

Diário do Legislativo de 01/10/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATA

2.1 - 75ª Reunião Ordinária

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.774/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Mauri Torres, a vigorar a partir de 1º/10/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.754, de 13/7/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13

Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.775/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Cabo Morais, a vigorar a partir de 1º/10/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.727, de 27/4/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Assistente de Gabinete II - 4 horas	AL-25
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Aduato, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.776/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Arlen Santiago, a vigorar a partir de 1º/10/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.700, de 31/3/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

horas

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.777/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Paulo Piau, a vigorar a partir de 1º/10/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.702, de 23/3/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.778/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Durval Ângelo, a vigorar a partir de 1º/10/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.762, de 31/8/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Motorista - 4 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.779/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Miguel Martini, a vigorar a partir de 1º/10/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.698, de 23/3/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39

Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Supervisor de Gabinete I - 4 horas	AL-26
Assistente de Gabinete I - 4 horas	AL-24
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Motorista - 8 horas	AL-10
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Aduato, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.780/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Amilcar Martins, a vigorar a partir de 1º/10/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.670, de 3/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Supervisor de Gabinete II - 4 horas	AL-27
Supervisor de Gabinete II - 4 horas	AL-27
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24

Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 4 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 4 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.781/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado João Pinto Ribeiro, a vigorar a partir de 1º/10/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.747, de 22/6/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 4 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo I - 4 horas	AL-35
Auxiliar Técnico Executivo - 4 horas	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete I - 4 horas	AL-30
Assistente de Gabinete I - 4 horas	AL-24
Assistente de Gabinete I - 4 horas	AL-24
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19

Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 4 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 4 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Aduato, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.782/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Alberto Bejani, a vigorar a partir de 1º/10/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.715, de 27/4/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Secretário de Gabinete II - 4 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.783/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Eduardo Brandão, a vigorar a partir de 1º/10/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.703, de 23/3/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

ATA

ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/9/99

Presidência dos Deputados Anderson Aduino e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 576 e 577/99 - Projeto de Resolução nº 578/99 - Requerimentos nºs 755 a 757/99 - Requerimentos dos Deputados Edson Rezende, Hely Tarquínio e outros, Alberto Bejani (2), Rogério Correia (2), Rêmolo Aloise (2), Dalmo Ribeiro Silva, Miguel Martini, Luiz Fernando Faria, Eduardo Hermeto, Rogério Correia e outros, Maria José Hauelsen e outros, Paulo Piau e outros, Ermano Batista, Chico Rafael e Márcio Kangussu - Proposições Não Recebidas: Requerimento do Deputado Edson Rezende - Comunicações: Comunicações da CPI da Carteira de

Habilitação, das Comissões de Assuntos Municipais, de Transporte, de Meio Ambiente, de Educação e de Direitos Humanos e dos Deputados Márcio Cunha, Elbe Brandão, João Paulo, Marcelo Gonçalves e Alencar da Silveira Júnior - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Hely Tarquínio, Rogério Correia, Elaine Matozinhos, Maria José Hauelsen e Edson Rezende - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Diretor-Geral da CODEVALE - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/99 - Comissões de Representação (2) constituídos para apurar as denúncias feitas em Plenário sobre as ameaças sofridas pelo Deputado João Leite e o incidente ocorrido hoje, em frente à fábrica da FIAT, em Betim - Questão de ordem - Discursos da Deputada Elaine Matozinhos e dos Deputados Ivo José e Sargento Rodrigues - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Maria José Hauelsen e outros, Eduardo Hermeto, Luiz Fernando Faria, Miguel Martini, Dalmo Ribeiro Silva, Ermano Batista, Chico Rafael, Márcio Kangussu, Rogério Correia e outros e Paulo Piau e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Rêmoló Aloise (2), Rogério Correia (2) e Alberto Bejani; aprovação - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Elaine Matozinhos, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 576/99

Dispõe sobre a realização de orçamento participativo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A realização do orçamento participativo fica condicionada ao pagamento das despesas fixadas nas leis orçamentárias para os exercícios anteriores, indicadas em orçamento participativo ou audiência pública.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1999.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: Entendemos que o orçamento participativo é um excelente fórum para que o povo, democraticamente, discuta suas carências e faça chegar até os governantes suas opções e reivindicações. Trata-se de uma forma de participação direta do cidadão nas decisões do Estado, vindo a ser um instrumento de aperfeiçoamento da democracia representativa.

Todavia, temos observado que muitas demandas indicadas em orçamento participativo ou audiência pública não são atendidas, gerando descrédito e frustração na população. O que se vê é apenas a utilização desses mecanismos como "marketing" político. Visitam-se as comunidades, fazem-se festas, cria-se um fato político. Porém dinheiro, que é bom, nada. Iludem a boa-fé do povo, realizando um verdadeiro estelionato político.

Este projeto de lei tem por objetivo evitar a distorção que vem ocorrendo. Para tanto, estatui que só se pode realizar um novo orçamento participativo quando as decisões dos anteriores tiverem sido efetivamente contempladas com os recursos financeiros, induzindo, assim, os governantes a cumprir o que o povo soberanamente decidiu e contribuindo para a efetividade desses fóruns.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 577/99

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila da Paz, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila da Paz, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de de 1999.

Fábio Avelar

Justificação: A Associação Comunitária da Vila da Paz, entidade filantrópica sem fins lucrativos, em pleno funcionamento desde 26/8/86, foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 853, de 21/10/87.

Com o objetivo de ampliar suas atividades junto à comunidade que representa, a entidade solicita deste Poder que lhe outorgue o título declaratório de utilidade pública estadual, motivo pelo qual submeto à apreciação dos meus ilustres pares este projeto, esperando merecer sua acolhida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 578/99

Dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Assembléia e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os serviços administrativos da Assembléia Legislativa são executados pela sua Secretaria, conforme orientação e supervisão exercida pela Mesa da Assembléia, nos termos do inciso V do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A administração da Secretaria da Assembléia Legislativa abrange:

I - no primeiro grau, a Mesa da Assembléia;

II - no segundo grau, a Secretaria-Geral da Mesa e a Diretoria-Geral;

III - no terceiro grau, as unidades administrativas.

Parágrafo único - Deliberação da Mesa disporá sobre a organização e o funcionamento das unidades administrativas integrantes da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 3º - A Escola do Legislativo é órgão integrante da estrutura da Secretaria da Assembléia Legislativa, vinculando-se administrativamente, por subordinação, à Diretoria-Geral.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 8º desta resolução, o cargo de Secretário-Geral da Mesa passa a ser de provimento em comissão e recrutamento amplo, mantidas sua codificação e sua remuneração.

§ 1º - O provimento do cargo de que trata este artigo se dará por ato do Presidente da Assembléia, após prévia aprovação da Mesa da Assembléia, cumpridos os seguintes requisitos:

I - ter formação superior concluída há, pelo menos, cinco anos;

II - possuir experiência comprovada de, no mínimo, cinco anos de exercício de função ou atividade profissional em que sejam necessários conhecimentos relacionados a planejamento, gestão organizacional, gestão e administração de recursos humanos e materiais;

III - não ser parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, dos membros da Mesa da Assembléia;

IV - possuir idoneidade e reputação ilibada.

§ 2º - A exoneração do ocupante do cargo de que trata este artigo se dará por ato do Presidente, de ofício ou em cumprimento de determinação expressa da Mesa da Assembléia.

Art. 5º - Compete ao Secretário-Geral da Mesa assistir e apoiar a Mesa da Assembléia na direção e no acompanhamento da gestão institucional e administrativa da Assembléia Legislativa, devendo, para tanto:

I - elaborar, sistematizar e acompanhar o planejamento da Secretaria da Assembléia, bem como fixar metas para as unidades administrativas, de acordo com as diretrizes da Mesa da Assembléia;

II - secretariar as reuniões da Mesa da Assembléia;

III - acompanhar o desempenho das unidades administrativas, visando à consecução de seus objetivos;

IV - exercer outras atividades afins, necessárias ao apoio e assessoramento direto à Mesa da Assembléia e à Presidência da Assembléia Legislativa.

Art. 6º - Compete à Secretaria do Processo Legislativo a coordenação da assessoria à Mesa da Assembléia, ao Plenário e às comissões, nas matérias relativas ao processo legislativo e às outras atividades decorrentes do trabalho parlamentar e ainda:

- I - assessorar o Presidente da Assembléia e as comissões no processo legislativo e nas atividades político-parlamentares;
- II - colaborar com o 1º-Secretário no despacho de expediente referente ao processo legislativo e às atividades político-parlamentares, encaminhando-o à Mesa da Assembléia;
- III - classificar as proposições de conformidade com o Regimento Interno;
- IV - numerar proposições e resoluções da Assembléia;
- V - coordenar a elaboração da ordem do dia, de acordo com a orientação do Presidente da Assembléia;
- VI - registrar, em livro próprio e com índice remissivo, para publicação anual, as decisões de caráter normativo da Presidência sobre questões de ordem;
- VII - suprimir, por ordem do Presidente da Assembléia, expressões e conceitos vedados pelo Regimento Interno contidos nos pronunciamentos dos oradores;
- VIII - exercer outras atividades afins, de acordo com as orientações e determinações da Mesa da Assembléia e da Diretoria-Geral.

Art. 7º - Compete ao Diretor-Geral administrar a Secretaria da Assembléia Legislativa em sintonia com as diretrizes definidas pela Mesa da Assembléia e ainda:

- I - assessorar a Mesa da Assembléia nos assuntos administrativos, visando à eficaz e eficiente gestão da Secretaria da Assembléia;
- II - responder pelas unidades administrativas da Secretaria da Assembléia, responsabilizando-se pela execução das ações definidas pela Mesa da Assembléia;
- III - propor medidas de organização, otimização e racionalização administrativa;
- IV - propor diretrizes e políticas de recursos humanos, bem como orientar e avaliar sua aplicação;
- V - propor planos de ação para atendimento das metas estabelecidas para as unidades administrativas;
- VI - sugerir, na substituição, quem deva exercer funções de direção dos órgãos subordinados à Diretoria-Geral;
- VII - recomendar auditorias em órgãos da Secretaria da Assembléia;
- VIII - encaminhar à Mesa da Assembléia, até quinze dias após a instalação da sessão legislativa, o balanço relativo ao exercício anterior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações da Mesa da Assembléia;
- X - exercer outras atividades afins.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 15 de fevereiro de 2001, quando voltarão a vigorar as normas referentes aos cargos e competências por ela alteradas.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, 24 de agosto de 1999.

Anderson Aduino - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Justificação: As transformações estruturais são parte integrante da dinâmica das instituições. Nesse processo, a inovação não deve ser vista com sinônimo de caos ou desorganização.

A necessidade de renovação em uma Casa legislativa é inerente a sua própria natureza. Max Weber já alertava, há quase cem anos, para o fato de que ao elemento político compete a tarefa de decidir os rumos do processo administrativo, cabendo, no entanto, ao técnico ou ao especialista a responsabilidade pela implementação das ações necessárias para a concretização da vontade política (Max Weber - "A Política como Vocação", in "Ensaios de Sociologia", RJ, Zahar). Sendo intrínseca à atividade política e à própria democracia a alternância entre grupos no poder, resultante do embate entre concepções e ideologias as mais diversas, é necessário que o processo de renovação das estruturas administrativas seja conduzido em consonância com o resultado da vontade popular, expressa nas urnas.

Renovar, entretanto, não deve ser confundido com romper bruscamente com tudo o que já se fez. O equilíbrio entre a inovação e a estabilidade - necessário para a eficácia nas ações administrativas e para que não se tenha desperdício de tempo e de recursos escassos - se consegue com a manutenção de um corpo técnico-administrativo responsável pelos seus atos. Não existem fórmulas acabadas que assegurem a criação e a manutenção desse equilíbrio. Estamos, assim, diante de um difícil processo, que somente se consolida quando existem boa-vontade e bom-senso por parte de todos os envolvidos.

Este projeto representa um primeiro passo em direção à modernização das estruturas administrativas da Casa, mantendo-se, no entanto, a necessária estabilidade para que a mudança não represente a impossibilidade da continuidade dos trabalhos atualmente desenvolvidos.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 755/99, do Deputado Edson Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro com vistas a que sejam apurados, com rigor, os crimes que vitimaram os Srs. Marcos Otávio Valadão, Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem - ABEM -, e Edma Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 756/99, do Deputado Márcio Cunha, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. José Júlio Silveira Figueiredo por sua posse na Presidência do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais - SETCEMG. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 757/99, da Bancada do PT, solicitando que seja encaminhada ao Governador do Estado manifestação de repúdio contra os recentes episódios envolvendo os órgãos responsáveis pela Segurança Pública no Estado e que sejam tomadas providências urgentes no sentido de acabar com a violência que se perpetra nos órgãos de segurança pública. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Deputado Edson Rezende, solicitando a realização de um fórum técnico para a discussão do tema "A Água e o Futuro: o papel estratégico dos recursos hídricos em Minas Gerais". (- À Mesa da Assembléia.)

Dos Deputados Hely Tarquínio, Paulo Piau e Miguel Martini, solicitando sejam tomadas as providências cabíveis para a defesa da integridade física do Deputado João Leite e de seus familiares. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Alberto Bejani, solicitando a visita da Comissão de Saúde ao Município de Juiz de Fora, com a finalidade de promover audiências públicas para se verificar a situação da Maternidade Therezinha de Jesus, fechada recentemente. (- À Comissão de Saúde.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Alberto Bejani, Rogério Correia (2), Rêmo Aloise (2), Dalmo Ribeiro Silva, Miguel Martini, Luiz Fernando Faria, Eduardo Hermeto, Rogério Correia e outros, Maria José Hauelsen e outros, Paulo Piau e outros, Ermano Batista, Chico Rafael e Márcio Kangussu.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

Do Deputado Edson Rezende, solicitando que a Casa realize, no ano 2000, um Seminário Legislativo sobre Saúde. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Bancada do PT.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da CPI da Carteira de Habilitação, das Comissões de Assuntos Municipais, de Transporte, de Meio Ambiente, de Educação e de Direitos Humanos e dos Deputados Márcio Cunha, Elbe Brandão, João Paulo, Marcelo Gonçalves e Alencar da Silveira Júnior.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Hely Tarquínio, Rogério Correia, Elaine Matozinhos, Maria José Hauelsen e Edson Rezende proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Diretor-Geral da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE. Pelo PSDB: efetivo - Deputada Elbe Brandão; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo PMDB: efetivo - Deputado César de Mesquita; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado Doutor Viana; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PL: efetivo - Deputado Agostinho Silveira; suplente - Deputado Pastor George. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/99, do Deputado Paulo Piau e outros, que acrescenta dispositivo ao art. 161 e ao art. 199 da Constituição do Estado. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PMDB: efetivo - Deputado Márcio Cunha; suplente - Deputado Antônio Júlio; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PL: efetivo - Deputado José Milton; suplente - Deputado Eduardo Brandão. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XX do art. 82 do Regimento Interno, vai designar Comissão de Representação para se dirigir ao Secretário da Segurança Pública e solicitar imediatas providências em relação às ameaças sofridas pelo Deputado João Leite: Deputados Hely Tarquínio, Elaine Matozinhos, Ivo José e Antônio Júlio. Designo.

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XX do art. 82 do Regimento Interno, vai designar Comissão de Representação para se dirigir ao Comando da Polícia Militar com a finalidade de solicitar esclarecimentos e providências em relação a graves incidentes ocorridos hoje pela manhã, em frente à fábrica da FIAT, no Município de Betim, envolvendo metalúrgicos dessa cidade, representantes de entidades sindicais e soldados da Polícia Militar: Deputados Sargento Rodrigues, Maria Tereza Lara, Maria Olívia e Edson Rezende. Designo.

A Presidência solicita aos membros das Comissões de Representação que, se possível, tragam o seu parecer até, no máximo, a reunião da próxima terça-feira.

A Presidência solicita aos membros das duas comissões que, se possível, tragam o parecer da comissão, no máximo, até a nossa próxima reunião de terça-feira.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Tenho duas questões. Primeiramente, quero registrar a postura acertada da Presidência ao exigir que essas questões sejam apuradas com rapidez.

A segunda questão se refere ao momento em que essas Comissões irão se dirigir às respectivas autoridades. Pela gravidade que o assunto comporta, creio que as Comissões deveriam agir agora, a não ser que já estejam lá. Gostaria de informar que milhares de metalúrgicos estão marchando a pé de Betim para esta Casa e, dentro de alguns minutos, estarão aqui. Seria importante que a Comissão de representação fosse, neste momento, até a Praça da Liberdade e entrasse em contato com o Comando da PMMG, para trazer informações para esses metalúrgicos indignados, que estão se dirigindo para esta Assembléia. São essas as minhas questões, se realmente for orientação da Presidência que se tome providência para o

deslocamento da Comissão neste momento.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado que definiu uma data máxima, e não, uma mínima. Considerando a gravidade do assunto e a forma com que ele foi conduzido pelos interessados, sendo que parte deles foi incluída na Comissão, a Presidência consideraria ideal que os Deputados se reunissem ainda hoje e marcassem uma audiência com o Secretário da Segurança Pública e o Comandante-Geral da Polícia Militar.

- Os Deputados Elaine Matozinhos, Ivo José e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, tendo em vista que a Comissão Especial da Mercedes-Benz, constituída a requerimento do Deputado Alberto Bejani, aprovado em Plenário, não apresentou seu relatório final no prazo previsto no § 4º do art. 111 do Regimento Interno, determina o arquivamento do processo.

Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Direitos Humanos - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 488/99, do Deputado César de Mesquita, e dos Requerimentos nºs 661, 662 e 668/99, da Comissão de Direitos Humanos; 676/99, da Bancada do PT; 678 e 679/99, do Deputado João Leite; de Educação - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 472 e 476/99, do Deputado Bené Guedes, e 481/99, do Deputado Bilac Pinto; e dos Requerimentos nºs 600 a 602/99, da Comissão de Educação; 665/99, do Deputado Irani Barbosa; 664 e 671 a 673/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Meio Ambiente - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 597 e 631/99, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 634/99, do Deputado Arlen Santiago; de Transporte - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 633 e 636/99, do Deputado Arlen Santiago; 663/99, da Comissão de Defesa do Consumidor; 674/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 680 e 681/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 684 e 685/99, da Deputada Elaine Matozinhos; 686/99, do Deputado Marco Régis, e 688/99, do Deputado Carlos Pimenta; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 635, 682, 683, 696 e 697/99, da Deputada Maria Olívia; 691/99, do Deputado Chico Rafael; 706/99, da Comissão de Assuntos Municipais, e 715/99, do Deputado Aílton Vilela (Ciente. Publique-se.); pelos Deputados Elbe Brandão - informando sua ausência do País no período de 25/8/99 a 28/9/99; João Paulo - informando sua ausência do País no período de 26/9/99 a 29/9/99; e Márcio Cunha - informando sua ausência do País no período de 7/10/99 a 16/10/99. (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões.); e pela CPI da Carteira de Habilitação - informando a conclusão de seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA CPI DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

1 - Introdução

1.1 - Antecedentes

O Código de Trânsito Brasileiro recém-editado dá novo enfoque às relações entre os condutores de veículos automotores e o Estado, este na condição de órgão executor e fiscalizador das políticas de trânsito e transporte.

O grande volume de acidentes, principalmente nas rodovias e centros urbanos, levou toda a sociedade a uma reflexão com o objetivo de minorar esses graves problemas de trânsito, que tantos prejuízos têm trazido para o País.

Embora não existam estatísticas sobre acidentes de trânsito decorrentes da condução de veículos por condutores declarados habilitados em circunstâncias inadequadas, certamente tais acidentes vêm ocorrendo, causando prejuízos consideráveis à Nação, seja com a perda de vidas humanas, seja com gastos com assistência médica e hospitalar ou mesmo com a reabilitação de acidentados que se viram envolvidos em situações provocadas por condutores que não possuem condições técnicas e muito menos psíquicas para dirigir, com segurança, veículos automotores.

A legislação tornou-se adequada à realidade nacional, prevendo punições exemplares para os transgressores das normas de trânsito, e por certo contribuirá para mudar esse quadro desolador de crimes e acidentes.

O poder público, entretanto, não vem acompanhando as alterações impostas com a presteza exigida, notadamente quanto ao aspecto de se habilitarem motoristas efetivamente treinados e educados, que não coloquem em risco a vida da população quando se encontrarem na direção de veículos automotores.

A título de exemplo, no interior de Minas Gerais existem apenas dois organismos municipais de trânsito efetivamente implantados, embora haja previsão legal de que os municípios atuem como órgãos executores, nas respectivas circunscrições.

As denúncias relativas a facilitação para emissão de Carteiras Nacionais de Habilitação - CNHs - ou mesmo a compra de carteiras impõem a adoção de medidas urgentes e necessárias para que o Estado de Minas Gerais, em sintonia com os interesses da sociedade, possa contribuir para retirar o País do rol de campeões mundiais em acidentes e mortes no trânsito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais não pode ficar à margem desse processo, e a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fraudes na emissão das chamadas CNHs, após trabalho investigativo e estudos sobre a matéria, apresenta sugestões e propostas efetivas de alteração do sistema, em benefício de todos. Não pode, porém, omitir-se, ao final dos trabalhos, quanto à existência de crimes praticados por servidores públicos que não dignificam o cargo que ocupam, os quais, associados a pessoas comuns, facilitam o processo de emissão de carteiras, habilitando, sob o aspecto jurídico, pessoas incapazes de dirigir com a segurança necessária para a diminuição do número de acidentes que tantos prejuízos trazem para o País, com perda de vidas, enormes danos materiais, gastos consideráveis com assistência médico-hospitalar e recuperação de feridos.

1.2 - Objetivos

O Deputado Durval Ângelo, utilizando-se de prerrogativas constitucionais e legais, apresentou a esta Casa Legislativa requerimento assinado por mais de um terço dos seus membros, visando à constituição de comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar possíveis irregularidades na emissão de CNHs pelo DETRAN-MG, bem como o envolvimento de policiais civis nas denúncias.

Na fundamentação do requerimento, o parlamentar fez alusão à publicação, na imprensa escrita do Estado de Minas Gerais, de denúncias que evidenciam a existência de um esquema que tem como participantes policiais civis, donos de auto-escolas e uma rede de aliciadores de candidatos à habilitação mediante procedimento facilitado. Encareceu, outrossim, a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre o problema, para que seja esclarecida a sua repercussão na máquina pública e sejam punidos os possíveis culpados.

Deferido o requerimento, em conformidade com o disposto no art. 232, XXV, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, constituiu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar as Possíveis Irregularidades na Emissão de CNHs pelo DETRAN de Minas Gerais, bem como o Envolvimento de Policiais Civis nas Denúncias,

Comissão essa que passou a ser denominada CPI da Carteira de Habilitação.

1.3 - Membros

Em obediência ao Regimento Interno, foram designados para compor a Comissão os seguintes Deputados, de acordo com a proporcionalidade da representação partidária existente nesta Casa Legislativa:

Pelo PSDB: efetivo - Deputado João Leite; suplente - Deputada Maria Olívia; pelo PMDB: efetivo - Deputado Márcio Cunha; suplente - Deputado Antônio Roberto; pelo PDT: efetivo - Deputado Doutor Viana; suplente - Deputado Bené Guedes; pelo PFL: efetivo - Deputado Alberto Bejani; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PT: efetivo - Deputado Ivo José; suplente - Deputada Maria José Haueisen; pelo PTB: efetivo - Deputado Cristiano Canêdo; suplente - Deputado Arlen Santiago; pelo PSN: efetivo - Deputado Miguel Martini; suplente - Deputado Alberto Pinto Coelho (PPB).

1.4 - Direção dos trabalhos

Em reunião da Comissão, realizada em 10/3/99 e especialmente convocada para esse fim, foi eleito Presidente o Deputado João Leite, e Vice-Presidente, o Deputado Alberto Bejani, e foi designado como relator o Deputado Ivo José.

Na mesma oportunidade foi estabelecido o dia da semana para as reuniões da CPI - quinta-feira - e foi convocada reunião extraordinária para 11/3/99, às 14h30min, para apreciação de requerimentos e discussão sobre o cronograma de trabalho. Nessa última reunião, foi decidida a convocação do Sr. Oracy Rodrigues, autor das denúncias, para prestar depoimento.

1.5 - Visitas realizadas

DETRAN-MG - Visita ao Diretor desse órgão, pedindo apoio para os trabalhos de apuração das fraudes que resultaram na instalação da CPI.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Visita ao Procurador-Chefe, Sr. Epaminondas Fulgêncio Neto, solicitando a designação de um Promotor de Justiça para acompanhar os trabalhos da CPI.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Visita ao Presidente, Sr. Sylo Costa, solicitando auditoria no DETRAN-MG para verificar a evasão de divisas ante a falta de recolhimento das taxas para exames de legislação e trânsito e de multas aplicadas aos infratores.

Corregedoria-Geral de Polícia do Estado de Minas Gerais - Visita para solicitar informações acerca dos processos em andamento naquela Corregedoria que versam sobre facilitação na emissão de CNHs.

Serviço Municipal de Trânsito da Cidade de Santa Luzia - Visita de reconhecimento das atividades desenvolvidas pelo órgão de trânsito municipal, com suas repercussões para a comunidade de Santa Luzia.

11ª Delegacia Seccional da Polícia Civil, no Município de Santa Luzia - Visita para conhecimento das atividades daquela Delegacia ligadas ao serviço de trânsito e à emissão de carteiras de habilitação.

DETRAN de Porto Alegre-RS - Visita de reconhecimento dos programas e atividades desenvolvidas pelo Serviço de Trânsito daquele Estado, após a instituição da autarquia DETRAN-RS.

1.6 - Reuniões realizadas e depoimentos colhidos

10/3/99 - Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do relator.

11/3/99 - Discussão e votação de proposições da Comissão.

18/3/99 - Depoimento do Sr. Oracy Rodrigues. Discussão e votação de proposições da Comissão.

24/3/99 - Discussão e votação de proposições da Comissão.

25/3/99 - Depoimentos dos Srs. Jairo Léllis Filho, ex-Diretor-Geral do DETRAN-MG; José Antônio de Moraes, Corregedor-Geral da Polícia Civil, e Bráulio Stivanin Júnior, Delegado da Divisão de Habilitação do DETRAN-MG. Discussão e votação de proposições da Comissão.

6/4/99 - Discussão e votação de proposições da Comissão.

8/4/99 - Depoimentos dos Srs. Raimundo Inácio de Oliveira, ex-Diretor-Geral do DETRAN-MG; Elaine Lúcia Nogueira Cruz, Chefe da Divisão de Habilitação do DETRAN-MG; Eudézio Bosco da Silva; Lauro Cerqueira e Rodrigo de Oliveira. Discussão e votação de proposições da Comissão.

15/4/99 - Depoimentos dos Srs. Elias Vitória e Paulo Marcondes, proprietários da Auto-Escola Santa Luzia; João Wilson de Souza; Reilton Barbosa dos Santos; Edson Bicalho dos Santos e Carlos Antônio Virgílio (não compareceu). Discussão e votação de proposições da Comissão.

22/4/99 - Depoimento do Sr. Carlos Eduardo Campos Vieira - Diretor Técnico do DETRAN-RS. Discussão e votação de proposições da Comissão.

6/5/99 - Depoimentos dos Srs. Robson Maria dos Santos e Sebastião Gualter Martins, examinadores; José Martins dos Santos, secretário da banca examinadora de Santa Luzia, e Cláudia Liliane da Silva Ribeiro, policial civil em Juiz de Fora. Discussão e votação de proposições da Comissão.

13/5/99 - Depoimentos dos Srs. Milton Clementino Costa, José Maria dos Santos, Adeir Almeida Figueiredo, Ivair Almeida Figueiredo (não compareceu), Ismair Almeida Figueiredo, Cabo Celso Caldeira Brant (não compareceu), Cabo Antônio Cândido Filho (não compareceu), todos de Divinolândia de Minas; Ademar Gonçalves, Ajalmar Felipe de Araújo, João Geraldo da Silva, Marcelo Marçal Dias e José Maria Soares. Discussão e votação de proposições da Comissão.

19/5/99 - 9 horas - Reunião realizada na Câmara Municipal de Juiz de Fora. Depoimentos do Delegado Elder Gonçalo Monteiro D'Ângelo e dos Srs. Catarina de Sena Barros da Silva, Francisco de Assis e Geraldo Campos Filho. Discussão e votação de proposições da Comissão.

19/5/99 - 14 horas - Reunião realizada na Câmara Municipal de Juiz de Fora. Depoimentos dos Srs. João Sampaio Martins e André Luiz de Carvalho, examinadores; Elizabeth Aparecida Guimarães Reis, secretária da banca examinadora, e Ediberto Tadeu Rodrigues, Delegado de Polícia. Discussão e votação de proposições da Comissão.

20/5/99 - Depoimentos dos Srs. Oracy Rodrigues, Elias Victória Pereira, Paulo Marcondes, José Martins dos Santos e Robson Maria dos Santos. Discussão e votação de proposições da Comissão.

27/5/99 - Depoimentos dos Srs. Eurico França Delgado, Presidente do Sindicato dos Instrutores e Funcionários de Auto-Escolas de Minas Gerais, e Doraci Moreira de Avelar, Presidente do Sindicato dos Proprietários de Auto-Escolas de Minas Gerais. Discussão e votação de proposições da Comissão.

1º/6/99 - Depoimentos dos Srs. Hilário Alves Teixeira e Jair Hélio da Silva, Delegados. Discussão e votação de proposições da Comissão.

10/6/99 - Depoimentos dos Srs. Mário Tasso Lima, José Pires de Toledo, Paulo Soares, Abraão Elias e Luís Wilson Tavares Almada e Delegado Elber Machado Cordeiro, todos de Juiz de Fora. Discussão e votação de proposições da Comissão.

17/6/99 - Depoimento do Sr. Joel Gomes de Oliveira, Delegado da Corregedoria-Geral de Polícia. Discussão e votação de proposições da Comissão.

23/6/99 - Depoimentos dos Srs. Mauro Lopes, Secretário da Segurança Pública, e Ronaldo Jacques Camargos Cunha, Diretor-Geral do DETRAN-MG. Discussão e votação de proposições da Comissão.

12/8/99 - Depoimentos dos Srs. Mário Werneck, Presidente da OAB - Seccional de Santa Luzia (não compareceu); Josias Torres de Resende, policial civil; Humberto Moura de Souza, proprietário da Auto-Escola Alpha, de Santa Luzia (não compareceu); e Iron da Silva Miler, ex-policial civil. Discussão e votação de proposições da Comissão.

19/8/99 - Depoimento do Sr. Milton Clementino Costa, Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas (não compareceu). Discussão e votação de proposições da Comissão.

25/8/99 - Depoimentos dos Srs. Milton Clementino Costa, Antônio Camilo, Idivaldo Cruz, proprietário da Auto-Escola Educar; Lúcio de Oliveira e João Batista de Melo, examinadores; Ivan Aparecido de Lima e Gilberto Pereira da Silva, proprietário da Auto-Escola Betar, todos de Pouso Alegre.

14/9/99 - Discussão e votação de proposições da Comissão.

23/9/99 - Depoimentos dos Srs. Gonçalo Francisco Faria, Lucimara Inajá da Silva (dispensada), Alcino Silvério dos Santos, Antônio Reginaldo Barroso, Terezinha Goes, Wilson Mauro de Paiva Simões, Coordenador da CIRETRAN de Pouso Alegre; Auro Enoque Ferreira, Izabel Jesus de Souza e Mariana de Lourdes Silva (não compareceu).

2 - A delimitação do problema: o esquema da facilitação na emissão das carteiras de habilitação

2.1 - O quadro existente

Inúmeras foram as denúncias feitas a esta Comissão, muitas delas anônimas, acerca da possível facilitação de exames com o objetivo de obtenção da carteira de habilitação.

Também a emissão de carteiras falsas, normalmente vendidas em outras unidades federadas, tem causado especulações de toda ordem, notadamente na imprensa, no interior de Minas Gerais e, de maneira particular, em cidades limítrofes com os Estados vizinhos.

Ao que parece, pouco se tem feito para efetivamente apurar a extensão do problema, ressaltando-se a existência de alguns inquéritos da Corregedoria-Geral de Polícia, de notícias de apreensão de carteiras falsas e de denúncias relativas a suspeitas envolvendo autoridades policiais e civis, que se articulariam para obter vantagens ilícitas.

Na gestão do Delegado Jairo Lellis no DETRAN-MG, inúmeros foram os servidores afastados de suas funções por suspeita de terem facilitado a obtenção de carteiras de habilitação e baixado o valor de multas, entre outros delitos de enorme repercussão, o que deteriora, ainda mais, a imagem do órgão de trânsito do Estado.

Essa autoridade, numa medida de bom-senso, chegou até mesmo a constituir uma Equipe Organizada de Orientação para fazer diligências nas sedes das delegacias regionais, a fim de adequar a atividade desenvolvida por aquele serviço à nova realidade instituída pela edição do Código de Trânsito Brasileiro.

Esse, aliás, deveria ser um trabalho permanente, para que as Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS -, as clínicas credenciadas para exames médicos e psicotécnicos, os Centros de Formação de Condutores - CFCs - e mesmo as bancas examinadoras não agissem de forma autônoma e independente, sem nenhuma fiscalização, como ocorre atualmente, o que constitui um campo fértil para a prática de delitos de toda ordem.

É bom lembrar que vários proprietários de auto-escolas chegaram a afirmar, em depoimento a esta CPI, que, embora estivessem estabelecidos há muitos anos, nunca foram objeto de fiscalização alguma por parte das autoridades de trânsito.

Há muito já se vislumbrava a ocorrência de delitos dessa natureza no território mineiro. O Delegado de Polícia João Batista da Cruz, conforme consta em documento anexado aos autos da CPI, observou "um crescente número de pautas/gabarito falsificadas", relatando estar na cidade de Santa Luzia "o câncer dos procedimentos irregulares quanto a marcação de exames, legislação, assinaturas falsas".

Providências, pois, haveriam de ser tomadas, entre elas a instauração desta CPI para levantar as irregularidades no processo de emissão de carteiras, colher subsídios, propostas, enfim, viabilizar um direcionamento a ser seguido para que não ocorram fraudes no Estado, gerando prejuízos para a sociedade, que não pode aceitar procedimentos que habilitam condutores incapacitados a circular pelas vias públicas.

O prazo exíguo para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão leva-a a reconhecer que muito ainda haverá de ser feito, especialmente para apurar os nomes de todos os envolvidos nos procedimentos irregulares para emissão de carteiras e encaminhá-los à Justiça para que sejam processados e punidos.

Ficou a certeza, porém, de que mecanismos de segurança podem e devem ser adotados para que não se coloque em risco a vida de pessoas comuns que circulem pelas vias públicas com a ilusão de que os veículos são conduzidos por motoristas que realmente foram avaliados com o critério devido pela autoridade encarregada desse mister.

2.2 - A legislação de referência: código anterior x Código de Trânsito Brasileiro de 1997

Esta Comissão foi instalada em um momento de transição no ordenamento jurídico sobre o trânsito nas vias terrestres. Alguns dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97, passaram a vigorar em janeiro de 1998, mas outros, como a nova sistemática de habilitação de condutores, somente a partir deste ano.

Até o advento dessa lei, a matéria era disciplinada pelo Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei Federal nº 5.108, de 21/9/66, e por diversos atos normativos, entre eles o regulamento instituído pelo Decreto nº 62.127, de 16/1/68, e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

As denúncias apuradas pela Comissão envolveram, portanto, ordenamentos jurídicos diversos que tratam da emissão da CNH e da organização da administração pública de trânsito.

2.2.1 - O código anterior

No ordenamento antigo, o Sistema Nacional de Trânsito era composto dos seguintes órgãos:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN -, os órgão normativo e coordenador;

II – os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRANs -, os Conselhos Territoriais de Trânsito - CONTETRANs - e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE -, órgãos normativos;

III – o Departamento Nacional de Trânsito - DENTRAN -, os Departamentos de Trânsito dos Estados - DETRANs -, os órgãos rodoviários federal, estaduais e municipais, e as Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs -, de criação facultativa.

Os DETRANs tinham competência para dispor sobre os serviços de habilitação de condutores, bem como para emitir e expedir a CNH e a Permissão para Conduzir.

2.2.1.1 - Os exames

Os exames de habilitação dos candidatos inscritos nas CIRETRANs podiam ser realizados perante comissões volantes designadas pelos chefes de repartições estaduais de trânsito.

A habilitação para conduzir veículo automotor era apurada por meio da realização de exames e requerida ao Diretor do DETRAN pelo candidato alfabetizado que tivesse completado 18 anos.

Os exames de saúde podiam ser realizados por serviços médicos e entidades hospitalares oficiais ou por clínicas particulares credenciadas pelos DETRANs.

A sanidade física e mental dos candidatos era avaliada por meio de exame clínico geral, realizado pelo serviço médico do DETRAN. Quando esse serviço médico não dispusesse de meios próprios, era admitida a realização dos exames pelos serviços médicos e hospitalares públicos, por clínicas médicas ou por profissionais médicos autônomos credenciados pelo DETRAN.

O exame psicológico era realizado pelo Serviço de Psicologia do DETRAN e, quando este não dispusesse de meios próprios, pelos serviços de psicologia públicos, por clínicas psicológicas ou por profissionais psicólogos autônomos, também credenciados pelo DETRAN.

2.2.1.2 - As auto-escolas

Aprovado nos exames de saúde, o candidato à habilitação obtinha a licença prévia para aprendizagem. Esta podia efetuar-se em escolas - pessoas jurídicas que se dispunham a formar condutores de veículos automotores - ou cursos instituídos em qualquer entidade, pública ou privada, legalmente constituída. Para funcionar, as escolas dependiam de registro prévio no DETRAN que tivesse jurisdição na área e, para obtê-lo, tinham que atender a uma série de requisitos de ordem material exigidos pelo regulamento. Feito o registro, o DETRAN expedia licença para o funcionamento da escola, com prazo de validade de 12 meses, renovável, desde que cumpridas as exigências legais.

Para exercerem suas atividades, o Diretor-Geral, o Diretor de Ensino e o Instrutor de Escola deviam estar habilitados com o certificado próprio expedido pelo DETRAN, que promovia cursos específicos para cada especialidade.

De acordo com esse Código, a prática, pelo Diretor-Geral, pelo Diretor de Ensino ou pelo Instrutor de Escola, de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada implicaria punição pelo Diretor do DETRAN, com o cancelamento do registro da escola e da licença para funcionamento ou o cancelamento do registro funcional.

2.2.1.3 - O Instrutor Autônomo

A preparação dos candidatos para a obtenção da carteira de habilitação podia ser feita também por Instrutor Autônomo (instrutor titulado pelo DETRAN mediante aprovação em curso específico e sem vínculo funcional com nenhuma escola) e por Instrutor Especial (aquele que, habilitado por exame de avaliação do DETRAN e não mantendo vínculo com nenhuma escola e não fazendo da instrução atividade ou profissão, exercia-a em caráter gratuito, voluntário e excepcional).

O Instrutor Autônomo, mediante prévia autorização do Diretor do DETRAN, podia instruir candidatos a obtenção da carteira de habilitação residentes em município onde não houvesse escola.

2.2.1.4 - Os exames de legislação e de prática de direção

De acordo com esse Código, os exames de legislação de trânsito e prática de direção eram realizados perante uma comissão de três membros, designados pelos Diretores dos DETRANs, para o período de um ano, permitida uma recondução por igual período. O examinador de trânsito era o responsável direto pela avaliação do candidato. Devia estar habilitado com o certificado expedido pelo DETRAN, que promovia o curso específico para a especialidade. Eram exigências para frequência ao curso de examinador: ser habilitado, pelo menos, na categoria "B"; possuir escolaridade de 2º grau; e estar aprovado no exame psicológico para fins de avaliação escolar.

2.2.2 - O ordenamento jurídico vigente

O CTB, de 1997, sofreu importantes alterações, especialmente na administração do trânsito e nos procedimentos para emissão da CNH. É importante verificar que o novo Código foi disciplinado por diversas resoluções do CONTRAN. Entre elas, destaca-se a Resolução nº 33, de 21/5/98, que regulamentou os serviços dos organismos de qualificação de trânsito e os critérios de credenciamento e funcionamento dos Centros de Formação de Condutores. Posteriormente, a Resolução do CONTRAN nº 74, de 19/11/98, que veio regulamentar o credenciamento dos serviços de formação e o processo de habilitação de condutores de veículos, revogou a Resolução nº 33 e determinou que a Resolução nº 734, de 1989, que regulamentava o Código anterior, permanecesse em vigor até o dia 1º/3/99, com exceção dos dispositivos que a contrariassem.

2.2.2.1 - O Sistema Nacional de Trânsito

O Sistema Nacional de Trânsito, previsto no CTB, formado por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia,

operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Hoje ele é composto pelos seguintes órgãos:

- I – o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN -, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;
- II – os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRANs - e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE -, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;
- III – os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- IV – os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- V – a Polícia Rodoviária Federal;
- VI – as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e
- VII – as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs.

Entre as competências do CONTRAN, previstas no art. 12 do estatuto, encontram-se a de estabelecer as normas regulamentares e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e a de normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores e registro e licenciamento de veículos.

Aos Conselhos Estaduais de Trânsito compete acompanhar e coordenar as atividades de formação de condutores, registro e licenciamento de veículos , articulando os órgãos do sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN. Seus presidentes e seus membros são nomeados pelos governadores .

Segundo a Resolução do CONTRAN nº 29, de 21/5/98, os CETRANs deverão acompanhar a estruturação, a administração e o funcionamento dos órgãos ou entidades executivas de trânsito e dos órgãos rodoviários municipais, informando ao CONTRAN, por intermédio do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN -, se atendem às exigências da legislação de trânsito.

O DENATRAN é o órgão máximo executivo de trânsito da União, competindo-lhe proceder à supervisão, à coordenação, à correção dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito; estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, sobre a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos; expedir a Permissão para Dirigir, a CNH, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante a delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal, bem como organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH.

Os órgãos executivos de trânsito dos Estados atuam por meio de delegação do DENATRAN. Segundo o § 1º do art. 19 do CTB, se comprovada, por meio de sindicância, a deficiência técnica ou administrativa ou a prática constante de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, o DENATRAN, mediante aprovação do CONTRAN, assumirá, diretamente ou por meio de delegação, a execução total ou parcial das atividades do órgão executivo de trânsito estadual que tenha motivado a investigação, até que as irregularidades sejam sanadas.

2.2.2.2 - As Controladorias Regionais de Trânsito - CRTs

De acordo com a Resolução do CONTRAN nº 74, de 19/11/98, os órgãos executivos estaduais de trânsito, por delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União, podem credenciar, por processo licitatório, para cada módulo de 250.000 condutores cadastrados, Controladorias Regionais de Trânsito – CRTs. Estas são entidades privadas especializadas que devem estar inscritas no cadastro de fornecedores do DENATRAN e apresentar capacidade técnica para atender aos requisitos exigidos na legislação de trânsito.

A Resolução nº 74, em seu art. 6º, estabelece:

"Art. 6º - Compete às Controladorias Regionais de Trânsito - CRTs:

- I - certificar e auditar privativamente os Centros de Formação de Condutores - CFCs;
- II - capacitar os examinadores e os instrutores, mediante cursos específicos: teórico-técnico e de prática de direção;
- III - realizar os exames teóricos para a habilitação necessária à obtenção da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH; e
- IV - elaborar as provas a serem prestadas, as quais serão impressas de forma individual, única e sigilosa, contendo o nome do candidato, data e hora da impressão."

As CRTs devem periodicamente ser auditadas pelo órgão máximo executivo da União, sendo o resultado da auditoria comunicado ao órgão de trânsito credenciador. Seu funcionamento depende de prévio credenciamento no órgão estadual executivo de trânsito e posterior homologação no DENATRAN.

Cabe observar que, caso o órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado opte pelo não-credenciamento, deverá cumprir as mesmas exigências previstas para as CRTs. O art. 3º da mesma resolução estabelece as exigências que deverão constar no edital de licitação e no contrato para prestação de serviços pelas CRTs quais sejam:

"Art. 3º - No edital de licitação e no contrato para prestação dos serviços pelas Controladorias Regionais de Trânsito - CRTs - deverão constar, dentre outras, as seguintes exigências:

- I - estar legalmente estabelecido e composto de um corpo diretivo, administrativo, de avaliação, de auditoria e de examinadores com capacitação na área de formação de condutores;
- II - apresentar condições, financeira e organizacional, compatíveis com as funções a serem desenvolvidas, além da infra-estrutura adequada de acordo com a demanda operacional e formação pedagógica do corpo docente;
- III - possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene, assim como às exigências didático-pedagógicas e às posturas municipais referentes a prédios para a realização dos exames teórico-técnicos;
- IV - deter um nível de informatização que permita o acompanhamento do registro e dos dados armazenados para os testes dos candidatos a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, além de ligação eletrônica com o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal da área de sua localização e com o órgão máximo executivo de trânsito da União;

V - possuir e utilizar mecanismo de segurança que permita a proteção contra fraudes na realização das provas;

VI - elaborar, aplicar e corrigir provas teóricas com utilização de equipamentos de processamento de dados integrados com o sistema RENACH, armazenando, de forma protegida, os documentos relativos aos exames;

VII - destinar o percentual de 10% (dez por cento) dos valores arrecadados pelas Controladorias Regionais de Trânsito - CRTs para o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal."

2.2.2.3 - Os Centros de Formação de Condutores - CFCs

Criados para substituir as antigas auto-escolas, os CFCs são organizações de atividade exclusiva, certificadas pelas CRTs e credenciadas pelos órgãos executivos estaduais de trânsito. Devem possuir administração própria e corpo técnico de instrutores com cursos de especialização, objetivando a capacitação teórica e prática de condutores de veículos automotores.

O credenciamento para funcionamento de CFCs deve ser expedido pelo órgão estadual, após a certificação da CRT. Ele pode dedicar-se apenas ao ensino teórico-técnico ou ao ensino prático de direção veicular, ou a ambos, desde que certificado.

Seu funcionamento deve ser acompanhado de forma permanente pela CRT que o certificou, bem como pelo órgão executivo estadual. A auditoria periódica dos CFCs é atividade privativa da CRT.

2.2.2.4 - Responsabilidade das CRTs e dos CFCs

Entre as infrações e penalidades previstas no Capítulo VI da Resolução no 74 do CONTRAN, o art. 14 estabelece:

"Art. 14 - Consideram-se infrações de responsabilidade das Controladorias Regionais de Trânsito - CRTs e dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, puníveis pelo dirigente do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal:

I - deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem;

II - aliciamento de alunos para Centros de Formação de Condutores - CFCs - por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas;

III - prática de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada".

2.2.2.5 - Os exames de habilitação

Segundo o art. 140 do novo Código, a habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico é apurada por meio de exames realizados pelos órgãos executivos estaduais de trânsito do domicílio ou da residência do candidato ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão. O condutor deve ser penalmente imputável, saber ler e escrever e possuir Carteira de Identidade ou documento equivalente. O processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem são regulamentados pelo CONTRAN.

O candidato à habilitação deve se submeter aos seguintes exames:

I – de aptidão física e mental;

II – psicológico;

III – escrito, sobre legislação de trânsito;

IV – de noções de primeiros socorros;

V - de direção veicular, realizado em via pública, em veículo da categoria para a qual estiver se habilitando.

Os exames de habilitação podem ser aplicados por entidade pública ou privada credenciada. Já os de direção veicular são privativamente realizados pelo órgão executivo estadual de trânsito.

2.2.2.6 - Os exames de aptidão física e mental

A Resolução do CONTRAN nº 51, de 21/5/99, dispõe sobre os exames de aptidão física e mental, quais sejam, avaliação oftalmológica, otorrinolaringológica, neurológica, cardiorrespiratória e do aparelho locomotor, bem como sobre outros exames complementares ou especializados, a critério médico. A resolução também dispõe sobre a forma de realização desses exames e os critérios e tipos de resultados e estabelece que o laudo médico deve ser parte integrante de planilha única. Para o credenciamento, o médico deve, entre outras exigências, ter o título de especialista em Medicina de Tráfego ou ter sido aprovado em cursos específicos reconhecidos pela Associação Brasileira de Acidentes e Medicina de Tráfego.

Os profissionais já credenciados têm até o dia 1º/1/2000 para se adequarem a essas exigências.

Aos serviços médicos dos órgãos executivos estaduais de trânsito competem a fiscalização e a realização de auditorias anuais com relação aos profissionais credenciados e aos serviços médicos prestados.

A resolução dispõe, ainda, sobre o preço da Avaliação de Aptidão Física e Mental e determina que os locais de realização dessas avaliações devem dedicar-se exclusivamente a esse tipo de atividade, não podendo estar localizados em ambulatórios ou hospitais ou funcionar conjuntamente com consultórios de outras especialidades.

Os psicólogos responsáveis devem ter cursos de capacitação com especialização na área, ministrados por universidades ou faculdades reconhecidas pelo MEC, e devem reciclar-se periodicamente. A resolução estabelece também as normas e procedimentos da Avaliação Psicológica.

A comprovação da inadequação do serviço prestado acarreta a punição do profissional envolvido, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos executivos estaduais de trânsito. O candidato julgado inapto no exame pode também entrar com recurso, a ser interposto perante o Conselho de Trânsito do Estado.

2.2.2.7 - A aprendizagem

Normatizada pela Resolução do CONTRAN nº 50, de 21/5/98, a aprendizagem de direção veicular para obtenção da Permissão para Dirigir compreende duas fases: a formação teórico-técnica e a prática de direção veicular.

Na primeira fase, devem ser desenvolvidos os conteúdos relativos a direção defensiva, primeiros socorros, proteção ao meio ambiente, cidadania, legislação de trânsito e mecânica básica de veículos. Essa formação é desenvolvida nos CFCs.

A formação teórico-técnica habilita o candidato a prestar o exame para obtenção da licença para dirigir, aplicado pelo órgão estadual ou por entidades por ele credenciadas, as controladorias. Com a licença, que é solicitada ao órgão estadual de trânsito pelo CFC onde o candidato estiver matriculado ou por instrutor não vinculado, o candidato está apto a passar para a fase seguinte.

Na segunda fase, devem ser desenvolvidos os aspectos relacionados ao funcionamento do veículo, ao uso de seus equipamentos e acessórios, à prática da direção defensiva e à prática de direção veicular. Também estão incluídos a observância à sinalização de trânsito e às regras gerais de circulação e de fluxo de veículos nas vias e os cuidados na direção.

Para prestar o exame prático de direção veicular, exige-se que o aluno tenha concluído o curso prático de direção veicular. Ao ser aprovado nas duas fases, é-lhe concedida a Permissão para Dirigir, documento de caráter provisório com validade de um ano.

2.2.2.8 - Os instrutores

A preparação de candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir deve ser feita por instrutor de direção veicular vinculado a centro de formação. Excepcionalmente, admite-se a figura do instrutor não vinculado, que é aquele habilitado por exame de avaliação da CRT, mas não mantém vínculo com nenhum centro e, não fazendo da instrução para aprendizagem atividade ou profissão, exerce-a em caráter gratuito, voluntário e excepcional. Esse instrutor só pode instruir 2 candidatos a cada 12 meses, quando não existir CFC no município.

Os instrutores vinculados e não vinculados a CFC devem comprovar:

- ter concluído curso específico, aprovado pela CRT;
- não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- ter, no mínimo, 21 anos de idade;
- ter, no mínimo, dois anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo na categoria em que pretende ministrar aula prática;
- ter escolaridade mínima de 2º grau completo para o ensino teórico-técnico e de 1º grau completo para a prática de direção;
- não ter sofrido penalidade de cassação da CNH;
- ter participado de curso de direção defensiva e de primeiros socorros;
- ter a capacidade necessária à instrução teórico-técnica.

Os órgãos executivos de trânsito devem manter atualizados os cadastros de instrutores de direção veicular credenciados nas respectivas jurisdições.

2.2.2.9 - O exame de direção

O exame de direção veicular é realizado perante uma comissão integrada por três membros, designados pelo dirigente do órgão estadual executivo de trânsito para o período de um ano, permitida uma recondução por igual período. Nessa comissão, pelo menos um membro será obrigatoriamente habilitado em categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato. O prontuário do candidato habilitado inclui a identificação dos instrutores e examinadores, que são passíveis de punição conforme regulamentação a ser estabelecida pelo CONTRAN.

O exame poderá ainda ser realizado perante comissões volantes designadas pelo órgão executivo estadual de trânsito. A Resolução nº 74 especifica ainda a forma de realização da prova, o local, o aproveitamento, a pontuação, os tipos de faltas do candidato e suas características (eliminatórias, graves e leves).

2.2.2.10 - Educação para o trânsito

O CTB torna obrigatória a existência de uma coordenação educacional em cada órgão do Sistema Nacional de Trânsito, bem como exige que promovam, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito - EPTs.

Está previsto também que esses órgãos promovam campanhas e programas de educação para o trânsito, de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, nas quais estarão envolvidos os Ministérios da Educação e do Desporto, da Saúde, do Trabalho, dos Transportes, e da Justiça.

2.3 - O DETRAN de Minas Gerais

2.3.1 - Histórico

A origem do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG - remonta ao ano de 1912, quando a Guarda Civil do Estado recebeu a incumbência de formar um contingente de policiais que se encarregasse de exercer o policiamento do trânsito na Capital, como medida de segurança, devido ao crescimento do número de veículos automotores.

Posteriormente, em 1928, criou-se a Inspetoria de Veículos de Belo Horizonte, que, no início, funcionava junto à Guarda Civil, tendo ambas um único Superintendente - um Delegado Auxiliar de Polícia Civil. Por meio de decreto do Governo do Estado, a Inspetoria de Veículos foi transformada em Serviço Estadual de Trânsito, com jurisdição em todas as cidades mineiras, desligando-se da Guarda Civil. Pelo decreto de 18/3/38, o Serviço Estadual de Trânsito foi transformado em Departamento Estadual de Trânsito e, finalmente, quando entrou em vigor o antigo Código Nacional de Trânsito - Lei Federal no 5.108, de 21/9/66 - recebeu a denominação de Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.

Até o advento do Código Nacional de Trânsito, de 1941, não havia sido instituída a CNH. As carteiras eram, então, expedidas no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados.

Com o Decreto-Lei no 3.651, de 25/9/41, que deu nova redação ao Código de Trânsito, instituiu-se a CNH, e foram criados o CONTRAN, com sede no Distrito Federal, e os Conselhos Regionais de Trânsito, com sede nas Capitais dos Estados e subordinados aos respectivos Governos. Os Conselhos Regionais de Trânsito dividiriam os Estados em circunscrições constituídas por um ou mais municípios, devendo cada circunscrição ter, pelo menos, uma repartição fiscalizadora do tráfego.

A partir da aprovação da Lei no 5.108, de 21/9/66, que instituiu o Código de Trânsito subsequente, foi feita uma distinção entre os órgãos normativos e os executivos que compunham o Sistema Nacional de Trânsito.

O atual CTB, instituído pela Lei nº 9.503, de 23/9/97, inclui os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados entre os componentes do Sistema Nacional de Trânsito, trazendo algumas alterações no que se refere à competência desses órgãos.

No Estado, as atividades relacionadas a registro de veículo e habilitação de condutor estão vinculadas à Polícia Civil, por determinação contida no art. 139, III, da Constituição do Estado, que assim dispõe:

"Art. 139 - À Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas as atividades pertinentes a:

.....
III - registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor".

2.3.2 - Competências

O art. 22 do CTB estabelece a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal como segue:

"Art. 22 - Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

VIII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN".

Como já foi dito, a Resolução no 74 do CONTRAN, de 19/11/98, que regulamenta o credenciamento dos serviços de formação e o processo de habilitação de condutores de veículos, estabelece que os Estados poderão privatizar as atividades relacionadas à habilitação do condutor por meio do credenciamento de instituições privadas, as CRTs. Em Minas Gerais, o DETRAN não realizou, até o momento, licitação para a instalação dessas instituições, tendo assumido a execução das funções que a elas seriam atribuídas.

2.3.3 - Estrutura administrativa

O DETRAN-MG faz parte da estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública de Minas Gerais, de acordo com o Decreto no 17.825, de 2/4/76, que dispõe sobre o

Sistema Operacional de Segurança e Trânsito, reorganiza a Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.

A Coordenação de Operações Policiais é composta por três Delegacias Especializadas: de Repressão a Furto, Roubo e Desvio de Cargas de Veículos; de Repressão a Furto e Roubo de Veículos; de Acidentes de Veículos.

A Coordenação de Administração de Trânsito é composta por quatro Divisões, com suas respectivas seções: a Divisão de Habilitação e Controle do Condutor, que se subdivide nas Seções de Inscrição, Supervisão e Controle de Aprendizagem, Exames Específicos, Emissão de Documentos, Prontuário e Informações; a Divisão de Registro de Veículos, com as Seções de Vistoria e Emplacamento, de Licenciamento de Veículo e de Veículos do Interior; a Divisão de Seleção, que inclui as Seções de Exame Médico, de Exame Psicotécnico e de Controle de Clínicas; e ainda a Divisão de Controle das CIRETRANS.

Inclui-se ainda no organograma do DETRAN-MG a Divisão de Apoio Administrativo, com suas Seções de Gráfica e Material, Manutenção, Centro de Processamento de Despesa e Oficina.

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - e a Coordenação de Educação de Trânsito compõem também a estrutura do DETRAN-MG.

A Coordenação de Planejamento e Operações de Trânsito e a Coordenação de Engenharia de Trânsito, que anteriormente faziam parte da estrutura administrativa do DETRAN-MG, foram extintas com a entrada em vigor do atual Código de Trânsito, que determinou, em seu art. 24, que suas atribuições fossem incluídas na competência dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios.

2.3.4 - Sistemática de concessão de CNHs adotada pelo DETRAN-MG

Para obter uma CNH, segundo orientações do DETRAN-MG, o candidato, de posse do Boletim de Encaminhamento obtido no próprio órgão, dirige-se a uma clínica credenciada para a realização dos exames médico e psicotécnico. Uma vez realizados os exames, o candidato deve retornar ao DETRAN-MG para devolver o respectivo documento.

Decorridos quatro dias da devolução do Boletim de Encaminhamento, o candidato aprovado poderá submeter-se ao exame de legislação.

Aprovado nesse exame, poderá marcar o exame de direção em veículo particular ou procurar uma auto-escola, ou seja, um centro de formação credenciado para treinamento de condutores.

O exame de legislação tem validade até o vencimento do exame médico. A licença de aprendizagem só poderá ser requerida por intermédio da auto-escola.

O candidato reprovado em exame psicotécnico, médico, de legislação ou de direção somente poderá participar de novo exame decorrido o interstício de 15 dias.

As próprias orientações contidas no Boletim revelam que o DETRAN-MG ainda não está familiarizado com a nomenclatura imposta pelo novo Código de Trânsito, usando, por exemplo, a palavra "auto-escolas" ao referir-se aos CFCs. Fatos como esse demonstram que o Estado de Minas não se adequou ainda aos mandamentos da nova legislação.

2.3.5 - Taxas

As taxas cobradas pelo DETRAN-MG para a obtenção da CNH, incluindo o conjunto de exames obrigatórios, são das mais caras do País. Após o reajuste de aproximadamente 100% que entrou em vigor em junho deste ano, essas taxas são as seguintes:

1 - Exame médico	R\$25,00
2 - Exame psicotécnico	R\$43,00
3 - Exame de legislação	R\$23,45
4 - Exame de direção veicular	R\$23,45
5 - Emissão da Licença de Aprendizagem	R\$11,72
Total	R\$114,90

Como mostra o quadro abaixo, outros Estados, à exceção do Espírito Santo, cobram valores bem inferiores:

Espírito Santo	R\$135,00
Minas Gerais	R\$114,90
Ceará	R\$96,00
Rio de Janeiro	R\$86,49
Santa Catarina	R\$58,62
Bahia	R\$36,46



Segundo o DETRAN-MG, esses valores devem ser pagos no BEMGE. No entanto, as auto-escolas recebem também o pagamento diretamente do aluno. Nesse caso, segundo informação de uma auto-escola da Capital, obtida por telefone, os valores são superiores: os exames de direção e de legislação passam para R\$27,00, e a Licença de Aprendizagem, para R\$11,72.

O valor da hora-aula de direção, fornecido por auto-escolas de Belo Horizonte, é de R\$15,00. Como o Código exige um mínimo de 15 horas-aula, o total chega a R\$225,00. Para frequentar as 30 horas-aula teóricas obrigatórias, o aluno gasta R\$75,00, que é o preço cobrado por auto-escolas da Capital. Portanto, os gastos com a aprendizagem somam R\$300,00.

Incluindo as aulas teóricas e práticas ministradas pelos CFCs, o custo de uma carteira de habilitação no Estado é de, no mínimo, R\$414,90. Se o candidato não for aprovado e tiver de repetir exames, o que é o caso da maioria, que repete o de direção veicular, esses valores deverão ser pagos novamente.

2.3.6 - Cobrança de multas

O CTB prevê, em seu art. 320, que a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito deverá ser aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Desse valor, 5% deverão ser depositados, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito.

Cabe aos órgãos executivos de trânsito dos Estados aplicar as penalidades previstas no Código - com exceção daquelas de competência municipal -, notificar os infratores e arrecadar as multas.

Junto ao DETRAN-MG funciona a JARI, que é o órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Departamento.

2.4 - O Debate Público Trânsito e Cidadania

Observando que as questões relacionadas ao trânsito estão exigindo do Estado uma nova postura e organização, esta Comissão solicitou à Comissão de Direitos Humanos desta Casa a realização de um debate público, com a participação de autoridades e especialistas do Estado e de outras regiões do País.

Com o tema "Trânsito e Cidadania", o debate, realizado em 3/9/99, contou com a participação do Sr. Altino Benevides, Assessor da Presidência do DETRAN do Rio de Janeiro, que revelou a preocupação das autoridades desse Estado com as questões do consumo de álcool por motoristas e do controle da incidência de roubos de veículos.

O Cap. João Batista Hoffmaeyster, ex-integrante do Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul, fez uma exposição sobre a nova realidade do DETRAN gaúcho, depois da aprovação, pela Assembléia Legislativa, de um projeto que mudou a concepção filosófica da administração por uma autarquia, adotando até a terceirização dos trabalhos. Segundo o Capitão, no Rio Grande do Sul havia 1.600 policiais civis na atividade de controle e administração do trânsito; hoje, a administração do trânsito conta com 250 trabalhadores.

Outro expositor convidado, o Prof. Flávio Saliba, do Departamento de Sociologia da UFMG, discorreu sobre alguns pontos básicos da relação entre a questão da cidadania e a conduta de motoristas nas estradas e cidades. Segundo o professor, esse comportamento exige "absoluta igualdade e respeito às normas e às pessoas. Dirigir mal no Brasil tem tudo a ver com o nível médio de cidadania". A falta de educação no trânsito tem origem na baixa formação do povo em cidadania.

O médico Luiz Antônio Ferreira Paulino, da FHEMIG, mostrou dados estatísticos sobre morte no trânsito. Ele revelou que o trânsito mata mais o jovem, com idade entre 20 e 40 anos, e que a proporção é de 20 homens para 9 mulheres. Os acidentes de trânsito são os responsáveis pelo maior número de atendimentos no Hospital do Pronto Socorro, em Belo Horizonte, sendo superados apenas pelos homicídios com armas.

Os acidentes de trânsito nas estradas matam quatro vezes mais que nas cidades. Segundo o expositor, em 1997, no Brasil, morreram 42 mil pessoas no local do acidente, em estradas. No Estado, são considerados pontos críticos a BR-040, onde 2.253 pessoas se envolveram em acidentes em 1998; o anel rodoviário de Belo Horizonte, a Rodovia Fernão Dias, nos Km 424 a 430, e a MG-050, que liga Betim a Divinópolis.

O representante da FHEMIG revelou ainda que, em 1996, 5.900 pessoas envolveram-se em acidentes de trânsito; em 1997, 5.100, e, em 1998, 5.600. O número de óbitos em atropelamentos no Estado é também considerado um dado alarmante. No ano passado, esse número chegou a 3.197. Em Belo Horizonte, chegou a 572. Via de regra, os atropelamentos envolvem trabalhadores braçais, estudantes e donas de casa. O médico da FHEMIG afirmou que no Brasil não existem estatísticas sobre acidentes de trânsito, fator que considera primordial para o controle da situação, e que as autoridades precisam cuidar mais da educação para o trânsito do que das questões de engenharia.

Além desses expositores, o debate contou ainda com a participação dos Srs. Vitor Hugo Moreira de Rezende, Presidente da Associação dos Delegados de Carreira; Carlos Catebe, representante da Associação das Famílias Vítimas de Trânsito; Oliveira Santiago Maciel e Braúlio Stivanin Júnior, representantes do DETRAN-MG, e Jair Alves Lopes, representante do Departamento Municipal de Trânsito de Santa Luzia.

Presidiu o debate o Deputado João Leite, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e desta CPI. Este relator integrou a Mesa da reunião como representante da CPI.

Ficou nítido, ao final dos trabalhos, que trânsito é uma questão de cidadania e que existe a premente necessidade de reestruturação de todo o sistema, voltando as ações para o campo da educação e da engenharia de trânsito, entre outros aspectos.

O debate mostrou, também, que essas ações extrapolam o âmbito de competência e de atuação da Polícia Civil, que não foi preparada para atividades desta natureza.

2.5 - A organização dos departamentos de trânsito em outros Estados e municípios

Além do debate, a Comissão buscou também informações sobre questões relacionadas à organização do trânsito em outros Estados e municípios, considerando as possibilidades abertas pelo CTB.

Para tanto, recebeu convidados e realizou visitas procurando melhor conhecer os sistemas atualmente implantados e em funcionamento.

A expedição da Permissão para Dirigir e da CNH são de competência do órgão máximo executivo de trânsito da União, DENATRAN, mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal, conforme estatui o art.19, VII, do CTB.

Conforme explanação anterior, os exames de legislação para obtenção da Permissão para Dirigir serão aplicados pelas CRTs ou pelo próprio órgão estadual de trânsito. Já os de direção veicular serão obrigatoriamente aplicados por uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo de trânsito para o período de um ano, permitida a recondução por igual período.

Dentro desses limites, cabe aos órgãos executivos de trânsito organizarem-se para atender aos objetivos do novo Código, criando estruturas administrativas que possibilitem uma melhor formação de condutores, uma fiscalização das entidades com competência para o treinamento e um processo de avaliação mais justo.

Foram verificadas diferenças entre os Estados, conforme as características dos órgãos de trânsito e a rapidez com que vêm adotando as determinações contidas nas resoluções do CONTRAN. A maioria dos órgãos executivos de trânsito não se habilitou ainda para cumprir todas as exigências impostas pela legislação atual e continua com estruturas centralizadas, sem apresentar grandes modificações na busca de um sistema mais transparente e eficaz.

Exceções a esse quadro são apresentadas principalmente pelo Rio Grande do Sul e pelo Distrito Federal, onde os órgãos de trânsito estão organizados na forma de autarquia, e pelo Ceará, cujo Departamento de Trânsito é vinculado à Secretaria Estadual de Transporte, Energia e Comunicações - SETECO.

Minas Gerais ainda mantém o seu órgão de trânsito subordinado à Secretaria da Segurança Pública e vinculado, desde a sua origem, à Polícia Civil. Esse tipo de vinculação se mantém também em São Paulo e Santa Catarina, mas já foi desfeita em vários Estados.

No Distrito Federal, o Departamento de Trânsito é autarquia estadual desde sua criação, em 1975, conforme determinou a Lei nº 6.296. Recentemente, foi instituída a EPT, de acordo com o que estabelece o art. 74, § 2º, do CTB, a qual oferece cursos voltados para formação de candidatos à obtenção da CNH e de examinadores de trânsito, instrutores e Diretores das escolas de formação de condutores de veículos automotores, além dos cursos de reciclagem de condutores quando da apreensão da carteira, nos casos previstos pelo Código.

O DETRAN de Sergipe também oferece um curso de formação de condutores, com 20 horas-aula, por meio do Núcleo de Educação para o Trânsito - NUDET -, principal responsável por toda a orientação de educação no trânsito naquele Estado. O órgão está se estruturando para o cumprimento da nova legislação.

Hoje, para obter a CNH em Sergipe, o candidato precisa desembolsar R\$45,00, referentes a três exames médicos, e R\$50,00, relativos à taxa da CNH. O curso de formação, que é oferecido na sede do órgão, é gratuito. Já se deu início a um curso de formação de examinadores, com ofertas de vagas a funcionários públicos estaduais, em busca de uma melhor estrutura.

2.5.1 - O modelo do Rio Grande do Sul

Considerando a necessidade de se modernizar e atualizar o DETRAN em Minas Gerais e a partir de informações de que o Rio Grande do Sul estava adotando, com sucesso, um novo modelo de organização dos seus órgãos de trânsito, esta CPI convidou representante do DETRAN daquele Estado a fazer uma exposição sobre o trabalho que estava sendo desenvolvido. Assim, em 24/8/99, recebeu a visita do Sr. Carlos Eduardo Campos Vieira, Diretor Técnico do DETRAN-RS, que falou à Comissão sobre o funcionamento daquele órgão. Posteriormente, durante o debate público, ouviu-se também o Capitão João Batista Hoffmaeyster, que mostrou os resultados das medidas implantadas no Rio Grande do Sul.

Criado pela Lei nº 10.847, de 20/8/96, o DETRAN do Rio Grande do Sul é uma autarquia da administração pública estadual que tem por finalidade gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em todo o território do Estado, as atividades de trânsito. Está vinculado à Secretaria da Justiça e da Segurança, mas estuda-se a possibilidade de passar a autarquia para o âmbito da Secretaria de Transportes.

Embora vinculado à Secretaria da Justiça e da Segurança, não possui vínculo com a Polícia Civil, fato que permite que as atividades referentes a concessão de carteiras, aplicação de provas e outras sejam exercidas por funcionários com treinamento e perfil adequado à natureza das tarefas exigidas.

Amparado pelo Projeto de Reestruturação da Administração Estadual de Trânsito, o DETRAN-RS modernizou-se, passando por mudanças técnicas e operacionais que estabeleceram um sistema de concessão de carteiras de habilitação bastante evoluído e pouco sujeito a fraudes.

O controle do sistema, antes feito nas delegacias de polícia do interior, é centralizado na Capital do Estado. A partir da centralização do controle, a prestação de serviços foi terceirizada, e o sistema de comunicação e gerenciamento foi totalmente informatizado.

A autonomia administrativa e financeira obtida com a transformação do DETRAN-RS em autarquia possibilitou-lhe tornar-se superavitário. Os recursos são arrecadados e administrados por ele próprio, e não pelo Tesouro do Estado. No ano de 1998, o faturamento foi de R\$140.000.000,00, e os gastos, da ordem de R\$40.000.000,00. Em 1999, o superávit tem sido em torno de R\$6.000.000,00 mensais e provém, basicamente, do licenciamento, registro e recadastramento de veículos. Essa economia possibilita o investimento em melhores condições de formação dos condutores, o implemento de uma política de segurança e educação no trânsito, além de outras melhorias na política de trânsito.

O DETRAN-RS possui a seguinte estrutura de serviços: 276 Centros de Habilitação de Condutores - CHCs -, responsáveis pela formação dos condutores; o Centro de Registro de Veículos Automotores - CERVA - e o Centro de Cadastro de Veículos Automotores - CCVA.

Os CHCs são o braço do DETRAN no interior do Estado e na própria Capital. Seguem uma rigorosa padronização e obedecem a uma série de exigências. Neles concentram-se os exames médico e psicológico e as aulas teóricas e práticas.

O CERVA possui todos os dados de registro de veículos, que, no Estado do Rio Grande do Sul, é feito pelos cartórios de registro civil, informatizados e ligados diretamente ao DETRAN.

O CCVA faz o cadastramento de veículos zero-quilômetro quando eles saem da concessionária.

O Gerenciamento de Informações do DETRAN - GID -, totalmente informatizado, possibilita um melhor funcionamento do modelo adotado, permitindo o credenciamento de todas as pessoas que trabalham no processo de habilitação e no registro de veículos; o registro de todos os veículos pelo CERVA ou pelo CCVA; o intercâmbio entre as estações de inspeção de segurança veicular e do sistema de arrecadação do DETRAN em todo o Estado. É o DETRAN que administra o sistema de infrações ocorridas no Estado, por meio da companhia estadual de processamento de dados.

Ao procurar um CHC, o condutor é cadastrado no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH. O CHC recebe a documentação do interessado e a envia, pelo correio, para Porto Alegre, para a empresa que vai processar a carteira, se o candidato for aprovado. Somente essa empresa imprime, usando um processo bastante moderno, as carteiras de habilitação.

O candidato é submetido então a exames médicos no CHC. O próprio médico lança, com sua senha, o resultado no sistema informatizado. Em seguida, o candidato é submetido ao exame psicológico, que também se realiza no CHC e cujo resultado será lançado no sistema.

Uma vez aprovado, o candidato passa para a fase das aulas teóricas, também ministradas no CHC. É obrigatório o cadastro, no sistema, do dia e horário das aulas, do número da sala e do nome dos condutores que estão ministrando a aula. Segundo informações prestadas pelo Diretor Técnico do DETRAN-RS, o cumprimento dessa regra é sempre verificado pelas auditorias feitas periodicamente nos CHCs, e o curso é avaliado por visitas de pedagogas e psicólogas do DETRAN-RS.

Os exames teóricos e práticos são aplicados pela Fundação Carlos Chagas, entidade vencedora da licitação. Concluída cada etapa, o responsável deve lançar os dados no sistema. Todos os instrutores têm de passar por um processo de capacitação e ser cadastrados no DETRAN.

As questões das provas teóricas, que são mais de 500, ficam cadastradas em um banco de dados, sendo sorteadas pelo sistema, no momento da prova. O aplicador não tem

conhecimento prévio da prova que será aplicada naquele dia.

Aprovado no exame, o candidato começa as aulas práticas no CHC, em veículos devidamente registrados e licenciados pelo DETRAN-RS. Os horários das aulas práticas são também lançados no sistema, pelo próprio instrutor.

A etapa seguinte é a prova prática aplicada pela Fundação Carlos Chagas. Uma vez concluída, o CHC lança o resultado no sistema PROCERGS RENACH, que passa a informação ao Banco Nacional de Condutores - BNC -, que, por intermédio do RENACH, fecha o sistema. A própria PROCERGS informa o resultado à empresa que, no início, recolheu os documentos, a foto e a assinatura do candidato, e esta, por sua vez, emite a carteira de habilitação, informa ao sistema, prepara a postagem e a envia a outro órgão do setor, a Empresa de Correios e Telégrafos, que faz a entrega dos documentos.

Todos esses procedimentos vão sendo, passo a passo, lançados no computador pelo responsável pela fase, por meio de sua senha, o que possibilita a fiscalização pelas auditorias. O fato de cada fase ser realizada por uma entidade diferente dificulta a fraude. Nenhuma das entidades detém o controle de todo o sistema. Quem participa na formação dos condutores não os avalia. Quem avalia não faz o processamento da carteira. Conseqüentemente, para ocorrer a facilitação da emissão da carteira, seria preciso adulterar todas as fases do sistema.

2.5.2 - O serviço municipal de trânsito da cidade de Santa Luzia

Santa Luzia é o único município do interior do Estado que efetivamente implantou um serviço municipal de trânsito, assumindo todas as responsabilidades e competências previstas no CTB.

Os membros desta CPI tiveram oportunidade de ouvir, nesta Casa, o responsável pela implantação do sistema naquela cidade, Dr. Jair Alves Lopes, que suscitou o interesse dos membros da Comissão em conhecer de perto o novo serviço.

Em visita àquela cidade, os membros da CPI observaram que o serviço possui um quadro próprio de fiscais, composto por policiais civis e militares inativos, que são permanentemente reciclados e orientados para o bom desempenho de suas atividades.

Além disso, o serviço assumiu as funções de engenharia de trânsito, tráfego e sinalização, confeccionando as próprias placas, procedendo às avaliações estatísticas dos acidentes e realizando um primoroso trabalho educativo, desenvolvido principalmente nas escolas do município.

Apenas a título de ilustração, um recurso interposto por condutor inconformado com alguma penalidade aplicada por fiscal de trânsito é julgado pela JARI em prazo não superior a dez dias.

Embora o serviço seja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme reconhecido pelo próprio DENATRAN, ficou clara a dificuldade de implantação do órgão municipal, por restrições até mesmo do órgão de trânsito do Estado. Essa conduta contraria a política implementada pelo CTB, que consiste exatamente na descentralização dos serviços ligados ao trânsito no País.

A integração dos setores ligados ao trânsito deve ser facilitada e implementada para que as informações, documentos e registros sejam facilmente acessados por todos os órgãos do Sistema Nacional, em nome do interesse público.

O trabalho desenvolvido na cidade de Santa Luzia é exemplar e, com certeza, deverá ser tomado como parâmetro pelos demais municípios do Estado.

Parte 3 - A investigação

Diversos foram os depoimentos e documentos carreados aos autos da CPI que comprovam, de forma incontestada, a existência não apenas do esquema denunciado pelo Sr. Oracy Rodrigues como também de outros esquemas de facilitação e venda de carteiras de habilitação, que, por certo, culminaram com a emissão de inúmeros documentos mediante processo fraudulento.

Foram reunidos documentos e colhidos depoimentos, entre outros, de proprietários de auto-escolas, policiais civis e candidatos apontados pelo Sr. Oracy Rodrigues como beneficiários do esquema, os quais confessaram ter pago para a facilitação dos exames.

A CPI verificou também denúncias de facilitação para emissão de CNHs nas cidades de Juiz de Fora, Divinópolis de Minas e Pouso Alegre, constatando, por documentos recebidos, outras irregularidades, que já foram - algumas delas - objeto de procedimento investigatório por parte da Corregedoria de Polícia.

Restou provado, por documentos, perícias e testemunhos, que Minas Gerais possui uma enorme gama de motoristas que não se submetem sequer aos exames obrigatórios para obtenção do documento hábil para dirigir veículo automotor.

3.1 - A investigação sobre as denúncias em Santa Luzia

3.1.1 - As denúncias do Sr. Oracy Rodrigues

O Sr. Oracy Rodrigues prestou depoimento a esta CPI no dia 18/3/99, deixando claro ser partícipe de um esquema de facilitação para emissão de carteiras de habilitação que tinha como sede a cidade de Santa Luzia.

O denunciante declarou que recebeu proposta do Dr. Hilário, Delegado de Polícia, para atuar como agenciador de possíveis candidatos à obtenção facilitada da CNH, recebendo, em troca, a quantia de R\$ 70,00 para cada candidato indicado. No decorrer do processo, porém, o depoente não chegou a ser remunerado desse modo, vindo a receber uma parcela mensal fixa de R\$ 800,00.

O esquema funcionava com a intermediação dos proprietários da Auto-Escola Santa Luzia, de apelido "Paulinho e Elias", os quais também eram donos da Auto-Escola Fama e Auto-Escola Clássica, na cidade de Contagem.

O candidato a uma carteira, após pagar ao agenciador o combinado, que inicialmente consistia na importância de R\$ 1.600,00, e entregar cópias xerox dos documentos pessoais, dirigia-se à auto-escola, onde já encontrava a pauta com a devida aprovação nos exames médico, psicotécnico e de legislação.

Muitas vezes, o pretendente à obtenção da CNH não se submetia sequer ao exame de circulação ou, quando isso ocorria, tinha o teste facilitado por examinadores que faziam parte do esquema.

O esquema funcionava nas bancas examinadoras de Santa Luzia, Vespasiano, Ribeirão das Neves, Pedro Leopoldo, Sete Lagoas, Nova Lima, Betim, Sabará e Caeté, segundo o depoente, que afirma ter facilitado a emissão de mais de 2 mil carteiras.

Outra grave denúncia refere-se à falta de recolhimento das taxas correspondentes aos exames de legislação e de trânsito, cuja comprovação de pagamento também era feita de maneira fraudulenta; os recursos arrecadados a esse título não eram direcionados para os cofres do Estado.

O Sr. Warley, assassinado em circunstâncias estranhas, e outro indivíduo, de alcunha "Paulistinha", residente na cidade de Sete Lagoas, também atuavam como agenciadores, segundo o depoente.

O Delegado Hilário Teixeira, ainda segundo o depoente, era quem ficava com a maior parte do "bolo", e a arrecadação, que em um único dia de exame chegou a R\$28.000,00, era repassada para o Elias e o Paulinho, proprietários da Auto-Escola Santa Luzia.

Ao final, reconheceu como participante do esquema o policial José Martins dos Santos, atualmente lotado na 6ª Delegacia Seccional de Contagem, que atuava como secretário da banca examinadora na cidade de Santa Luzia.

Prestou, ainda, esclarecimentos sobre a existência de um esquema de retirada de multas de trânsito, evitando que o beneficiário fizesse o recolhimento da importância devida aos cofres públicos.

Nesse contexto, inúmeras CNHs foram emitidas para candidatos que não possuíam a menor condição de conduzir com segurança um veículo automotor, entre eles até mesmo cidadãos analfabetos, conforme ficou provado no curso dos trabalhos de investigação.

3.1.2 - Correspondência do Sr. Cleber Lúcio de Almeida

O Sr. Cleber Lúcio de Almeida, em ofício dirigido à CPI, informa ter tomado conhecimento de que o Sr. Oracy se prontificou a intermediar a facilitação da CNH para sua mãe, Maria do Socorro, na cidade de Santa Luzia, informação esta que se confirmou com as declarações prestadas pelo Sr. Oracy ao jornal "Estado de Minas".

3.1.3 - Depoimento do Sr. Eudézio Bosco da Silva, que obteve a CNH facilitada

Morador de Belo Horizonte, o Sr. Eudézio declarou haver conseguido a carteira de habilitação por intermédio de um senhor de codinome "Cornílio", que mora no Bairro Cabana, vindo a reconhecer, posteriormente, que se tratava do Sr. Oracy Rodrigues, que o encaminhou à Auto-Escola Santa Luzia.

Não se submeteu a exame médico ou psicotécnico. Disse saber ler muito pouco, embora afirmasse não ser nenhum burro.

3.1.4 - Depoimento do Sr. Elias Victória Pereira, participante do esquema de facilitação de emissão de carteira

Proprietário da Auto-Escola Santa Luzia, o Sr. Elias Victória Pereira reconhece a existência de processos facilitados para emissão de CNHs em todo o Estado. Afirma já ter indicado candidatos para obter a CNH com uma certa facilidade.

O depoente declarou o seguinte: "quando a banca vai à cidade, se conhecemos alguém da banca, tem jeito de dar um empurrão, de ajudar. Mas ele tem de saber dirigir. Se não souber dirigir, não tem jeito de ajudar o candidato". Admitiu que o candidato pode ser ajudado no exame de direção e, às vezes, na prova de legislação também. Referindo-se ao exame de legislação, disse: "é um gabarito que o candidato mesmo preenche; ele apenas assina". No caso do Sr. Eudézio Bosco da Silva, não se recorda se realmente foi o depoente quem marcou o gabarito. Assegura ter conhecido o Eudézio por intermédio do Inspetor de Polícia José Martins, a quem repassou parte do dinheiro recebido do candidato.

Não soube informar aos membros da CPI quanto o Sr. Oracy recebia pela intermediação, pois, quando o aluno chegava à auto-escola, o intermediário já havia recebido a parte que lhe pertencia no esquema. Disse ser o Sr. Paulo Marcondes o responsável pelo repasse do dinheiro para o Inspetor de Polícia José Martins.

A facilitação do exame de circulação ocorria, segundo o depoente, quando o candidato já se encontrava apto para fazer a prova de direção. No momento do teste, era feito o contato com o examinador. Confirmou contatos nesse sentido com os examinadores Robson Maria dos Santos e Sebastião Gualter Martins. Disse que acredita já ter preenchido gabaritos de exames de legislação para candidatos.

Referindo-se ao Sr. João Wilson, que não sabia dirigir, mas tinha habilitação, disse que "ele passou na prova de exame de rua e continuaria treinando na auto-escola para adquirir prática".

Reconheceu a existência, na cidade de Ribeirão das Neves, de esquema de facilitação similar ao de Santa Luzia.

Afirmou ter acertado para que a Sra. Maria do Socorro fosse aprovada no exame de circulação e que ele próprio, às vezes, entregava o dinheiro para o examinador.

3.1.5 - Depoimento do Sr. Paulo Marcondes, participante do esquema de facilitação de emissão de CNH

O depoente, proprietário da Auto-Escola Santa Luzia, foi sócio de Elias Victória Pereira na Auto-Escola Fama. Afirmou que tanto ele quanto Elias faziam contato com os examinadores com quem tinham conhecimento, para facilitação do exame. Reconheceu o Inspetor de Polícia José Martins como a pessoa que indicava o candidato para o Oracy, que o levava para a Auto-Escola Santa Luzia.

Segundo o depoente, o exame de legislação era feito na própria auto-escola e, depois, obtinha-se a facilitação da carteira com os examinadores. O Sr. Oracy era quem fazia o acerto com o depoente, com o Sr. José Martins e com os examinadores.

Disse acompanhar os candidatos a outras cidades da região metropolitana, quando a banca examinadora se encontrava no local, e que os examinadores do esquema eram escalados para essas cidades.

Confirmou a participação dos examinadores Robson Maria e Sebastião Gualter Pereira no esquema, os quais assinavam as pautas dos candidatos que obtinham carteira facilitada.

3.1.6 - Depoimento do Sr. João Wilson de Souza, que obteve carteira facilitada

O Sr. João Wilson de Souza, candidato recomendado pelo Sr. Oracy Rodrigues, obteve carteira mediante processo facilitado, na cidade de Vespasiano. As respostas às perguntas do exame de legislação foram-lhe ditadas pelo Sr. Elias, submetendo-se ao exame nas próprias dependências da Auto-Escola Santa Luzia. Pagou ao Sr. Oracy R\$600,00 pelo exame de legislação e este repassou o dinheiro ao Sr. Elias; R\$500,00 foram pagos pelo exame de direção.

O candidato, por ser analfabeto, não conseguiu ler uma manchete de jornal que lhe fora apresentada, na ocasião em que prestou depoimento a esta CPI.

3.1.7 - Depoimento do Sr. Reilton Barbosa dos Santos, que obteve a CNH de forma irregular

O Sr. Reilton Barbosa dos Santos obteve a CNH mediante encaminhamento do Sr. Oracy Rodrigues, por intermédio da Auto-Escola Fama, pagando, para tanto, a importância de R\$600,00. Chegou a despende outros recursos para a mesma finalidade, não se lembrando do valor da quantia. Não se submeteu a exame médico ou psicotécnico, dizendo que os exames já lhe foram apresentados prontos para serem assinados. Não teve sequer o trabalho de marcar o gabarito do exame de legislação.

Ao ver a fotografia do Sr. Elias Victória, o depoente disse, embora com dúvidas, reconhecer nele o dono da auto-escola.

3.1.8 - Depoimento do Sr. Edson Bicalho dos Santos, que obteve a CNH de forma irregular

Morador da região da Pampulha, Belo Horizonte, o Sr. Edson Bicalho dos Santos foi habilitado em Ribeirão das Neves, sem se submeter a exame médico, psicotécnico ou de legislação. Pagou R\$1.350,00 pela facilitação dos exames, por intermédio do Sr. Oracy Rodrigues. Quanto ao exame de legislação, o Sr. Elias Victória foi ditando as respostas, e o depoente apenas teve o trabalho de marcá-las no gabarito.

3.1.9 - Depoimento do ex-policia civil Iron da Silva Miler

O ex-policia civil Iron da Silva Miler esclareceu a esta CPI ter conhecimento do esquema de facilitação para emissão de carteiras na cidade de Santa Luzia, onde prestou serviços na função de detetive.

Confirmou ter participado de investigação acerca das atividades do Sr. Paulo Marcondes, proprietário da Auto-Escola Santa Luzia, no ano de 1996, quando este foi autuado em flagrante por falsificação de documento público.

Afirmou que, devido à falta de funcionários para o serviço de emissão de carteiras, os próprios donos de auto-escolas tinham acesso aos armários onde era guardada a documentação dos candidatos. Essa prática era de conhecimento dos inspetores Moacir e José Martins, responsáveis pelo serviço.

Segundo o depoente, os trabalhos relativos à emissão de carteira não tinham nenhuma organização. Sempre que mudava a chefia do setor, eram alterados os procedimentos administrativos.

Confirmou, ao final, que o Sr. Paulo Marcondes, envolvido nas fraudes que vêm sendo investigadas pela CPI, é o atual proprietário de uma auto-escola denominada Cristal, a qual, segundo foi apurado quando da visita dos membros da Comissão à Delegacia de Santa Luzia, está autorizada a funcionar e encontra-se em atividade.

3.1.10 - A participação dos policiais civis Robson Maria dos Santos, Sebastião Gualter Martins e José Martins

Os depoimentos prestados a esta CPI, especialmente pelos proprietários da Auto-Escola Santa Luzia, como também os documentos anexados ao processo comprovam, de maneira incontestada, a participação dos policiais civis Robson Maria dos Santos, Sebastião Gualter Martins e José Martins no esquema de facilitação de emissão de CNHs da cidade de Santa Luzia.

Os detetives Robson e Sebastião Gualter atuavam como examinadores e assinavam pautas de candidatos que sequer se submetiam aos exames necessários para a habilitação.

O Sr. Elias Vitória Pereira, no depoimento prestado a esta CPI, reconhece a possibilidade da facilitação para os exames de legislação e trânsito.

Quanto ao dinheiro pago pelo candidato Eldésio Bosco da Silva, que teve a carteira facilitada, parte fora repassada ao Sr. José Martins, secretário da banca examinadora de Santa Luzia.

Reconheceu, ainda, o Sr. Elias, contatos com os examinadores Robson e Sebastião para facilitação dos exames de direção de candidatos na cidade de Santa Luzia. Disse que às vezes ele próprio entregava o dinheiro para o examinador.

O Sr. Paulo Marcondes, em seu depoimento, esclarece que o Sr. José Martins encaminhava os candidatos por meio do Sr. Oracy. A burla ao exame de legislação era feita dentro da auto-escola, e a facilitação do exame de direção era feita por meio de contato com os examinadores.

O Sr. Robson e o Sr. Sebastião eram os examinadores que assinavam as pautas dos candidatos facilitados.

3.1.11 - As pautas do exame de legislação datado de 25/3/97

Na denúncia formulada pelo Sr. Oracy Rodrigues a esta Comissão, foi realçada a existência de aproximadamente 3 mil pautas do exame de legislação realizado em 25/3/97, na cidade de Santa Luzia. Ao que tudo indica, essa data, que está presente em inúmeras pautas de candidatos aprovados fraudulentamente, foi adrede escolhida com o propósito de acobertar a fraude perpetrada pelos membros da quadrilha.

No dia 25/3/97, os examinadores Sebastião Gualter Martins e Robson Maria dos Santos, estavam escalados para prestar serviços na cidade de Pedro Leopoldo.

A autenticidade da assinatura desses elementos nas pautas poderia confirmar a existência dos exames, uma vez que eles estavam efetivamente prestando serviços para a banca examinadora naquela data.

Ofício do Sr. Bráulio Stivanin Júnior, Delegado Adjunto, em exercício no DETRAN-MG, dá conta de que os condutores Delício José Ribeiro e Jefferson Lopes Souto, segundo consta na documentação, foram considerados aprovados no exame de legislação realizado na cidade de Santa Luzia, em 25/3/97.

Procedimento idêntico ocorreu com os candidatos Antônio Nivaldo de Freitas, Carlos Adevam Alves Neves, Daniel Geremias Leite, Welson Gonçalves das Neves e Wagner Rocha de Queiroz, todos com pauta do exame realizado em de 25/3/97, em Santa Luzia.

As aprovações, em todos os casos anteriormente arrolados, foram chanceladas por ambos os policiais civis citados, que, vale repetir, embora estivessem escalados para a cidade de Pedro Leopoldo, aprovavam candidatos em Santa Luzia.

A pauta de Eldésio Bosco da Silva, que reconhecidamente, teve a carteira facilitada, conforme consta em seu próprio depoimento a esta CPI, foi levada ao Instituto de Criminalística, que, na conclusão do trabalho pericial, confirma o lançamento da assinatura dos examinadores Robson Maria e Sebastião Gualter nos documentos. A participação de ambos na quadrilha que se estabeleceu em Santa Luzia é incontestável.

3.1.12 - As pautas com assinaturas falsificadas

Documentos anexados ao inquérito em curso na Corregedoria de Polícia para apurar fraudes na emissão de CNHs dão conta da existência de inúmeras pautas em que constam

aprovação de candidatos em exames, porém com assinatura falsificada dos examinadores.

A Dra. Elaine Lúcia Nogueira Cruz, que prestou depoimento a esta CPI, em algumas oportunidades, oficiou à Coordenadoria de Operações Policiais do DETRAN-MG noticiando a ocorrência desses fatos. O relatório da Comissão Examinadora do DETRAN-MG na cidade de Betim também ressalta a existência de pauta com suspeita quanto à autenticidade das assinaturas de examinadores no exame de legislação. Ofício do Delegado João Batista da Cruz, dirigido à Chefia da Divisão de Habilitação e Controle de Condutor do DETRAN-MG, aponta como foco dos procedimentos irregulares a cidade de Santa Luzia.

Alguns dos examinadores que tiveram a assinatura falsificada já prestaram depoimento na Corregedoria de Polícia e reconheceram não ter assinado as pautas apontadas como fraudulentas.

Observa-se que as irregularidades não se restringem à facilitação nos exames, mas também à falsificação de assinaturas de examinadores, que tiveram, assim, seus nomes envolvidos no esquema.

3.2 - As denúncias da cidade de Juiz de Fora

A policial civil Cláudia Liliâne da Silva Ribeiro, que trabalhou no Setor de Habilitação de Juiz de Fora, procurou o Deputado Alberto Bejani para apresentar-lhe denúncias sobre a facilitação na emissão de CNHs naquela cidade.

O Deputado, por sua vez, apresentou requerimento para que a denunciante fosse ouvida em reunião da Comissão, o que veio a ocorrer no dia 6/5/99.

Segundo a policial civil, existia na cidade um esquema de facilitação de emissão de carteiras, que contava com a participação de examinadores, auto-escolas e membros da CIRETRAN local.

Os candidatos com exame facilitado sequer compareciam ao local dos exames, pois as pautas já eram previamente assinadas pelos examinadores.

O preço da facilitação variava de R\$1.000,00 a R\$1.500,00, dependendo da categoria, e os recursos eram repassados para a secretária da banca examinadora, de nome Elizabeth.

A depoente arrolou como participantes do esquema as Auto-Escolas Andrade, Brasília, Cordial, Avante e Minas Gerais. Disse que o Delegado Regional de Juiz de Fora tinha conhecimento do processo de facilitação, pois muitos candidatos reprovados se dirigiam ao seu gabinete e declaravam que as carteiras eram liberadas apenas para quem pagava, sendo que ela própria havia repassado a ele as mesmas informações sobre o assunto. Acusou a Sra. Elizabeth, secretária da banca, de ser proprietária da Auto-Escola Preferencial e de uma clínica de exame médico e psicotécnico. Afirmou que o Delegado Tadeu é sócio de Elizabeth na clínica e na auto-escola.

O mesmo esquema de Juiz de Fora, segundo declarou, também funciona em Ubá, para onde são encaminhados os candidatos da Auto-Escola Brasília que não conseguem obter a carteira em Juiz de Fora. Disse existir na delegacia daquela cidade um esquema para pagamento de diárias aos servidores, que repassavam os recursos ao Delegado Regional, o qual alegava sua aplicação em obras na própria delegacia.

A depoente foi afastada do setor de habilitação, segundo ela própria, mediante o argumento de que falsificava guias de recolhimento das taxas relativas aos exames. Afirmou, porém, como motivo para o afastamento o fato de haver comentado a existência do esquema de facilitação com colegas.

Diante da gravidade das denúncias, a CPI aprovou requerimento para a realização de reunião na cidade de Juiz de Fora, para ouvir os possíveis envolvidos, a qual se realizou em 30/5/99.

3.2.1 - As reuniões da comissão na cidade de Juiz de Fora

As reuniões da CPI em Juiz de Fora realizaram-se nas dependências da Câmara Municipal daquela cidade, sendo que a primeira teve início às 9 horas, e a segunda, às 14 horas. Na oportunidade, foram ouvidos depoimentos dos Srs. Élder Gonçalves Monteiro d'Ángelo, Delegado; Francisco de Assis, ex-policial civil; Geraldo Campos Filho; Catarina de Sena Barros da Silva, Detetive aposentada; João Sampaio Martins e André Luiz de Carvalho, policiais civis examinadores; Elizabeth Aparecida Guimarães Reis, secretária da banca examinadora, e Edilberto Tadeu Rodrigues, Delegado.

O Delegado Élder d'Ángelo esclareceu ter ouvido muitas conversas a respeito da facilitação na emissão de carteiras de habilitação naquela cidade, achando por bem comunicar o fato ao seu superior hierárquico, o Delegado Regional Élber Cordeiro.

Diante dos fatos relatados, o depoente prontificou-se a fazer um flagrante da facilitação em uma auto-escola da cidade, o que não foi aceito pelo Delegado Regional.

Disse, ainda, que tomou conhecimento de que outros colegas Delegados também teriam comentado esses fatos com o Sr. Élber Cordeiro, inclusive na sua presença.

O depoimento da policial civil aposentada Catarina de Sena Barros da Silva, que trabalhou no setor de habilitação por muito tempo, nada acrescentou, posto que afirmou desconhecer a existência do problema em Juiz de Fora.

O ex-Detetive Francisco de Assis contou que, certo dia, estava trabalhando no estacionamento da Delegacia Regional quando, por volta das 19h40min, viu um senhor pulando o portão que dá acesso ao pátio do estacionamento.

Interpelado pelo ex-Detetive, o referido senhor informou estar saindo do gabinete do Dr. Élder, onde fora fazer um serviço, e que havia estacionado o veículo próximo daquele local.

Segundo o depoente, esse senhor carregava sob o braço um envelope com timbre da Secretaria de Estado da Segurança Pública, de onde caíram, entre outras coisas, carteiras de habilitação, plásticos para guardá-las e vários documentos. Algumas dessas carteiras, segundo o depoente, estavam em branco.

Mais tarde, veio a saber que esse senhor se chamava José Pires e era proprietário da Auto-Escola Andrade.

O depoente esclareceu ter levado o fato ao conhecimento do Delegado Regional e apresentou à CPI cópia de documento em que relata o acontecido, embora sem qualquer protocolo.

Logo após essa denúncia, ele presenciou o seguinte fato: uma senhora, em companhia da filha, dirigiu-se ao gabinete do Sr. Élder, dizendo ser sua amiga e que havia ido receber a carteira de habilitação da filha. Viu também essa senhora sair para o estacionamento sorrindo muito, com a carteira de habilitação na mão, entrar no veículo e afastar-se do local.

Identificou tal pessoa como sendo filha do Sr. Laval, conhecido farmacêutico da localidade de São Mateus, do Município de Juiz de Fora.

Relatou, ainda, outra ocorrência relacionada a carteira de habilitação, quando intercedeu em favor do seu amigo João Batista Belato, cuja pauta havia desaparecido.

Segundo o depoente, a pauta do seu amigo apareceu em nome de Jorge Knupe, que tinha passado por todos os exames para habilitação. Não soube explicar, porém, que medidas foram tomadas para esclarecimento dos fatos.

Disse ter recebido ameaças de morte por parte do Sr. Ubirajara de Aquino Matos, Inspetor do Presídio Santa Terezinha, caso continuasse falando daquela maneira.

Afirmou saber das denúncias feitas pela Detetive Cláudia Liliane, as quais confirma, por ter conhecimento de quase todos os fatos.

Tanto o Delegado Regional quanto a Sra. Elizabeth, segundo o depoente, ostentavam riqueza, mantendo móveis de luxo no gabinete, realizando comemorações e churrascos em que se servia uísque, fatos que eram comentados pelos policiais e Detetives.

O Sr. Geraldo Campos Filho, possível adquirente de carteira facilitada, afirmou ter feito os exames médicos, de legislação, psicotécnico e de direção.

Não trouxe para a CPI quaisquer informações que pudessem contribuir para a elucidação dos fatos narrados pela Detetive Cláudia Liliane e pelo ex-Detetive Francisco de Assis.

Os examinadores André Luiz de Carvalho e João Sampaio Martins, assim como a Detetive Elizabeth Aparecida Guimarães Reis e o Delegado Edilberto Tadeu Rodrigues, também não apresentaram dados relevantes para a apuração das denúncias que motivaram a instauração da CPI.

Quanto aos depoentes André Luiz de Carvalho e Elizabeth Aparecida Guimarães Reis, muitas perguntas foram feitas para que se esclarecesse a incompatibilidade de seu patrimônio com os seus ganhos.

3.2.2 - Depoimento do Delegado Regional na cidade de Juiz de Fora

Prestou depoimento em reunião da CPI na Assembléia Legislativa o Sr. Élder Cordeiro, então Delegado Regional de Segurança Pública em Juiz de Fora.

Reconheceu o fato de que o Sr. Élder d'Ángelo o havia advertido sobre os comentários na cidade acerca da facilitação na emissão de carteiras e sobre sua disposição em fazer o flagrante.

Tomou como piada, porém, essa séria manifestação, com o argumento de que o Delegado Élder estava a exigir certa importância em dinheiro para articular o flagrante da participação de auto-escola no esquema e que, no caso, ele próprio poderia tomar as providências necessárias, por se tratar de um Delegado operacional.

Ocorre que a notícia da facilitação de carteira, segundo consta nos autos, não foi levada ao Delegado Regional apenas e exclusivamente pelo Sr. Élder d'Ángelo.

A Detetive Cláudia Liliane e também o ex-Detetive Francisco de Assis afirmaram à CPI ter dado conhecimento desses fatos àquela autoridade, que questionou a idoneidade de ambos os acusadores, procurando desclassificá-los até mesmo para retirar o peso das denúncias.

Essa conduta, porém, não foi levada a efeito relativamente ao depoimento do Delegado Élder, referindo-se à facilitação na emissão de CNHs, o qual afirmou em seu depoimento que, na presença dele, colegas Delegados também chegaram ao Delegado Regional para cientificá-lo da existência de esquema de facilitação na banca examinadora daquela cidade.

Em ofício endereçado ao Deputado Alberto Bejani, o depoente, porém, confirmou desconhecer denúncias de facilitação na emissão de CNHs em sua área de atuação.

Os motivos alegados pelo Sr. Élder Cordeiro para o seu afastamento daquela regional também não coincidem com a manifestação do Secretário de Estado da Segurança Pública, quando este prestou depoimento à Comissão.

Segundo o Sr. Mauro Lopes, o afastamento adveio exatamente das denúncias relativas às fraudes na banca examinadora daquela cidade.

3.2.3 - A venda de carteiras na cidade de Divinolândia de Minas

Chegaram à CPI denúncias acerca da possível existência de uma rede de venda de carteiras de habilitação falsas na cidade de Divinolândia de Minas.

Após contatos iniciais, foram convocados diversos beneficiários do processo para depoimento, com o objetivo de esclarecer devidamente os fatos.

Constatou-se, após oitiva das testemunhas, a existência de uma quadrilha que atuava naquela região, vendendo carteiras que eram aparentemente emitidas em outros Estados da federação.

Essa quadrilha era capitaneada pelo Sr. Milton Clementino da Costa, que, como ficou provado, abusava da boa-fé de pessoas simples que confiavam na sua condição de policial militar da reserva e de Presidente da Câmara Municipal.

O Sr. Milton, embora resistisse a comparecer a reuniões da CPI, ao perceber que viria a ser conduzido coercitivamente, entendeu por bem prestar depoimento, comparecendo acompanhado do seu advogado.

Esclareceu, na oportunidade, já estar sendo devidamente processado em decorrência de prática delituosa relativa à venda de carteiras, negando-se responder às perguntas acerca da sua efetiva participação no processo.

Alegou, ainda, tratar-se de trama política, mesmo havendo provas incontroversas, trazidas aos autos por cidadãos daquela cidade, muitos deles lesados impiedosamente por aquele malfeitor, que não teve sequer a dignidade de devolver-lhes o dinheiro.

Antes do comparecimento do Sr. Milton à CPI, foram colhidos depoimentos dos Srs. José Maria dos Santos, Adeir de Almeida Figueiredo, Ismair de Almeida Figueiredo, Ademar Gonçalves, Ajalmar Felipe de Araújo, João Geraldo da Silva, Marcelo Marçal Dias e José Maria Soares, todos residentes e domiciliados na cidade de Divinolândia de Minas.

Pessoas simples, de mãos calosas, os depoentes residem basicamente na zona rural daquela cidade e, por certo, pouparam recursos com sacrifício, para os repassar a um cidadão que, devido a sua condição de militar da reserva e Presidente da Câmara Municipal, deveria ter uma conduta exemplar. Este preferiu, no entanto, formar uma quadrilha para lesar o poder público, causar danos a terceiros, subtrair recursos daqueles que os amealham com suor e sacrifício, sem condições até mesmo de perceber a gravidade da situação.

Os depoentes confirmaram o processo de facilitação de carteiras naquela cidade, concedidas sem que o candidato se submetesse aos exames médico, psicotécnico, de legislação e de direção.

Conforme ficou evidenciado, não era sequer perguntado ao candidato se sabia ler e escrever ou mesmo se possuía conhecimento mínimo para conduzir um veículo.

Confirmaram, também, que o processo era articulado pelo Sr. Milton Clementino da Costa, ao preço aproximado de R\$900,00 por carteira.

Muitos dos candidatos não chegaram sequer a receber a carteira, embora tivessem efetuado o pagamento pela facilitação.

O Sr. Milton Clementino dirigia-se para a cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, onde atuavam outros participantes do esquema de facilitação, acompanhado dos candidatos.

Conforme indícios colhidos nos depoimentos, os adquirentes assinavam as pautas e retornavam, recebendo a carteira, por intermédio do Sr. Milton, alguns dias depois.

Foi constatada a emissão de carteiras dos Estados de Goiás e da Paraíba, sem que os adquirentes precisassem dirigir-se para esses Estados. A farsa era tramada na cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia.

3.3 - As denúncias da cidade de Pouso Alegre

O Sr. Idivaldo Cruz, proprietário da Auto-Escola Educar, na cidade de Pouso Alegre, encaminhou à CPI documentos relativos ao esquema de facilitação de emissão de CNHs nesse município.

Segundo consta na denúncia, o Sr. Idivaldo comunicou a suspeita da existência do esquema ao Delegado da CIRETRAN local, e este solicitou-lhe provas do que foi relatado.

O depoente, diante dessa circunstância, entendeu por bem contratar os serviços de um Detetive Particular, no Estado de São Paulo, para investigar a suspeita.

O Detetive conseguiu gravar conversas entre o Sr. Gilberto Pereira da Silva, proprietário da Auto-Escola Betar, e um possível candidato à obtenção de CNH, de nome Ivan Aparecido de Lima, cujas vozes foram reconhecidas pelas partes envolvidas, quando depuseram no inquérito instaurado na Delegacia daquela cidade.

Segundo consta no diálogo, era possível a facilitação do exame de legislação, mediante o pagamento da importância de R\$300,00.

O esquema, muito bem explicado no diálogo gravado, funcionava do seguinte modo: o candidato, quando da realização do exame de legislação, deveria preencher apenas o cabeçalho do gabarito, assinando-o devidamente e deixando em branco as marcações das respostas. Num dado momento, o examinador passaria pela carteira do candidato recolhendo aquele formulário com as respostas em branco, com o argumento de que a impressão estava muito apagada. Substituíam, assim, o formulário por outro, que era entregue ao candidato. Ao final, prevaleceria o formulário entregue em branco ao examinador, que era preenchido com respostas corretas, em número suficiente para a aprovação do candidato.

A fita foi entregue ao Detetive Lúcio de Oliveira pelo Sr. Idivaldo Cruz e repassada à autoridade policial três dias após o ocorrido.

Quando o Sr. Ivan submeteu-se ao teste, o esquema funcionou exatamente como explicado, e ele, em depoimento à CPI, confirmou a manobra. Anteriormente, o Sr. Ivan havia apontado os Srs. Maurício Geraldo da Conceição e Lúcio de Oliveira como os examinadores presentes quando da primeira troca de gabarito, ocorrida em 27/1/99, e Lúcio de Oliveira e João Batista de Melo, quando da segunda prova, realizada em 17/2/99, na qual logrou êxito.

Apesar do depoimento do Sr. Ivan, confirmando todas as circunstâncias em que ocorreu a fraude, e da coincidência entre a conversa gravada e os fatos ocorridos, o inquérito não apurou a participação dos examinadores no possível esquema de facilitação.

O Sr. Idivaldo, quando depôs perante a CPI, trouxe ao processo laudo produzido por um perito que atesta a falta de coincidência entre o padrão caligráfico da marcação das respostas do teste em que o candidato Ivan logrou êxito e a sua verdadeira caligrafia, colhida em formulário semelhante, fato que foi reconhecido pelo próprio Ivan.

A CPI, ao ouvir testemunhas arroladas para esclarecer os fatos, na sua última reunião, colheu depoimentos dos Srs. Gonçalo Francisco Faria, Alcino Silvério dos Santos, Antônio Reginaldo Barroso e Terezinha Goes, candidatos à habilitação naquela cidade.

Foi constatado que candidatos com baixo nível de escolaridade, sem condições até mesmo de ler correntemente uma manchete de jornal, foram aprovados no exame de legislação, quando, em verdade, não possuíam condição mínima para interpretar questões e respondê-las de maneira a obter êxito no exame.

Foi esclarecido, ainda, pelos depoentes que eles haviam participado de uma reunião com representantes do Centro de Formação de Condutores Beta e do Centro de Formação de Condutores Sapucaí, anteriormente ao depoimento prestado à Comissão.

Nessa reunião, com a presença, inclusive, do advogado designado para acompanhar os candidatos em seus depoimentos, por recomendação de um Diretor da Auto-Escola Beta, ficou combinado como as testemunhas viriam a esta Capital, para prestar depoimento. Um senhor de nome Luiz, do CFC Sapucaí, que também participou da reunião, cuidou de conseguir o meio de transporte.

Causa estranheza essa reunião com as testemunhas nas dependências de um Centro de Formação de Condutores sobre o qual pesa suspeita de facilitação de emissão de carteiras.

Também um fato que merece ser apurado mais detidamente é o de que todos os cidadãos que depuseram, pessoas de baixa ou nenhuma instrução, lograram êxito no exame de legislação com o número mínimo de pontos exigido para a aprovação.

3.4 - Carteiras falsas

O número de inquéritos instaurados no âmbito das Delegacias Regionais de Segurança Pública do Estado deixou transparecer a existência de significativo número de condutores de veículos, no Estado, circulando com carteiras de habilitação falsificadas.

Apenas na cidade de Juiz de Fora, no período compreendido entre 17/8/98 e 8/4/99, ou seja, pouco mais de sete meses, foi instaurada mais de uma centena de inquéritos pela Delegacia de Acidentes de Veículos, em face da utilização, por condutores de veículos, de CNH falsa.

Também o inquérito instaurado na Corregedoria de Polícia para apurar a facilitação na emissão de CNHs colheu depoimentos de candidatos que adquiriram carteiras falsas.

Esses motoristas, nos mesmos moldes daqueles que tiveram a emissão do documento facilitada, também não se submeteram aos exames necessários para que fosse aferida a sua habilidade para conduzir, com segurança, veículos automotores.

Embora haja evidência de que as CNHs falsas sejam impressas, em sua grande maioria, fora do Estado de Minas Gerais, esse é um grave problema, que merece atenção especial do poder público pelo fato de estar diretamente relacionado com a segurança no trânsito.

Por certo, milhares de acidentes são provocados por condutores que não receberam uma orientação mínima sobre direção defensiva e segurança no trânsito ou mesmo não se prepararam para conduzir corretamente o veículo, já que se sentiram desobrigados de freqüentar os atuais CHCs, onde receberiam a orientação necessária para circular pelas vias públicas conduzindo veículos automotores.

Os resultados mais imediatos dessa situação são a perda de vidas em acidentes evitáveis, seqüelas de toda ordem e enormes gastos do poder público com o atendimento hospitalar e a recuperação física das vítimas do trânsito.

3.5 - Irregularidades encontradas no serviço de trânsito

Durante o seu trabalho investigatório, a Comissão encontrou significativas irregularidades na organização do serviço de trânsito do Estado, tanto no que se refere à emissão de carteiras quanto em outras áreas, como cobrança de taxas, multas e confecção de placas. Esses fatos mostram que, além da facilitação das carteiras, outros problemas graves estão ocorrendo.

O próprio ex-Diretor do DETRAN-MG, Sr. Jairo Léllis Filho, em pouco mais de seis meses de exercício no cargo, afastou cerca de 20 examinadores, sobre os quais, segundo ele, "havia notícias de algum envolvimento anterior". O total de pessoas afastadas do DETRAN-MG por esse Diretor chegou a 50, e, segundo ele, "no decorrer de seis meses, como disse aqui, fatos chegaram ao conhecimento do Diretor, e nossa determinação foi a de ouvi-los, puni-los e tirá-los do DETRAN-MG. Posteriormente, nessa mesma audiência, esse Diretor afirmou que afastou cerca de 100 pessoas, por envolvimento em irregularidades: "Tive que afastar pessoas em razão de senhas falsas e outras coisas".

O Diretor anterior, Sr. Raimundo Inácio de Oliveira, além de afastar servidores, chegou a suspender o funcionamento de todas as bancas examinadoras do Estado, devido às denúncias de facilitação de carteiras. Apesar disso, "nunca era instaurado inquérito" contra os envolvidos. Posteriormente, o Diretor se corrigiu e disse que os inquéritos eram instaurados sim, mas não "no primeiro momento"(sic). Ao final, concluiu que "em sua administração, grande foi o número de servidores administrativos, e até mesmo de policiais, demitidos a bem do serviço público".

Apesar dessas afirmativas, a Comissão não obteve informação sobre o andamento dos casos detectados de fraudes e corrupção dentro do DETRAN-MG. Não se tem notícia das condenações nem se sabe se os afastamentos foram definitivos ou temporários. O que se observa, após oitiva de dois ex-Diretores, do Diretor atual e do Secretário da Segurança Pública, é que esses problemas são recorrentes, e os atos isolados não têm surtido efeito sobre as causas.

Quanto à fiscalização de auto-escolas, responsabilidade do DETRAN-MG, o ex-Diretor disse que teve conhecimento das punições, mas não soube informar os nomes à CPI.

A mudança de categoria da carteira foi outro tipo de fraude que provocou o afastamento de funcionários e seu encaminhamento à Corregedoria de Polícia e à Corregedoria da Secretaria de Administração, conforme informou o ex-Diretor, que afirmou: "Fiz uma informação às Corregedorias. Fiz uma informação verbal sobre essas irregularidades ao Dr. Ronaldo, que iria assumir o DETRAN".

As irregularidades, ainda segundo Sr. Jairo Léllis Filho, só podem ocorrer com a participação de servidores do DETRAN-MG: "A conclusão é de que não há como, hoje, o dono da auto-escola, o examinador ou alguém da auto-escola, sozinho, sem a participação de mais alguém e, logicamente, sem a participação de alguém de dentro do DETRAN, concluir essa atividade. Existe a necessidade da participação de pessoas de setores diferentes. O envolvimento é de muitas pessoas. Não é apenas uma pessoa do DETRAN, são setores envolvidos".

Essas afirmações, diante do apurado pela Comissão, aplicam-se também às demais irregularidades, como admitiu o ex-Diretor Raimundo Inácio de Oliveira: "A corrupção sempre existiu em todos os DETRANs do País. No nosso, ela sempre foi menor, e isso deveria ser motivo de orgulho". A Comissão não aceita esse tipo de avaliação. O cidadão comum, que paga pesados impostos e elevadíssimas multas de trânsito, não merece ser tratado com tamanho desrespeito pelos poderes públicos e tem o direito constitucional de exigir estrita moralidade administrativa dos órgãos do Estado.

3.5.1 - A falta de recolhimento das taxas correspondentes aos exames de legislação e circulação

As denúncias formuladas pelo Sr. Oracy Rodrigues à CPI dão conta da existência, na cidade de Santa Luzia, de uma máquina de autenticação bancária das guias de arrecadação das taxas correspondentes aos exames de legislação e de trânsito e à transferência de pauta, entre outras.

Segundo o depoente, as guias eram adulteradas nos fundos da Auto-Escola Santa Luzia e representavam um ganho adicional para a quadrilha, que tinha como objeto principal a facilitação da emissão das CNHs.

O ex-Diretor do DETRAN-MG, Jairo Léllis Filho, sobre a denúncia do Sr. Oracy Rodrigues, assim se expressou perante a Comissão: "Realmente, ele mencionou que tem 'fundo de quintal' - expressão dele -, que tem alguém autenticando. E não é a primeira vez que isso acontece em Minas, porque, antes de ser polícia, lembro-me de notícias dessa natureza. Então, temos algumas GUAS ou GAS sob suspeita".

Embora o tempo não tenha sido suficiente para uma rigorosa apuração das denúncias, sob esse aspecto, restou evidenciada uma perda considerável de recursos, que poderiam ser destinados aos cofres públicos, em decorrência do recolhimento das taxas correspondentes aos exames.

O Sr. Alex Sander Marques de Oliveira informou, em seu depoimento, que havia noticiado tais fatos ao Dr. Solon, do DETRAN-MG, que lhe disse ter conhecimento de que somente 30% das taxas recolhidas entravam para o caixa do Tesouro.

Afirmou ter registrado a ocorrência na 1ª Delegacia de Polícia, situada na R. Carangola, nesta Capital, onde o advertiram para que não tomasse essa providência, mas não conseguiram movê-lo de seu propósito.

O candidato Wagner Rocha de Queiroz foi beneficiado pelo esquema de Santa Luzia e apresentou guia falsa, relativamente à transferência de pauta, conforme ficou evidenciado.

O mesmo ocorreu com os candidatos Eldesio Bosco da Silva e Lauro Cerqueira, que tiveram a carteira facilitada e em cujas pautas foram encontradas guias falsificadas de recolhimento da taxa de segurança.

O problema foi detectado também na cidade de Juiz de Fora, onde a Detetive Cláudia Liliane da Silva Ribeiro responde a ação penal por dar destino diverso ao dinheiro que deveria ser recolhido à administração pública, segundo a Promotora de Justiça que ofereceu a denúncia.

Tanto o Delegado Jair Hélio quanto o Delegado Hilário, que prestaram depoimento a esta CPI, reconheceram a prerrogativa da autoridade policial de abonar essas taxas, facultando aos candidatos submeterem-se a exames sem o recolhimento do tributo correspondente.

Por outro lado, alguns documentos acostados aos autos da CPI dão conta da abertura de inquérito para apuração de irregularidades em guias de arrecadação.

Outros documentos evidenciam o mesmo problema nas cidades de Nova Lima, Belo Horizonte, Betim e Capelinha, o que revela descontrole quanto à fiscalização da arrecadação tributária.

Não pode um Estado com a receita comprometida, como Minas Gerais, que luta para cumprir os seus compromissos emergenciais, abrir mão de recursos que deveriam estar sendo canalizados para os cofres públicos.

3.5.2 - A baixa de multas sem a correspondente quitação do débito por parte do infrator

A exclusão de multas aplicadas pelas autoridades de trânsito do sistema computacional sem que tivessem sido efetivamente quitadas pelo infrator é um aspecto que também deve ser enfatizado, à vista dos fatos relatados pelos depoentes.

O Sr. Jairo Lélis Filho, ex-Diretor-Geral do DETRAN-MG, afirmou o seguinte, em 25/3/99: "Temos conhecimento de que pessoas ligadas a alguém do DETRAN-MG conseguiram baixar multa. Por exemplo, o cidadão tinha uma multa de R\$100,00 e conseguiu baixá-la por intermédio de alguém".

O Sr. Raimundo Inácio de Oliveira, ex-Diretor-Geral do DETRAN-MG, confirmou a denúncia ao afirmar, em 8/4/99: "Se o Sr. Oracy se referiu à baixa de multa no DETRAN-MG nesse período, eu diria até que ele tinha razão. Ocorria, sim, a baixa de multa sem pagamento". Em apenas um dos casos detectados, segundo esse depoente, houve o cancelamento fraudulento de cerca de R\$1.000.000,00. Em sua administração, ele encontrou outros casos no interior do Estado: "Lembro-me de Passos, de Vespasiano. Em outras regionais, também foi detectada a baixa fraudulenta de multas. Infelizmente, o jornal de ontem estampou que isso está ocorrendo novamente na cidade de Uberaba".

O descontrole quanto ao número de funcionários que detêm a senha para dar baixa de multas é impressionante. O Sr. Raimundo Inácio de Oliveira disse que não sabia o número exato e que as baixas eram feitas por três ou quatro servidores da Assessoria Administrativa do DETRAN-MG.

O próprio Secretário da Segurança Pública, divergindo manifestamente das informações trazidas pelo Dr. Raimundo Inácio, reconheceu a existência de mais de 800 senhas de acesso ao sistema computacional para baixa de multas.

O mesmo Secretário denunciou a existência, no Governo anterior, de uma liberalidade pela qual os Delegados poderiam, para atender interesses políticos, abonar um percentual correspondente a até 5% das multas aplicadas na jurisdição.

O Sr. Raimundo Inácio de Oliveira fez a seguinte declaração, perante esta CPI, sobre a questão da retirada de multas como favor político: "Grande era o número de pedidos de autoridades de todos os Poderes que chegavam diariamente ao nosso gabinete de chefia". E esses pedidos de autoridades não tinham amparo legal.

Em 1995, a Auditoria-Geral do Estado elaborou um relatório em que foi constatado e provado que multas de trânsito são dadas como pagas sem que o correspondente valor ingresse no Tesouro Estadual. Esse fato estaria ocorrendo "tanto por tráfico de influência como por corrupção de funcionários". O desvio dos recursos públicos ocorre, principalmente, por não ter o Estado nenhum controle sobre as multas aplicadas.

Entre outras conclusões, o relatório da Auditoria afirma que "a Polícia Militar não tem nenhum controle sobre as infrações anotadas, e a Secretaria da Fazenda também não exerce nenhum controle sobre a arrecadação". Além da JARI, "os Delegados de Polícia têm competência para cancelar ou mesmo não aplicar as multas relativas às infrações anotadas pela Polícia Militar", uma vez que o lançamento das multas é da competência exclusiva desses policiais.

É digna de nota, ainda, outra conclusão do relatório: "ao que consta, é irrisório o pagamento de multa de trânsito por parte das pessoas jurídicas". Sem mais dados ou informações sobre a questão, é de estranhar esse tipo de privilégio, sobre o qual caberia maior investigação.

Nesse quadro caótico, a arrecadação de multas por infração à legislação de trânsito no Estado sofreu uma brusca queda nos últimos anos. Apesar dos rigores do novo Código de Trânsito e do aumento do número de veículos em circulação, a arrecadação diminuiu, como pode ser visto abaixo:

Secretaria da Segurança Pública		
Receita Orçamentária Consolidada		
MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO		
	Prevista	Realizada
1997	64.194.986,00	51.694.322,53
1998	55.643.000,00	37.782.903,92
1999	55.643.000,00	7.036.021,89 (até abril)

Em 1998, a receita prevista era de R\$55.000.000,00; no entanto, a arrecadação não chegou aos R\$38.000.000,00. O Secretário da Segurança Pública afirmou que havia um esquema envolvendo cerca de 800 servidores dessa Secretaria para cancelar multas de trânsito. Esses servidores detinham o poder de retirar multas dos computadores do DETRAN-MG em qualquer município mineiro.

O combatido Estado de Minas Gerais deixou de arrecadar vultosas somas a título de multas, cuja isenção ou desvio se converteu em privilégio para poucos, mediante abonos questionáveis ou mesmo em virtude da ausência de um sistema rígido de controle do dinheiro.

Esse procedimento constitui uma verdadeira sangria nos cofres públicos e um incentivo para que os motoristas acobertados por essa absurda benesse venham a violar mais ainda as regras de circulação, o que contribui para a ocorrência de acidentes.

Não se trata, no caso, da adoção de uma política de penalização dos infratores para que o poder público possa auferir recursos a serem utilizados em seus programas governamentais. O Estado, porém, não pode prescindir dos recursos oriundos da aplicação das multas e muito menos colaborar com situações em que o infrator fique imune às penalizações legalmente impostas, o que pode configurar, em última análise, um incentivo à prática de novos atos infracionais.

Por essas razões, a CPI solicitou, em 18/3/99, ao Tribunal de Contas uma auditoria financeira e contábil no DETRAN-MG para a completa apuração dos fatos. Adiante trataremos do relatório encaminhado pelo Tribunal.

3.5.3 - IPVA

Em 30/3/99, os jornais da Capital anunciaram que tinham sido descobertas duas quadrilhas atuando na falsificação de guias do IPVA. Além desses casos, o próprio Centro de Operações Especiais do DETRAN-MG informou que há outros grupos de falsificadores agindo no Estado.

As autenticações falsas eram imitações das do Banco do Brasil e do BEMGE. Com uma guia real, os envolvidos utilizavam os mesmos números da agência, alterando apenas a data do recibo.

Essas fraudes não são desconhecidas das autoridades. O Secretário da Segurança Pública, quando compareceu a esta Casa, no curso dos trabalhos desta CPI, afirmou que, em recente levantamento realizado pelo DETRAN-MG, constatou-se que 26% dos automóveis registrados no Estado não haviam recolhido devidamente o imposto relativo à propriedade de veículos automotores, em consequência de fraudes no sistema.

Em 1998, a receita estadual com a cota-parte do IPVA foi de R\$225.175.430,00. Se o cálculo do Secretário estiver correto, a perda anual com a cobrança desse imposto chega a R\$56.000.000,00. Ora, esse dado já demonstra que o órgão de trânsito do Estado não está preparado para administrar a arrecadação. O fato de ele descobrir a fraude - atividade típica de polícia - não resolve o problema, pois outras podem estar ocorrendo. É fundamental, sim, que a administração seja eficiente, eficaz e confiável.

É digno de nota, ainda, o fato de que, em 1998, as guias do IPVA chegaram a ser distribuídas antes de a Assembléia Legislativa aprovar o seu valor, o que causou grande questionamento com relação à administração da época.

Em outras atividades de controle, o DETRAN-MG tem-se mostrado pouco eficiente, como foi relatado recentemente na imprensa e mantido em sigilo, por esse órgão, até o final do mês de agosto. Em 7/6/99, desapareceu do Centro de Registro de Veículos do DETRAN-MG uma caixa de formulários contendo 61 documentos oficiais em branco para legalização de veículos (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CVRLs -). O fato colocou sob suspeita funcionários do órgão e da Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais - PRODEMGE - e o pessoal do serviço de manutenção.

Acredita-se que esses documentos estejam sendo utilizados por quadrilha especializada em furto de carros, pois os certificados permitiriam a legalização destes. O sumiço dos documentos com números de série entre 402.602.739 e 402.602.800 está sendo investigado pelos policiais do próprio DETRAN-MG e foi revelado, na Delegacia Especializada de Repressão a Furto e Roubo de Veículos, pelos Delegados Marco Antônio Monteiro e Luiz Cláudio Figueiredo, responsáveis pelas investigações.

Embora o caso não tenha sido investigado pela CPI, salta aos olhos mais essa flagrante demonstração de incompetência de um órgão público sustentado com o dinheiro do contribuinte. Nenhum Estado minimamente estruturado pode se manter com esse nível de desorganização.

3.5.4 - A Fábrica de Placas Montese

A Secretaria da Segurança Pública mantém, em sua estrutura administrativa, um órgão destinado à fabricação e comercialização de placas de veículos automotores. Denominado Fábrica de Placas Montese, esse órgão está instituído como uma divisão do Departamento de Material e Patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, nos termos do Decreto nº 17.825, de 2/4/76.

Conforme constatado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão, "a Fábrica de Placas Montese não possui personalidade jurídica, representando mero departamento dentro da estrutura orgânica da Secretaria da Segurança Pública". Esse órgão não tem registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - nem cumpre as obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias. Outra grande irregularidade se refere ao fato de que, embora exerça as funções de uma empresa pública, não foi criado por lei específica, como determina o art. 37, XIX, da Constituição Federal.

A fabricação de placas para veículos é uma atividade que depende de prévio credenciamento dos fabricantes pelo órgão estadual de trânsito, segundo a Resolução do CONTRAN nº 45, de 1998, que determina obediência às formalidades legais vigentes.

Em janeiro de 1995, tínhamos em Minas Gerais, desde 1991, cerca de 35 fabricantes de placas credenciados junto ao DETRAN-MG, atendendo às normas da época. Porém, nessa ocasião, segundo relatório de 23/10/95, da Auditoria-Geral do Estado, "através de sucessivas circulares, o DETRAN-MG determinou que os veículos só poderiam ser emplacados com placas confeccionadas pela Fábrica Montese Ltda.". Com isso, ficou caracterizada a criação de monopólio de mercado em favor dessa Fábrica.

Essa situação está sendo contestada juridicamente pela Associação Mineira dos Fabricantes de Placas de Minas Gerais - AMFAP -, pelo fato de estar ferindo o princípio constitucional da livre iniciativa. Ainda segundo a Promotoria de Defesa do Cidadão, o monopólio da Fábrica não encontra amparo legal, pois "a atividade não é necessária aos imperativos da segurança nacional, nem tampouco vinculada a relevante interesse coletivo", conforme estatui o art. 172 da Constituição Federal. Mediante essa ação, algumas empresas conseguiram continuar fabricando e comercializando as placas.

Segundo o ex-Diretor Jairo Léllis Filho, o funcionamento da venda de placas é o seguinte: "O cidadão está comprando uma placa, paga uma taxa no Banco e vai emplacar o carro. Então, é uma placa do Estado, mas existem empresas que, através dessa ação na justiça - parece-me que são nove, mas há várias outras -, pleiteiam isso - fabricar a placa e vender a preço de mercado, qualquer coisa assim. É um negócio em que você chega, as placas são distribuídas, as delegacias as recebem, o preço é 'x', e paga-se no Banco. Além disso, na verdade, eu não saberia o porquê, mas, quando se paga aquela guia, na minha concepção, pelo Código, é para a Secretaria da Fazenda".

A Comissão apurou irregularidades nos números das contas bancárias da Fábrica Montese. O Sr. Santos Moreira, ex-Secretário da Segurança Pública, informou ao Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública que a conta nº 217.882/6 não existe. Porém, o ex-Diretor Raimundo Inácio de Oliveira afirmou: "O recolhimento era feito exatamente nessa conta, mas não era conta fantasma". Essa conta, bem como a de número 217.175/5, não pertence à Secretaria da Fazenda, mas à CASEMG.

Conforme afirmou o Sr. Mauro Lopes, Secretário da Segurança Pública, o problema dessas contas se deveu a um equívoco: "Quando começou a se cobrar a taxa (das placas), a Secretaria tinha de fornecer o número de uma conta. Equivocadamente, deram o número de uma da CASEMG. A taxa era paga, mas o dinheiro não aparecia. Quando foram verificar, já tinha muito dinheiro depositado na conta da CASEMG. Felizmente, a CASEMG não lançou mão do dinheiro". Note-se que, até a questão ter sido levantada por esta CPI, a Secretaria da Segurança Pública não sabia que recursos nela originados estavam sendo depositados em instituição de outra Secretaria de Estado, o que mais uma vez comprova a falta de organização e o des controle dos órgãos de trânsito.

A destinação dos resultados da atividade econômica da empresa é outro ponto a ser questionado. Os recursos da Fábrica Montese envolvem valores consideráveis, conforme mostra o Balanço Geral do Estado:

Secretaria da Segurança Pública
Fábrica de Placas Montese - Produção de Placas

	RECEITA	
	Prevista	Realizada
1997	8.052.151,00	8.978.415,59
1998	8.735.268,00	5.221.975,97
1999	8.735.268,00	726.416,39 (até abril)

Diante desses fatos, a Comissão questiona a necessidade de o Estado manter uma empresa dessa natureza, dirigida por servidores da Polícia Civil, pois não se trata de uma atividade econômica necessária à segurança nacional nem de relevante interesse coletivo. Porém, caso pretenda manter tal atividade, é mister que o Estado providencie a pronta legalização da Fábrica Montese, enviando a esta Casa projeto de lei sobre a matéria.

O ilegal monopólio mantido pela Montese resulta, por outro lado, em evidentes prejuízos para as demais 31 empresas credenciadas no DETRAN-MG para a fabricação de placas do Estado. Por esse motivo, essa situação deve ser imediatamente resolvida por ato do Governo Estadual.

3.5.5 - O relatório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Ao final dos trabalhos desenvolvidos por esta CPI, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou a esta Casa Legislativa, mediante o Ofício GAB.PRES/Nº 392/9, de 24/9/99, o resultado da apuração sobre os desvios na arrecadação dos tributos oriundos de serviços prestados pelo órgão de trânsito do Estado.

Segundo o Presidente daquela Corte, a falta de controle do sistema de arrecadação, tanto do DETRAN-MG quanto da Secretaria de Estado da Fazenda, não permite que se chegue a uma conclusão acertada.

O Estado desconhece efetivamente o montante dos recursos porventura arrecadados em decorrência dos serviços prestados pelo DETRAN-MG, uma vez que existem gritantes falhas nos sistemas de controle interno. O relatório ressalta, ainda, a ilegalidade de procedimentos relativos à isenção do pagamento de taxas cuja exigência de comprovação ficava sob a responsabilidade de servidores subalternos.

Mais grave ainda, segundo se apurou, as guias correspondentes aos recolhimentos são juntadas em sacos de lixo e repassadas para uma associação de catadores de papel, o que facilita o seu reaproveitamento.

A conclusão foi a de determinar a instauração de auditoria para um levantamento completo sobre a matéria, desenvolvendo-se, outrossim, amplo estudo sobre o funcionamento de todas as áreas e setores do DETRAN-MG, como também a realização de uma inspeção na Secretaria de Estado da Fazenda, para verificação das falhas no sistema.

3.6 - Outras fraudes

Conforme consta em documentos trazidos ao processo pela Corregedoria de Polícia do Estado de Minas Gerais, outros focos de corrupção já foram detectados.

Na cidade de Divinópolis, o examinador Rogério Pereira de Faria foi acusado de receber dinheiro para facilitar o exame de direção dos candidatos Emar dos Santos, Israel Alves de Souza e Messias Luiz da Silva. Em Ipatinga, conforme consta no inquérito, os examinadores Maurício Nascentes Coelho e Gilson Alves da Rocha, que atuavam com outros comparsas, subscreveram pautas de candidatos, considerando-os aprovados, sem que tivessem sido submetidos aos exames pertinentes. No Município de Capelinha, o Delegado Márcio Costa Gonçalves, demitido do cargo por ato do Governador do Estado, foi acusado da facilitação de exames para candidatos, em troca de dinheiro. Nesta Capital, os Srs. Paulo Marçal Ruggio e Cláudio César Tristão Borges foram indiciados por unirem esforços com o intuito de aprovar candidatos no exame de legislação. Diversas outras denúncias de facilitação de carteiras chegaram a esta CPI e mesmo ao órgão de trânsito do Estado, conforme informou o seu ex-Diretor Delegado Jairo Lellis Filho.

Podem-se citar as cidades de Betim, Governador Valadares, Lima Duarte, Itabira, Ribeirão das Neves, Santo Antônio do Monte, entre tantas outras, como locais onde se devem aprofundar as investigações para apuração das denúncias.

É inconcebível, num quadro pequeno de examinadores, a existência de tantas fraudes e denúncias, o que evidencia estar todo o sistema contaminado de forma irreversível.

3.7 - A vinculação do DETRAN à Polícia Civil

No curso dos trabalhos desta Comissão, constatou-se que 424 policiais civis trabalham como servidores do DETRAN na Capital mineira. Esses dados foram trazidos à Comissão pelos depoimentos do Secretário de Estado da Segurança Pública, Dr. Mauro Lopes, e do Diretor do DETRAN-MG, Dr. Ronaldo Jacques.

A Polícia Civil, ao exercer atividades burocráticas ligadas ao trânsito, no nosso entendimento, foge de sua competência constitucional, não se concebendo a perspectiva de o Estado oferecer treinamento específico a servidores para o exercício da atividade policial, e permanecerem em balcões de atendimento, na função de digitadores ou outras que podem muito bem ser desenvolvidas por servidores da área civil do Estado. Observe-se que os 424 policiais que prestam serviços ao DETRAN nesta Capital representam 5% de todo o efetivo da Polícia Civil. No interior do Estado, outros tantos policiais se dedicam às mesmas atividades, o que representa uma perda considerável para a segurança pública do Estado de Minas Gerais.

É justo admitir que algumas atividades ligadas ao trânsito se encontram estritamente relacionadas com a atividade policial, como é o caso do furto de cargas e dos crimes de trânsito, as quais jamais poderão afastar-se do contexto da segurança pública. O trânsito, porém não é uma questão ligada apenas à segurança pública, mas particularmente à educação. É, então, premente a necessidade de conhecimentos teóricos e práticos que podem perfeitamente ser mais bem ministrados por pedagogos ou profissionais com conhecimentos específicos na área do ensino.

Ressalte-se também o próprio espírito do CTB, que vislumbra a instituição da Escola Pública de Trânsito, que cumprirá papel importante, tanto no treinamento de examinadores, instrutores, fiscais, como na reciclagem de motoristas que cometerem violações à legislação de trânsito. Esse é o espírito da nova legislação. O próprio Diretor do DENATRAN, em resposta a questionamento formulado pelo Departamento Municipal de Trânsito da cidade de Santa Luzia, conforme documento anexado aos autos da CPI, disse caber à polícia judiciária a parte relacionada aos crimes de trânsito.

Prevelece, no texto da lei, o espírito de descentralização das atividades de trânsito, criando-se nas cidades os serviços municipais de trânsito e as JARIs. Lamentavelmente, um único município do interior do Estado de Minas Gerais possui tal serviço.

Do debate promovido pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa com especialistas da área, também se tira a mesma conclusão.

O DETRAN do Rio Grande do Sul, após sua reformulação, passou a ter em seus quadros um número expressivo de pedagogos, demonstrando ter absorvido o espírito da nova legislação de trânsito.

4 - Conclusão

Ao final dos trabalhos, foram confirmadas as denúncias que motivaram a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou seja, a facilitação de emissão de carteiras de habilitação. Mais que isso, apuraram-se diversas fraudes, tais como venda de carteiras falsas, agenciamento de candidatos, desvio de taxas, irregularidades na arrecadação das multas de trânsito, o que está a exigir providências que objetivem sanar os vícios apontados.

A Comissão apresenta sugestões como contribuição para a organização do sistema de trânsito do Estado, com o objetivo de evitar que continuem ocorrendo os graves problemas constatados.

4.1 - Fraudes na emissão de CNHs em Santa Luzia

As denúncias reportadas a esta CPI pelo Sr. Oracy Rodrigues, membro da quadrilha que se instalou na cidade de Santa Luzia para facilitar a emissão de CNHs, promover mudanças de categorias e fraudar o fisco mediante apresentação de guias com autenticação falsa, foram confirmadas pelos trabalhos investigativos.

Contra alguns dos envolvidos, entre eles o próprio Sr. Oracy Rodrigues, réu confesso, a CPI colheu provas incontrovertidas; Paulo Marcondes e Elias Victória Pereira, da Auto-Escola Santa Luzia; José Martins dos Santos, Inspetor de Polícia, e os examinadores Robson Maria dos Santos e Sebastião Gualter Martins.

Muitos outros envolvidos, por certo, encontram-se acobertados pelos próprios comparsas, sendo pertinente o prosseguimento do trabalho desempenhado pela Corregedoria de Polícia do Estado de Minas Gerais para que o braço da Justiça se estenda aos demais malfeitores, que tantos prejuízos causaram à sociedade e ao erário público.

Nessa linha, torna-se importante o processo investigativo, a se estender a outros componentes da banca examinadora do DETRAN-MG, alguns deles também apontados pelo Sr. Oracy Rodrigues como partícipes do esquema de facilitação de carteiras.

A imprensa noticia, nesta data, o assassinato do despachante Cristiano Silveira, muitas vezes citado pelo Sr. Oracy Rodrigues como elo de ligação entre a quadrilha de Santa Luzia e o órgão de trânsito estadual.

A rigorosa apuração do caso, portanto, não deve limitar-se ao assassinato, uma vez que se trata da segunda morte ocorrida entre possíveis envolvidos com o esquema de Santa Luzia. As evidências levam a acreditar tratar-se do que popularmente passou a denominar-se "queima de arquivo", com o objetivo de proteger outros envolvidos com o esquema de facilitação para emissão de carteiras.

4.2 - As pautas do dia 25/3/97

Outro aspecto a se considerar é a suspeita relativa a todas as pautas que tiveram como signatários dos exames realizados os policiais civis envolvidos no esquema de facilitação denunciado pelo Sr. Oracy Rodrigues.

As fraudes apuradas levam-nos a recomendar a verificação de pauta por pauta, particularmente daquelas com exame de legislação datado de 25/3/97, para que se recolha a carteira de habilitação dos condutores que retiraram o documento pelas vias não convencionais, especialmente por intermédio da banca examinadora, na cidade de Santa Luzia.

Os exames, nessa cidade, restringem-se hoje a alguns poucos candidatos, quando a banca ali comparece, ao passo que, nos tempos do funcionamento do esquema, ali se inscreviam centenas de candidatos, que deverão ser, também, investigados por meio de procedimento próprio.

Deve-se enfatizar as acusações aos Delegados Hilário Alves Teixeira e Jair Hélio da Silva, lotados na Delegacia Regional de Segurança Pública de Santa Luzia na época da prática dos delitos, sobre os quais pesa, no mínimo, o ônus da omissão e da negligência, por terem estado com os olhos vendados enquanto a corrupção campeava em sua área de atuação administrativa.

Os policiais envolvidos devem ser mantidos afastados das funções até a conclusão do inquérito administrativo, que, por certo, resultará em sua exclusão dos quadros da Polícia Civil.

4.3 - As fraudes em Juiz de Fora

Quanto às fraudes verificadas na cidade de Juiz de Fora, onde a Comissão realizou duas reuniões, diante das denúncias formuladas por Cláudia Liliane da Silva Ribeiro, provas foram levantadas em relação ao recolhimento de taxas de segurança pública correspondentes a exames a serem realizados por candidatos.

Relativamente à emissão de carteiras, embora haja diversos depoimentos arrolados nos autos, há necessidade de aprofundamento nas investigações, tamanhos os indícios e burburinhos acerca da ocorrência de delitos dessa natureza naquela cidade.

Em depoimento a esta CPI, o Delegado Êlder d'Ángelo informou ter advertido o Delegado Regional de Segurança Pública de Juiz de Fora sobre os inúmeros comentários acerca da facilitação para emissão de carteiras na cidade.

A policial civil Cláudia Liliane e o Detetive Francisco de Assis também informaram aos membros da CPI que levaram ao Delegado Regional as mesmas informações.

O Dr. Êlder d'Ángelo, em seu depoimento, chegou a dizer que outros Delegados de Juiz de Fora também comunicaram o mesmo fato ao Delegado Regional, na presença daquele depoente.

Diante dessas evidências, há que se concluir que o Sr. Êlber Cordeiro, Delegado Regional, no mínimo omitiu-se diante das graves denúncias que lhe eram encaminhadas de forma tão reiterada, devendo responder administrativa e judicialmente por sua conduta.

4.4 - Venda de CNHs em Divinolândia de Minas

Os depoimentos colhidos de cidadãos residentes na cidade de Divinolândia de Minas evidenciam haver ali um foco de emissão de carteiras falsas ou facilitadas.

Os candidatos eram agenciados pelo Sr. Milton Clementino Costa, ex-policia militar e Vereador nessa cidade, que os encaminhava à cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, onde uma mulher, de nome desconhecido, intermediava o processo.

O Promotor Rômulo Ferraz, da Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público, que acompanha os trabalhos desta CPI por determinação do Procurador-Geral de Justiça, já tomou as providências para que se instaure inquérito para propositura de ação penal contra os acusados da venda de carteiras naquela cidade, ação essa que, sabe-se hoje, já se encontra em curso.

Torna-se conveniente, entretanto, noticiar os fatos aos Secretários da Segurança Pública da Bahia, da Paraíba e de Goiás, Estados de onde as carteiras se originavam, para que se apure, nas respectivas jurisdições, a extensão da fraude e se proceda ao completo levantamento dos possíveis envolvidos.

4.5 - A facilitação de CNHs em Pouso Alegre

As denúncias sobre a existência de uma possível quadrilha na cidade de Pouso Alegre, embora o inquérito instaurado tenha tomado rumo diferenciado, estão a merecer maior e melhor apuração dos fatos.

A divergência existente entre a grafia do candidato que teve o exame facilitado e aquela constante nas marcações das respostas do exame de legislação é perceptível a olho nu.

Estranha, ainda, o fato de policiais civis examinadores procurarem o proprietário do CFC acusado da fraude para ouvir a fita que contém gravação de conversa dele com um possível adquirente de carteira.

Também as coincidências entre o relato do Sr. Gilberto, proprietário do Centro de Formação de Condutores Betar, na conversa gravada, e os fatos acontecidos, segundo o Sr. Ivan Aparecido, beneficiário do esquema, evidenciam a necessidade de um trabalho investigativo mais acurado, com a reabertura das investigações, a serem presididas por autoridade sem nenhum vínculo com os envolvidos, e a análise da documentação pertinente.

Causou surpresa aos membros da CPI o fato de o Presidente do inquérito, Delegado Antônio Camilo, ter ligações profissionais com CFCs da cidade, onde, segundo consta no depoimento, ministra palestras, e também o fato de sua filha ser funcionária de auto-escola pertencente a familiares do principal acusado da fraude.

Reforça a tese da reabertura do inquérito, com o conseqüente afastamento dos examinadores, a aprovação de pessoas com um nível mínimo de escolaridade, que não possuem condição nenhuma de responder questões de uma prova que exige análise e interpretação.

4.6 - Fraudes no recolhimento dos tributos

Outro fato relevante, também apurado no processo investigatório, são as fraudes no recolhimento dos tributos correspondentes aos exames de legislação e circulação, à mudança de categoria e à transferência de pauta, entre outros procedimentos.

Quanto a essas fraudes, é de todo conveniente estabelecer, em consonância com a Secretaria da Fazenda, um rigoroso procedimento de auditoria para controle da arrecadação.

No caso das multas, a autuação levada a efeito pelo fiscal de trânsito ou pelo policial militar, na via pública, deve ser comparada com os lançamentos constantes no banco de dados do DETRAN-MG, considerando-se, para tanto, os julgamentos dos recursos da JARI.

Esse procedimento deve ser implementado pela Secretaria da Fazenda, de comum acordo com a PRODEMGE e o órgão executivo de trânsito do Estado, e, por certo, se constituirá num mecanismo que proporcionará o efetivo controle da arrecadação, eliminando, de uma vez por todas, a evasão de divisas, nesse particular, quer seja por fraude ou por mera liberalidade de autoridades ligadas ao trânsito.

A imediata instauração de rigoroso procedimento de auditoria, conforme noticiado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao final dos trabalhos desta Comissão de Inquérito, deve abranger não apenas o DETRAN-MG e a Secretaria da Fazenda, mas também a PRODEMGE, uma vez constatado o envolvimento de todos esses órgãos com a fragilidade do sistema de controle da arrecadação dos tributos originários dos serviços administrados pelo órgão de trânsito.

A participação dos servidores públicos que ocuparam os cargos de chefia no órgão de trânsito, nos últimos anos, deve ser averiguada em procedimento administrativo, ainda que estes tenham contribuído para as fraudes perpetradas por simples omissão.

4.7 - Providências

4.7.1 - É recomendável que se estabeleça um mutirão, envolvendo a Polícia Federal e as Polícias Estaduais, para que promovam "blitz" em todo o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de recolher as milhares de carteiras falsas que se encontram em mãos de pessoas que circulam atualmente na direção de veículos, pelas vias públicas, colocando em risco a própria vida e a vida de terceiros.

4.7.2 - Lamentavelmente, embora houvesse esforço do Tribunal de Contas para apurar, em tempo hábil, os prejuízos suportados pelo Estado em decorrência das fraudes no desvio de recursos dessa natureza, a CPI não obteve êxito e não pode oferecer à sociedade nem mesmo ao próprio poder público a cifra correspondente ao montante de recursos desviados ou fraudados em decorrência dessas práticas delituosas nos últimos anos.

Aquela Corte, em investigação preliminar, constatou a impossibilidade do levantamento de dados relativos à arrecadação de tributos decorrentes dos serviços prestados pelo DETRAN-MG, pela total ausência de fiscalização e descontrole da arrecadação, o que demanda urgentes providências de ordem administrativa para que o órgão não continue figurando como um vertedouro de recursos públicos ou mesmo um campo fértil para que terceiros consigam vantagens ilícitas, como restou provado em relação ao IPVA e taxas de segurança pública.

O resultado desse trabalho, em razão da extrema relevância e da compatibilidade com as apurações levadas a efeito pela CPI, deve passar a fazer parte deste relatório, para que a sociedade tome conhecimento da total desorganização que impera no órgão de trânsito e providências, de ordem administrativa, sejam tomadas para uma rápida reversão desse quadro desolador.

4.7.3 - A carteira de habilitação é um documento emitido pelo órgão executivo de trânsito, por delegação de uma entidade federal - o DENATRAN.

Nesse aspecto, releva a perspectiva da transferência da apuração das fraudes perpetradas no Estado, quanto à emissão do documento, para o Departamento de Polícia Federal que, mediante a instauração de rigoroso inquérito, investigará o caso fora da órbita da Polícia Civil, procedendo, outrossim, ao recolhimento dos documentos porventura emitidos de maneira fraudulenta.

4.7.4 - Na seara administrativa, uma pronta intervenção do DENATRAN no órgão executivo de trânsito do Estado de Minas Gerais se afigura a maneira mais eficaz e necessária para expurgar, de plano, práticas escusas, que em nada contribuem para a modernização do País.

4.7.5 - Diante das enormes irregularidades e deficiências observadas na atual administração do trânsito no Estado, esta Comissão entende que apenas a partir de uma profunda discussão com os diversos setores da sociedade será possível a superação desses problemas. Sendo assim, apresenta requerimento solicitando a criação de uma comissão especial para propor a reformulação do sistema estadual de trânsito.

4.7.6 - Esta CPI apresenta, ainda, ao exame desta Casa, proposta de emenda à Constituição que visa a desvincular as atividades de trânsito da Polícia Civil, conforme sugestão apresentada no anexo deste relatório. Essa proposição, se aprovada, irá proporcionar um aumento efetivo no quadro de servidores da segurança pública, os quais, atualmente, se encontram em desvio de função e que, futuramente, poderão dedicar-se ao trabalho de polícia judiciária, constitucionalmente previsto para a Polícia Civil.

Para que os objetivos almejados sejam atingidos e para que sejam tomadas as providências necessárias, cópia deste relatório deve ser encaminhada às seguintes autoridades:

- Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; - Governador do Estado de Minas Gerais; - Diretor do Departamento Nacional de Trânsito; - Ministério Público do Estado de Minas Gerais; - Delegacia da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 1999.

João Leite, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Bejani - Doutor Viana - Miguel Martini.

ANEXO I

Proposta de Emenda à Constituição nº /99

Acrescenta o art. 300 à Constituição do Estado e revoga o inciso III do art. 139.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado à Constituição do Estado o seguinte art. 300:

"Art. 300 - O Estado manterá Sistema Estadual de Trânsito organizado nos termos da lei.

§ 1º - As políticas e ações do Sistema Estadual de Trânsito atenderão aos princípios de preservação e de defesa da vida, da saúde e do meio ambiente.

§ 2º - No âmbito de atuação do Sistema Estadual de Trânsito, competem à polícia civil exclusivamente as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais."

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do art. 139.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 1999.

CPI da Carteira de Habilitação

Justificação: A segurança pública é dever do Estado e direito do cidadão, devendo ser exercida com o objetivo de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Essas são as atribuições dos órgãos instituídos constitucionalmente para esse fim, entre eles, no âmbito estadual, as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros.

À Polícia Civil incumbem, conforme estabelece o art. 144, § 4º, da Constituição da República, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

O art. 139 da Constituição do Estado, por sua vez, além de dar à Polícia Civil essas mesmas atribuições, acrescenta outras, de caráter não policial, nos seguintes termos:

"Art. 139 - À Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas as atividades pertinentes a:

I - polícia técnico-científica;

II - processamento e arquivo de identificação civil e criminal;

III - registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor".

Essas atividades, especialmente a referida no inciso III, objeto desta proposição, não estão previstas na Constituição da República e não possuem características de natureza tipicamente policial. De acordo com a melhor doutrina sobre a matéria, à polícia cabem duas funções: a administrativa e a repressiva. Mirabete ("Processo Penal", 8ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 1998) afirma que, com a primeira, de caráter preventivo, ela garante a ordem pública e impede a prática de fatos que possam lesar ou pôr em perigo os bens individuais ou coletivos; com a segunda, de caráter repressivo, após a prática de uma infração penal, recolhe elementos que a elucidem para que possa ser instaurada a competente ação penal contra os autores do fato.

O que seria então, nesse contexto, a polícia judiciária a que se refere a Constituição? Hely Lopes Meirelles ("Direito Administrativo Brasileiro", 2ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1966) nos ensina que:

"Polícia Judiciária é a que se destina precipuamente a reprimir infrações penais (crimes e contravenções) e a apresentar os infratores à Justiça, para a necessária punição. Em face de sua missão específica, a polícia judiciária se exterioriza em corporações armadas e especializadas em repressões, prevenções e investigações criminais, sob a forma de forças militarizadas, polícias civis, polícias de choque, polícias técnicas e outras mais. Atua como serviço de vigilância e de manutenção da ordem pública interna e efetua prisões em flagrante delito ou em cumprimento de mandados judiciais. Além disso, destina-se a garantir a execução das determinações judiciais e administrativas, quando requisitada pelas autoridades competentes. Na polícia judiciária é que reside propriamente a força pública do Estado. Polícia administrativa é a que se destina a assegurar o bem-estar geral, impedindo, através de ordens, proibições e apreensões, o exercício anti-social dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade ou a prática de atividades prejudiciais à coletividade. A polícia administrativa se expressa no conjunto de órgãos e serviços públicos incumbidos de fiscalizar, controlar e deter as atividades individuais (não os indivíduos) que se revelem contrárias, inconvenientes ou nocivas à comunidade, no tocante à segurança, à higiene, à saúde, à moralidade, ao sossego e ao conforto públicos e até mesmo à estética urbana".

A maior parte da doutrina diferencia a polícia administrativa - exercida, no nosso ordenamento jurídico, pela Polícia Militar - da judiciária - de competência da Polícia Civil - de acordo com sua atividade: a primeira exerce uma atividade precipuamente preventiva, e a segunda, uma atividade repressiva ou auxiliar. Celso Antônio Bandeira de Mello ("Curso de Direito Administrativo", 11ª ed., São Paulo: Editora Malheiros, 1999) observa que a importância da distinção entre polícia administrativa e polícia judiciária reside no fato de que a

segunda se rege pela legislação processual penal, e a primeira, pelas normas administrativas.

Desde a Constituição Federal de 1988, a Polícia Civil só compete a atividade de polícia judiciária. Assim, ela só é acionada após a prática de um ilícito penal, de um suposto crime, e somente após a repressão imediata feita pela Polícia Militar na sua atividade de polícia ostensiva, administrativa. Sua atividade se inicia após uma notícia-crime ou instrumento equivalente, quando então irá instaurar um inquérito policial para apurar o ilícito que tenha ocorrido. Todo o procedimento que terá de observar, bem como todas as suas funções, encontram-se regidos pelo direito processual penal.

Álvaro Lazzarini ("Estudos de Direito Administrativo", Escola Paulista de Magistratura - Coletânea Jurídica da Magistratura - 2ª ed., São Paulo: RT, 1996) observa que a atividade-fim da Polícia Civil ficou sendo só a polícia judiciária, nos estritos limites previstos no art. 144, § 4º, da Constituição da República, não podendo nem devendo, por isso, exercer a de polícia administrativa, nos melhores termos da doutrina nacional e estrangeira. O mesmo autor afirma, ainda, que a filosofia da polícia Norte-Americana é que a melhor prevenção contra o crime consiste na sua apuração eficaz.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, não prevê competências de natureza administrativa para a Polícia Civil nem a define como órgão executivo estadual de trânsito. A Polícia Civil não integra, ainda, o Sistema Nacional de Trânsito, previsto no art. 23 do Código, composto por diversos órgãos, inclusive as polícias militares.

Esse é também o entendimento do DENATRAN sobre a questão. Em consulta feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, esse Departamento respondeu que a apuração das infrações de trânsito é da competência exclusiva dos órgãos e entidades do sistema estadual de trânsito, no âmbito de suas respectivas jurisdições, e que à polícia judiciária cabe a apuração dos crimes de trânsito.

Além dessas considerações, verifica-se que o desvirtuamento da função precípua da Polícia Civil implica seu próprio enfraquecimento no exercício de sua atividade-fim, qual seja a investigação criminal. Isso acontece, por exemplo, quando policiais civis, treinados para apurar ilícitos penais e investigar criminosos, são designados para o exercício de uma atividade tipicamente administrativa do Estado, como o exame de candidatos à obtenção de carteiras de habilitação. Além de estarem assumindo um papel que não é deles, esses policiais deixam a polícia desfalcada na sua atividade-fim, pois poderiam estar cuidando da investigação dos inúmeros crimes cometidos diuturnamente.

A administração dos DETRANS pela Polícia Civil é justificada, por muitos, por ser o trânsito uma questão de segurança pública. De fato, como bem observa Diógenes Gasparini ("Trânsito - Fiscalização e Policiamento - Segurança Pública - Competência Legislativa", BDM, setembro/1996, p. 492 - 499), os serviços de trânsito integram atividade relativa à ordem pública, cuja legislação pertinente é de alçada exclusiva da União, uma vez que os interesses envolvidos são nacionais, embora os serviços sejam prestados ou executados sob a exclusiva responsabilidade dos Estados membros, que os viabilizam por meio de suas Polícias Militares. O mesmo autor nos ensina que ordem pública é uma situação de pacífica convivência em sociedade, livre de violência ou de ações criminosas. Por outro lado, segurança pública consiste numa situação de preservação ou restabelecimento da convivência em sociedade, que permite aos seus membros a fruição de direitos e o exercício de atividades sem perturbação de terceiros. É o estado de preservação da ordem, da paz, ou a garantia da ordem pública.

A Constituição Federal, como vimos, preceitua que a segurança pública é exercida para a salvaguarda da ordem pública e para a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Diógenes Gasparini (op. cit.) afirma que, se em termos genéricos esse preceptivo constitucional atribui o exercício da segurança pública à Polícia Federal, à Polícia Rodoviária Federal, à Polícia Civil, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, em termos específicos, outorgou essa responsabilidade unicamente à Polícia Militar, na medida em que indicou, no § 5º do art. 144, que lhe cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem. O autor observa que, genericamente, a fiscalização ou o policiamento de trânsito é atividade que integra o conceito de segurança pública. Álvaro Lazzarini (op. cit.) enfatiza que trânsito, dizendo respeito à ordem pública, nos seus aspectos de segurança pública e tranqüilidade pública, tem sua fiscalização tomada pelo nome de policiamento.

As atividades exercidas nos DETRANS, tais como emissão de carteiras de habilitação, vistorias em carro e outras, estão fora desse conceito e constituem atividades tipicamente administrativas, que devem ser confiadas a técnicos, não a policiais. Muito menos a policiais civis, os quais, repita-se, têm a função constitucional de exercer tão-somente as atividades de polícia judiciária.

No Estado de Minas Gerais, além da administração dos DETRANS, a Polícia Civil se desvia de sua função precípua para o exercício de outras atividades. A manutenção de presídios e presos sob sua guarda é atividade que vem sendo insistentemente questionada, pois contraria o disposto no art. 170 da Lei de Execuções Penais, que atribui à Secretaria de Justiça essa competência, e a Lei nº 12.895, de 1998, que determina a transferência da administração dos estabelecimentos penais sob o controle da Polícia Civil para aquela Secretaria.

O controle da Polícia Civil sobre a perícia oficial também foi questionada pela CPI do Sistema Penitenciário, que chegou a apresentar proposta de emenda à Constituição dando autonomia à Polícia técnico-científica.

As falhas no exercício adequado das atividades administrativas relacionadas ao trânsito têm gerado sérios problemas para o cidadão e para o Estado. O descontrole sobre as multas, apurado pela Auditoria Geral do Estado, em relatório apresentado em 1995, causa prejuízos incalculáveis aos cofres públicos, já profundamente debilitados e incapazes de financiar a manutenção de nossa extensa malha viária. A emissão de carteiras falsas ou facilitadas é uma prática quase corriqueira em diversas delegacias do Estado, conforme vem comprovando o trabalho da CPI da Carteira de Habilitação. Um grande número de inquéritos está aberto na Corregedoria-Geral de Polícia para apurar o envolvimento de policiais civis em fraudes na administração do trânsito. A falsificação de guias de IPVA, o registro de carros roubados e até mesmo assassinato relacionado ao esquema de facilitação de carteiras foram noticiados insistentemente pela imprensa. Uma das consequências desse descontrole está, ainda, no elevado número de acidentes de trânsito envolvendo motoristas com carteiras fraudadas nas próprias delegacias.

Nos últimos anos ocorreu um extraordinário aumento do número de veículos automotores e o de condutores. Existem no Estado cerca de 3 milhões de veículos cadastrados, e a receita orçamentária anual relativa ao trânsito está em torno de R\$370.000.000,00. As atividades relativas a essa matéria exigem um órgão moderno, com um alto nível de organização e de um corpo de técnicos especializados em áreas como educação para o trânsito, engenharia de trânsito, administração pública e informática, entre outras. Sem esses cuidados, o Estado corre o risco de perder o controle sobre suas próprias instituições, seus funcionários e seus recursos, como em parte já vem ocorrendo.

Esta proposição tem por objetivo, ao retirar da Polícia Civil a competência para exercer atividades relacionadas ao trânsito, permitir que o Estado crie uma estrutura com observância ao disposto na Constituição da República, no Código de Trânsito Brasileiro e que atenda às suas necessidades administrativas. Considerando, pois, a alta relevância pública da matéria, solicitamos dos nobres pares o apoio à proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos.

Anexo II

Requerimento nº

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

A CPI da Carteira de Habilitação requer a V.Exa., na forma regimental, seja constituída Comissão Especial para promover estudos com o objetivo de implementar o Sistema Estadual de Trânsito, em consonância com o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 1999.

CPI da Carteira de Habilitação

Justificação: Conforme ficou evidente no curso dos trabalhos desta CPI, o serviço de trânsito no Estado encontra-se completamente desestruturado. Foram detectadas irregularidades

não apenas no que diz respeito à emissão das CNHs como também no recolhimento de tributos, além da total ausência de fiscalização das CIRETRANS e dos Centros de Formação de Condutores, o que configura um funcionamento precário de todo o sistema.

Embora o novo Código de Trânsito procure dar enfoque às atividades ligadas à educação, em Minas Gerais não existe nenhum programa, projeto ou atividade com esse objetivo, estando o órgão de trânsito limitado apenas às atividades administrativas, exercidas, via de regra, por policiais civis.

Esse quadro está a impor um profundo estudo sobre a matéria, o que não foi possível no âmbito da CPI em face da exigüidade do tempo, a fim de que, ao final, seja apresentada para apreciação desta Casa Legislativa, uma proposta de lei que realmente atenda aos interesses dos cidadãos mineiros.

REQUERIMENTOS APROVADOS NA CPI DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

	Autor do Requerimento	Órgão Encaminhado	Assunto	Encaminhamento	R
e	Dep. Cristiano Canedo	ALEMG	Deslocamento de equipe de TV até a residência do Sr. Oracy Rodrigues, para gravar entrevista.	Of. s/nº, de 11/3/99	Visita realizada em 17 horas
ção	Dep. Márcio Cunha		Convocação do Sr. Oracy Rodrigues	Of. nº 250/99/SGM, de 12/3/99	Ouvido na reunião
	Dep. Alberto Bejani		Convocação dos Srs. Elias Vitorino e Paulo Marcondes	Ofs. nºs. 544 e 545/99/SGM, de 9/4/99	Ouvidos nas reuniões de 20/5/99
	Dep. Ivo José	DENATRAN	Solicitação de auditoria no DETRAN/MG	Oficiado em 14/4/99	
	Dep. Ivo José	Secretário de Estado da Segurança Pública	Apelo para afastar das funções que exercem, de imediato, todos os servidores daquele órgão, sobre os quais pesam suspeitas de envolvimento no denominado esquema de venda de carteiras.		
	Dep. Ivo José		Convocação dos Drs. Jairo Lelis, ex-diretor do DETRAN/MG; Antônio Moraes, Corregedor Geral de Polícia e Bráulio Stivanin Júnior, da Divisão de habilitação e controle do condutor do DETRAN/MG.	Ofs. nºs 329, 330 e 331/99/SGM, de 18/3/99	Ouvidos na reunião
	Dep. Ivo José	Tribunal de Contas	Auditoria Financeira e Contábil no DETRAN/MG, com emissão de relatório no prazo de 60 dias.	Será complementado na reunião de 24/3/99	
	Dep. Ivo José		Continuidade dos serviços de segurança e garantia de vida do Sr. Oracy Rodrigues		
	Dep. Ivo José	DETRAN/RS	Fornecimento dos dados relativos ao funcionamento daquele órgão.	Of. nº 356/99/SGM, de 24/3/99	Of. 120/99, de 24/3/99
	Dep. Alberto Bejani	Procurador Geral de Justiça	Designação de um promotor público para acompanhar os trabalhos da comissão.	Of. nº 354/99/SGM, de 24/3/99	Of. 069/99-G, de 29/4/99
	Dep. Ivo José	DETRAN/MG	Informações sobre a estrutura orgânica daquele órgão, com os respectivos cargos de diretoria e chefia, bem como o nome dos seus ocupantes nos últimos 2 anos.	Of. nº 355/99/SGM, de 24/3/99	Of. nº 5184/99
	Dep. Márcio Cunha	DETRAN/RS	Visita de um consultor e de um membro da comissão ao DETRAN/RS, para proceder estudos sobre o funcionamento daquele órgão. Convite a um técnico do mesmo órgão para fazer palestra.	Of. nº 586/99/SGM, de 15/4/99	Técnico do DETRAN/RS compareceu à reunião em 22/4/99.
	Dep. Alberto Bejani	Tribunal de Contas	Envio de vários quesitos (em complementação ao requerimento de 18/3/99)	Of. nº 777/99/SGM, de 29/4/99	Of. GAB.PRF, de 4/5/99
	Dep. Márcio Cunha	Corregedoria Geral de Polícia	Fornecimento dos nomes e das qualificações de todos os servidores da Polícia, especialmente do DETRAN/MG, que estão sendo investigados em decorrência das fraudes na emissão de CNH.	Oficiado em 25/3/99	Ofs. nºs. 2624 e 2895, de 9/4/99
	Dep. Ivo José		Convocação do Sr. Milton Clementino da Silva e dos Cabos Brant e Cândido, de Divinolândia de Minas.	Ofs. 861.862 e 864/99/SGM, de 7/5/99	Convocados para a reunião em 13/5/99. não compareceram
	Dep. José Alves Viana		Convocação dos Srs. Eudezio Bosco da Silva e Lauro Cerqueira.	Ofs. 441 e 442/99/SGM, de 31/3/99	Ouvidos na reunião
	Dep. Ivo José		Convocação do Delegado Raimundo Inácio Oliveira, Ex-Diretor do DETRAN/MG	Of 431/99/SGM, de 30/3/99	Ouvido na reunião

Dep. Ivo José		Convocação do Sr. Rodrigo de Oliveira e da Sra. Elaine Lúcia Nogueira Cruz	Ofs. 430 e 432/00/SGM, de 30/3/99	Ouvidos na re
Dep. Ivo José	Secretário de Estado da Segurança Pública	Fornecimento do Prontuário dos Delegados Hilário Alves Teixeira e Jair Hélio da Silva	Of. 428/99/SGM, de 30/3/99	Of. 2774/AST/317/GAB/99,
Dep. Ivo José	Juiz Criminal da Comarca de Santa Luzia	Informação sobre o pedido de prisão preventiva do Delegado Jair Hélio da Silva.	Of. 436/99/SGM, de 30/3/99	Of. 622/SVCI
Dep. Ivo José	Corregedor Geral de Polícia Civil	Fornecimento da relação dos inquéritos já concluídos e em andamento, das pessoas envolvidas com a facilitação da emissão de CNH, o nome e o endereço dos envolvidos, a síntese dos fatos que levaram ao indiciamento dos policiais civis.	Of. 429/99/SGM, de 30/3/99	Of. 2746/AST/2518, de 26/3/29/3/99
Dep. Márcio Cunha		Convocação dos Srs. João Wilson de Souza, Reilton Barbosa dos Santos, Edson Bicalho dos Santos e Carlos Antônio Virgílio	Ofs. 480, 481, 482 e 483/99/SGM, de 31/3/99	Ouvidos na re
Dep. Wanderley Ávila	DETRAN/MG	informação, sobre o número de CNHS emitidas em outros estados e renovadas no Município de Ituiutaba, no período de 1997 a 1999.	Oficiado em 14/4/99	
Dep. Ivo José		Reconvocação do Sr. Oracy Rodrigues	Of. 909/99/SGM, de 12/5/99	Ouvido na re
Dep. Ivo José	Corregedor Geral de Polícia Civil	Ratificação do pedido de remessa da relação dos inquéritos concluídos e em andamento, com o nome das pessoas envolvidas com a facilitação da emissão de CNHS e a síntese dos fatos que levaram ao indiciamento dos policiais civis.		
Dep. Alberto Bejani		Convocação do Sr. Roberto Appel para depor sobre recolhimento de recursos para confecção de placas.		
Dep. Ivo José	DETRAN/MG	Fornecimento da relação nominal dos servidores que compunham a assessoria administrativa daquele órgão, no período de 1995 a 1998, incluindo o nº de masp, endereço e telefone.	Of. 581/99/SGM, de 14/4/99	Of. 7666/GAB/25/6/99
Dep. Ivo José	Superintendência Geral de Correição Administrativa da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração	Fornecimento de relação de inquéritos concluídos ou em andamento, para apuração do envolvimento de se rvidores em irregularidades na emissão de CNH, no período de 1995 até o momento atual.	Of. 584/99/SGM, de 15/4/99	Of. 065/99/GAB/28/4/99
Dep. Ivo José	Secretário de Estado da Fazenda	Informação sobre o volume de recursos arrecadados pelo Estado nos exercícios financeiros de 1995 a 1998, oriundos da aplicação de multas de trânsito e recolhimentos feitos através de guias para expedição de CNHS, com os respectivos códigos.	Of. 585/99/SGM, de 15/4/99	Of. GAB/SRI
Dep. Ivo José	Tribunal de Justiça	Informação sobre os processos criminais em curso e julgados, nos últimos 4 anos, envolvendo a prática de crimes decorrentes da facilitação ou emissão fraudulenta de CNHS, constando o nome dos réus, a fase dos processos, as razões da denúncia e o percentual que representam tais processos em relação aos demais casos apreciados pelo tribunal, na esfera criminal.	Of. 672/99/SGM, de 22/4/99	Of. 4028/Sisc/4898/Siscon/9
Dep. Ivo José	Secretaria de Estado da Segurança Pública	Informação sobre o número de inquéritos instaurados e concluídos pelas delegacias do Estado, para apuração do envolvimento de policiais e de civis em fraudes na emissão de CNHS, com o nome dos indiciados, relacionados por município.	Of. 582/99/SGM, de 14/4/99	Of. 0906-Gab
Dep. Ivo José	DETRAN/MG	informação do número de carteiras emitidas, de mudança de categoria e de carteiras renovadas nos anos de 1995 a 1998, relacionadas por município; o número de recursos julgados procedentes pelo JARI, com o código das multas, nomesmo período.	Of. 671/99/SGM, de 22/4/99	Of. 7666/Gab/25/6/99
Dep. Ivo José	PRODEMGE	Envio de relatório pormenorizado sobre as multas de trânsito aplicadas no Estado, com os respectivos códigos, nos anos de 1995 a 1998.	Of. 675/99/SGM, de 22/4/99	
Dep. Ivo José	DETRAN/MG	Requisição de cópia do projeto de atendimento ao público para emplacamento de veículos, denominado "Projeto Gameleira".	Of. 671/99/SGM, de 22/4/99	
Dep. Ivo José		Convocação do policial civil José Martins dos Santos	Of. 704/99/SGM, de 26/4/99	Ouvido nas r/20/5/99
Dep. Miguel Martini	DENATRAN	fornecimento do número de carteiras emitidas pelo DETRAN/MG, nos anos de 1997 a 1998, o número de carteiras renovadas, inclusive as relativas a mudança de categoria.	Of. 674/99/SGM, de 22/4/99	Of. 264/DEN

Dep. Alberto Bejani	DETRAN/MG	Convocação do Delegado Oliveira Santiago; informação sobre o número de CNHS para motociclistas emitidas por Belo Horizonte, da data de inauguração da pista no Parque da Gameleira até 30 de dezembro de 1998; o nome de cada habilitado, o valor das taxas cobradas dos candidatos aos exames de habilitação pelo uso da pista de treinamento; a conta e o banco onde eram feitos os depósitos.	Of. 671/99/SGM, de 22/4/99	Não houve co
Dep. Miguel Martini	Delegado da 10ª Seccional de Ribeirão das Neves	Fornecimento de cópia de depoimentos e/ou inquéritos, bem como informações sobre a prisão do Sr. Márcio Pereira de Lima, acusado da venda de CNHS.	Of. 673/99/SGM, de 22/4/99	Of. 1.012/10/30/4/99
Dep. Ivo José		Convocação dos Srs. Sebastião Gualter Martins, Robson Maria dos Santos	Ofs. 703, 705 e 788/99/SGM, de 26/4/99	Ouvidos nas r 20/5/99
Dep. Miguel Martini		Convocação do Sr. Doraci Moreira Avelar.	Of. 955/99/SGM, de 19/5/99	Ouvido na reu
Dep. Ivo José	DETRAN/MG	Fornecimento das seguintes informações: - nº de exames de Legislação e de Direção realizados nos anos de 1997 e 1998, especificando, estatisticamente, os exames realizados por cada examinador, no período mencionado; - escala de convocação dos examinadores, por data e município, nos anos de 1997 e 1998; - relação dos examinadores das bancas fixas do interior do Estado, da banca móvel e dos examinadores da capital; - os critérios para seleção dos examinadores e informações sobre o curso preparatório; - relação das auto escolas em atividade nos anos de 1997 e 1998, com o nome dos proprietários, por município; - estatística de aprovação de candidatos, por auto escola, nos anos de 1997 e 1998.	Of. 778/99/SGM, de 29/4/99	Of. 7666/Gab de 25/6/99
Dep. Ivo José		Convocação dos Srs. José Maria dos Santos, Adeir Almeida Figueiredo, Marcelo Marçal Dias, Ademar Gonçalves e Ajalmar Felipe Araújo, de Divinolândia de Minas..	Ofs. 865, 866, de 7/5/99	Ouvidos na re
Dep. Ivo José	DENATRAN	Convite a um técnico para discorrer sobre o processo para emissão de CNH, de emplacamento de veículos, recolhimento de multas, entre outros.		
Dep. Alberto Bejani		Visita da Comissão ao Procurador-Geral de Justiça do Estado.		Visita realiza 11 Horas.
Dep. Alberto Bejani		Convocação do Sr. Mário Tasso Lima, proprietário da Auto Escola Minas Gerais, de Juiz de Fora.	Of. 1097/99/SGM, de 1º/6/99	Ouvido na reu
Dep. Alberto Bejani		Convocação dos Srs. José Pires de Toledo, proprietário da Auto Escola Andrade; Paulo Soares, proprietário da Auto Escola Cordial; Abraão Elias, proprietário da Auto Escola Avante e Luis Wilson Tavares Almada, proprietário da Auto Escola Brasília, todas de Juiz de Fora.	Ofs. 1098, 1099, 1100 e 1101.	Ouvidos na re
Dep. Alberto Bejani		Convocação da Sra. Elizabeth Aparecida Guimarães Reis e dos Srs. André Luiz de Carvalho, Remy Nogueira, Romério Moreira Costa, João Sampaio e dos Delegados Edilberto Tadeu Rodrigues e *Elber Machado Cordeiro, de Juiz de Fora.	Ofs. 899, 904, 905, 906, 907 e 908/99/SGM, de 12/5/99 e 1103, de 1º/6/99	Ouvidos na r em Juiz de Fo *Ouvido na re
Dep. Alberto Bejani		Convocação do Delegado Elder Gonçalo Monteiro D'angelo, de Juiz de Fora.	Of. 915/99/SGM, de 12/5/99	Ouvido na r em Juiz de Fo
Dep. Alberto Bejani		Convocação de todas as pessoas citadas pela Detetive Cláudia Liliane da Silva em seu depoimento.		Ouvidos na r em Juiz de Fo
Dep. Alberto Bejani	DETRAN/MG	Suspensão das atividades das Auto Escolas Andrade, Cordial, Avante e Brasília, de Juiz de Fora e uma auditoria nas mesmas.	Of. 1013/99/SGM, de 25/5/99	Of. 8650/S.E
Dep. Alberto Bejani	Secretário de Estado da Segurança Pública	Afastamento temporário das funções junto à 7ª Delegacia Regional de Juiz de Fora da Detetive Elizabeth Guimarães, dos Examinadores André Luiz de Carvalho, Remy Nogueira, Romério Moreira Costa e João Sampaio e do Delegado Edilberto Tadeu Rodrigues.	Of. 1011/99/SGM, de 25/5/99.	

Dep. Alberto Bejani		Deslocamento da Comissão para o Município de Juiz de Fora		Reunião reali
Dep. Ivo José		Convocação do Dr. Sandro Roberto de Almeida, para esclarecer sobre as circunstâncias em que a Sra. Maria do Socorro adquiriu sua CNH.		
Dep. Ivo José		Convocação da Sra. Cláudia Liliane Silva Ribeiro		Ouvida na reu
Dep. Alberto Bejani		Convocação do Sr. Geraldo Campos Filho, de Juiz de Fora.	Of. 903/99/SGM, de 12/5/99	Ouvido na r em Juiz de Fo
Dep. Alberto Bejani		Convocação do Sr. Francisco de Assis, de Juiz de Fora.	Of. 902/99/SGM, de 12/5/99	Ouvido na r em Juiz de Fo
Dep. Alberto Bejani		Convocação da Sra. Catarina de Sena Barros da Silva, de Juiz de Fora.	Of. 901/99/SGM, de 12/5/99	Ouvida na r em Juiz de Fo
Dep. Ivo José		Convocação do Vereador José Maria Soares, de Divinolândia de Minas.		Ouvido na reu
Dep. Ivo José		Convocação do Sr. João Geraldo da Silva, de Virginópolis.		Ouvido na reu
Dep. Ivo José		Intimação do Sr. Milton Clementino da Costa, de Divinolândia de Minas.	Ofs. 864/99/SGM, de 7/5/99 e 1246/99/SGM, de 17/6/99	Ouvido na Re
Dep. Ivo José	Comando Geral da PMMG e Secretário de Estado da Segurança Pública	Informações sobre a possível existência de inquérito para apurar a venda de CNHS em Divinolândia de Minas, pelos cabos Celso Caldeira Brant e Antônio Cândido Filho e pelo Sargento reformado Milton Clementino Costa e sobre as fichas funcionais das pessoas citadas	Ofs. 1016 e 1017/99/SGM, de 25/5/99	Of. 94.754/99
Dep. Ivo José	Comando Geral da PMMG	Interferência para oferecer proteção ao Vereador José Maria Soares e a sua família, na cidade de Divinolândia de Minas.	Oficiado em 13/5/99	
Dep. Miguel Martini	DETRANS da Paraíba, Goiás e Bahia	Informações sobre CNHS originárias naqueles estados, vendidas na cidade de Divinolândia de Minas e sobre os prontuários correspondentes, exames médicos, psicotécnicos, legislação e direção.	Oficiado em 31/5/99	Of. 269/99-24/6/99.
Dep. Ivo José	DETRAN/MG	Informações sobre a emissão da CNH 008382427, Registro 26.009.636-9, em nome de Welio Pereira dos Santos (carteira clonada) e a documentação relativa à mencionada carteira, como pauta, exames realizados, etc.	Of.1010/99/SGM, de 25/5/99	Of. 7666/GAB/D. 25/6/99.
Dep. Ivo José	Secretaria de Estado da Segurança Pública	Informações sobre a vida funcional do Detetive Francisco de Assis, MASP 294.550, demitido do serviço público por abandono de cargo.	Of. 1015/99/SGM, de 25/5/99	Of. 1022/GAB
Dep. Ivo José	DETRAN/MG	Requisição da pauta do motorista Geraldo Campos Filho, habilitado em Juiz de Fora no ano de 1997.	Of.1012/99/SGM, de 25/5/99	Of.7666/GAB , de 25/6/99
Dep. Alberto Bejani	Superintendente da Polícia Federal	Informações sobre o passaporte de Elizabeth Aparecida Guimarães Reis.	Of.1014/99/SGM, de 22/5/99	Of. DELEMAF/S de 31/5/99
Dep. Ivo José	BEMGE	Informações sobre o recebimento das taxas relativas aos exames de Legislação e Direção dos candidatos a CNH, constantes de relação anexa.	Of.1105/99/SGM, de 1º/6/99	Of. s/nº, de 23
Dep. Ivo José		Convocação do Sr. Eurico França Delgado para a reunião de 27/5/99	Of. 956/99/SGM, de 19/5/99	Ouvido na reu
Dep. Ivo José		Convocação dos Delegados Hilário Alves Teixeira e Jair Hélio da Silva.	Ofs. 992 e 1008/99/SGM, de 24/5/99	Ouvidos na re

Dep. Ivo José		Convocação do Sr. Américo Monteiro de Souza, 2º-Secretário da Câmara Municipal de Aimorés.		
Dep. Ivo José		Convocação do Sr. Alex Sander Marques de Oliveira para a reunião de 27/5/99		Ouvido na reu
Dep. Ivo José		Convocação dos Srs. Wilder Félix e Wagner Félix, citados pelo Sr. Alex Sander Marques de Oliveira		
Dep. Ivo José	Corregedoria Geral de Polícia	Informações sobre número de inquéritos e denúncias e o envio de relação dos envolvidos em fraudes no recolhimento de taxas relativas a exames de Legislação e Direção no Estado, cujos procedimentos tramitam ou tramitaram naquele órgão nos últimos três anos.	Of. 1227/99/SGM, de 16/6/99	Of.5976/AST/2/7/99.
Dep. Doutor Viana		Convocação do Sr. Jair Alves Lopes, Chefe do Serviço Municipal de Trânsito de Santa Luzia.	Of. 1279/99/SGM, de 22/6/99	Ouvido na reu
Dep. Doutor Viana	DETRAN/MG	Fornecimento de relação dos Centros de Formação de Condutores e o nome de seus respectivos diretores e informações sobre os critérios utilizados para desligar ou retirar de sua lista um diretor de Auto Escola.	Of. 1225/99/SGM, de 16/6/99	Of. 7666/GAB/D/25/6/99 e 94/8/99
Dep. Alberto Bejani	DETRAN/MG	Informações sobre as pautas dos Exames Médico, Psicotécnico e de Direção feitos em Juiz de Fora nos últimos três anos e sobre as assinaturas dos profissionais (Médico, Psicólogo e Examinadores) nas pautas, constando-se as mesmas possuem o mesmo padrão caligráfico dos profissionais credenciados para estas finalidades.	Of. 1225/99/SGM, de 16/6/99	Of. 7666/GAB/D/25/6/99
Dep. Alberto Bejani		Convocação dos Srs. Geraldo Assunção Xavier, Sebastião de Andrade, Juliana Alcântara e o Sr. de codinome Gilberto da Magnesita, que tiveram pautas transferidas para Ribeirão das Neves.		
Dep. Alberto Bejani	DETRAN/MG	Fornecimento dos nomes dos atuais Centros de Formação de Condutores de Juiz de Fora, com os nomes dos respectivos diretores.	Of. 1225/99/SGM, de 16/6/99	
Dep. Ivo José		Convite aos Drs. Joel Gomes de Oliveira, Delegado da Corregedoria-Geral de Polícia Civil; Ronaldo Jacques Camargos Cunha, Diretor Geral do DETRAN/MG; e Mauro Lopes, Secretário de Estado da Segurança Pública.	Ofs. 1223, 1221 e 1226/99/SGM, de 16/6/99	Ouvidos nas 1 e 23/6/99.
Dep. Ivo José	DETRAN/MG	Informação do número de veículos atualmente registrados em Minas Gerais, por categoria e o número de policiais Cíveis utilizados para prestar serviços àquele órgão.	Of. 1389/99/SGM, de 7/7/99	Of. 8651/S.Ex
Dep. Ivo José		Convite às seguintes autoridades: Presidente da Associação dos Delegados de Carreira, Presidente do Sindicato dos Delegados de Carreira, Comandante do Batalhão de Trânsito da PMMG, representantes das Secretarias da Fazenda e da Administração e Recursos Humanos, do DENATRAN, Presidentes da Associação Mineira de Municípios, do Sindicato dos Proprietários de Auto Escolas e do Sindicato dos Instrutores de Trânsito e o Diretor Geral do DER., para debaterem a reestruturação do DETRAN/MG.		
Dep. Ivo José	DETRAN/MG	Encaminhamento da relação das Cidades onde ocorreu ou esteja ocorrendo sindicância, inquéritos ou procedimentos administrativos para apuração de fraudes na emissão de CNHS.		
Dep. Ivo José		Visita a Santa Luzia para conhecimento da organização do trânsito naquele município		Visita realizada
Comissão		Prorrogação do prazo de funcionamento da CPI por mais 60 dias.	Requerimento encaminhado ao Plenário em 28/6/99	
Dep. Ivo José		Convite ao Dr. Mário Werneck, Presidente da OAB de Santa Luzia.		
Dep. Ivo José		Convocar os Srs. Josias Torres de Resende, Detetive da Polícia Civil; Humberto Moura de Souza, Proprietário da Auto Escola Alpha e o ex-detetive Iron da Silva Muller, para prestarem depoimento a esta CPI		
Dep. Ivo José		Convocar os Srs. Idivaldo Cruz, Ivan Aparecido de Lima, Gilberto Pereira da Silva, João Batista de Melo, Lúcio de Oliveira e o Delegado Antônio Camilo, todos de Pouso Alegre, para prestarem depoimento a esta CPI. Requer, ainda, o afastamento dos membros da banca examinadora daquela cidade até total apuração dos fatos.	Ofs. 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609 e 1610/99/SGM.	Ouvidos na reu
Dep. Alberto Bejani		Convocar a Sra. Izabel Jesus de Souza, Sr. Áureo Enock Ferreira e Sra. Maria de Lourdes Silva, todos da cidade de Astolfo Dutra, para prestarem esclarecimentos a esta CPI.		

Dep. Alberto Bejani		Exibir fita de vídeo, que contém gravação de reportagem apresentada em noticiário da TV Panorama, de Juiz de Fora, sobre denúncias feitas por um detetive lotado na 7ª Superintendência Regional de Segurança Pública daquela cidade. Requer, ainda, que a transcrição do texto conste dos anais desta comissão e seja remetida cópia da mesma ao Procurador Geral de Justiça.	Fita exibida na reunião de 19/8/99	
Dep. Ivo José	DETRAN/MG	Solicitação do formulário ontendo o gabarito da prova de Legislação do candidato Ivan Aparecido de Lima para análise em laboratório independente, para que se compare o padrão caligráfico das marcações das respostas com o padrão do próprio signatário e também dos examinadores que aplicaram o teste.		
Dep. Ivo José		Perícia técnica da fita que contém diálogo entre o proprietário da Auto Escola Betar, Gilberto Pereira da Silva, de Pouso alegre, e o candidato à CNH Ivan Aparecido de Lima, em laboratório independente, para verificação de autenticidade do diálogo entre ambos.		
Dep. Ivo José	DETRAN/MG	Sugestão de afastamento dos examinadores da cidade de Pouso Alegre, até que se apure efetivamente as denúncias de facilitação de exames naquela cidade.		
Dep. Doutor Viana		Convocação dos Srs. Gonçalo Francisco Faria, Lucimara Inajá da Silva, Alcino Silvério dos Santos, Antônio Reginaldo Barroso e Terezinha Goes, todos de Pouso Alegre.		Ouvidos na re

OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS*

* - O ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Estado que encaminhou o relatório aprovado por esse Tribunal sobre o caso DETRAN-MG foi publicado, juntamente com o referido documento, na edição de 25/9/99. Esses documentos integram o Relatório Final da CPI da Carteira de Habilitação.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento da Deputada Maria José Hauelsen e outros, em que solicitam a apreciação pelo Plenário do Requerimento nº 595/99; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Eduardo Hermeto, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 257/99, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer; Luiz Fernando Faria, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 455/99, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer; Miguel Martini, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 93/99, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer; e Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 130/99, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Ermano Batista, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 505/99; e Chico Rafael, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 412/99 (Arquivem-se os projetos); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.564/97; defere, ainda, deixando para fixar a data em outra ocasião, nos termos do inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Rogério Correia e outros, em que solicitam seja destinada a 1ª Parte de uma reunião ordinária para homenagear a Igreja Siríaca Católica de Antióquia; e defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Paulo Piau e outros, em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem ao caderno "Agropecuário" do jornal "Estado de Minas".

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Rêmo Aloise, em que solicita a constituição de comissão especial para proceder a estudos sobre os objetos dos contratos firmados pelo Estado com as construtoras que, no período de julho a dezembro de 1998, receberam pagamento dos cofres públicos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Rêmo Aloise, em que solicita a constituição de comissão especial para proceder a estudos sobre as operações de financiamento realizadas com recursos do Fundo SOMMA. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja constituída comissão especial para analisar as conseqüências e resultados, para o Estado de Minas Gerais e para a cidade de Juiz de Fora, do contrato firmado entre o Estado e a Mercedes-Benz para a implantação de fábrica dessa empresa no Município de Juiz de Fora. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja convocado o Secretário da Fazenda para prestar esclarecimentos sobre o montante arrecadado com a anistia fiscal do ICMS e a cessão de crédito e dívida do Estado com a CEMIG. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Alberto Bejani, em que solicita seja convocado a comparecer nesta Casa o Secretário da Segurança Pública, para prestar esclarecimentos sobre notícias veiculadas pela imprensa, atribuindo-lhe críticas a membros do Poder Legislativo. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Como V. Exa. pode verificar, Sr. Presidente, não há "quorum" para continuarmos nossos trabalhos. Então, solicitamos o encerramento da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as especiais de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 30, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Foi aprovado, em redação final, o Projeto de Lei nº 30/99, do Deputado Márcio Kangussu.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 1º/10/99, destinada ao prosseguimento do Fórum Políticas Macroeconômicas Alternativas para o Brasil.

Palácio da Inconfidência, 30 de setembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados César de Mesquita, Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta e Cristiano Canêdo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/10/99, às 14 horas, no Plenário, com a finalidade de se discutir, em debate público, a Política Estadual de Medicamentos.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1999.

Edson Rezende, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 495/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei ora analisado visa a declarar de utilidade pública a Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança, com sede no Município de Bueno Brandão.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação tem como finalidade precípua dar assistência permanente a crianças carentes de Bueno Brandão, proporcionando-lhes assistência educacional, apoio pedagógico e psicológico, e zelar pela saúde física e mental das aludidas crianças, conforme a necessidade individual de cada uma. No decorrer desse processo, infunde em seus assistidos valores morais e éticos, buscando ensinar-lhes a agir de forma adequada ao bom convívio social.

Por realizar obra meritória e de longo alcance social, torna-se merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 495/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1999.

Cristiano Canêdo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 526/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adatao, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Iraí de Minas, com sede nesse município.

Publicada, a proposição vem a este órgão colegiado para ser examinada preliminarmente, em conformidade com o disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, a sociedade civil que pretenda obter o título declaratório deve comprovar as

seguintes condições: ter personalidade jurídica; estar em funcionamento há mais de dois anos; manter nos cargos de sua direção pessoas idôneas e não remuneradas.

Examinados os autos de processo, constata-se o atendimento a tais requisitos, pelo que inferimos inexistir óbice à aprovação do projeto em exame.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 526/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Sebastião Costa - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 527/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Marcelo Gonçalves, tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Artes e Ofícios - ADAO -, com sede no Município de Matozinhos.

Após ser publicado, o projeto foi distribuído a esta Comissão, que passa a examiná-lo preliminarmente sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante prevê o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os autos de processo comprovam que a entidade em referência está em funcionamento há mais de dois anos, possui personalidade jurídica e mantém nos cargos de sua direção pessoas idôneas e não remuneradas por suas funções.

Portanto, ela satisfaz aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública. Conseqüentemente, a proposição sob comento não encontra vício legal que obste sua aprovação.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 527/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 535/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Flor de Acácia, com sede no Município de Ataléia.

Conforme procedimento previsto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição, após ser publicada em 3/9/99, foi distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação constante no processo.

Verificamos, assim, que a entidade mencionada no relatório tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 535/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 542/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 542/99, do Deputado Anderson Aduino, visa declarar de utilidade pública a Casa do Caminho Confrade Alberto Vieira, com sede no Município de Sacramento.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 10/9/99, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos cargos que ocupam. Verificamos, pois, que ela atende os requisitos necessários à declaração de utilidade pública, regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 542/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Costa, relator - Maria Tereza Lara - Eduardo Daladier.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 422/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Hely Tarquínio, altera o art. 2º da Lei nº 12.995, de 30/7/98.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou, e vem agora a esta Comissão a fim de receber parecer para o 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Poder Executivo está autorizado pela Lei nº 12.995, de 30/7/98, a doar ou fazer reverter aos municípios as praças de esportes construídas pelo Estado (conforme o anexo da mesma lei), tendo os municípios donatários o prazo de 120 dias, contados a partir da data da publicação da lei referida, para formalizarem seu interesse pela doação ou pela reversão, junto à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, sem o que incorreriam na pena de renúncia tácita.

Ocorre que muitos municípios, por motivos vários, estiveram impossibilitados de efetivar essa formalização, apesar de interessados. A iniciativa do Deputado objetiva modificar o prazo estabelecido pela norma mencionada, prorrogando-o para 360 dias contados da data da publicação da lei modificativa, com o intuito de beneficiar tais municípios. Vale lembrar que, em decorrência dessa medida, o Estado ficará desincumbido da administração das praças de esportes em questão.

A proposta do Deputado é oportuna, pois oferece nova chance aos municípios donatários que não puderam se manifestar quanto à doação ou reversão das referidas praças de esportes.

Conclusão

Pelos motivos apresentados, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 422/99 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - João Pinto Ribeiro, relator - Antônio Carlos Andrada.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 456/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em epígrafe cria o Programa de Assistência Social Integrada no Estado.

Publicada em 4/8/99, a proposição foi distribuída a esta Comissão para, nos termos regimentais, receber parecer quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

A Lei Federal nº 8.742, de 1993, organiza a assistência social no âmbito nacional, determina como instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social o Ministério do Bem-Estar Social, institui o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - como órgão superior de deliberação colegiada vinculado àquele Ministério e fixa as diretrizes a serem observadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, quando do estabelecimento de suas respectivas políticas de assistência social. As disposições dessa norma, que tem evidente caráter geral, foram absorvidas pela Lei nº 12.262, de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS - e dá outras providências.

De acordo com os comandos inscritos na lei federal, em especial nos seus arts. 10 e 11, os entes federados podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os planos aprovados pelos respectivos conselhos. Além disso, as ações das três esferas de Governo na área da assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal, e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Desse modo, compete a cada ente federado legislar sobre a matéria no âmbito da sua respectiva circunscrição e nela exercer a sua competência administrativa. Quanto a esse aspecto, não poderia ser diferente, sob pena de afronta aos arts. 1º e 29 da Carta Magna e correspondentes arts. 1º e 165 da Constituição do Estado, que asseguram aos entes federados a autonomia político-administrativa e a observância dos princípios constitucionais da República, que incluem a separação de Poderes e a reserva de competência.

Nesse passo, verificamos que os arts. 2º, 3º, 4º e 6º do projeto contrariam frontalmente a reserva de competência atribuída ao Estado e aos municípios pela Constituição Federal. Não pode o Poder Legislativo, mediante lei de sua iniciativa, enviar comando a outro Poder constituído, de tal sorte que venha a afetar o funcionamento de qualquer órgão vinculado a esse Poder, sob pena de invadir a reserva de competência constitucionalmente atribuída a cada um dos Poderes, haja vista o disposto nos arts. 66, III, "e", e 90, XIV, ambos da Carta mineira.

Os citados artigos do projeto não apenas afrontam a reserva constitucional de competência dos Poderes como ainda interferem na autonomia político-administrativa de outros entes federados, no caso, os municípios mineiros, enviando-lhes comandos de toda ordem, invadindo seara de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo desses entes federados. A título de exemplo, citamos os comandos enviados pelo legislador estadual aos órgãos da administração direta dos Poderes Executivos municipais, como as Secretarias Municipais de Assistência Social e da Saúde e os Conselhos Municipais de Assistência Social, determinando, até mesmo, os órgãos executores do programa no âmbito dos municípios.

O art. 7º do projeto, ao prever a informatização dos órgãos executores, culmina por determinar a inclusão dessa despesa na lei orçamentária dos municípios. Esse é mais um vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que a lei orçamentária anual é da iniciativa privativa dos Prefeitos Municipais.

Convém ressaltar que as ações do Estado no tocante à implementação da assistência social, nos moldes do estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social e na lei estadual que criou o CEAS, restringem-se à competência legal que lhe foi atribuída por essas normas e que consiste, numa abordagem mais sintética, em destinar recursos financeiros para os fundos municipais de assistência social, em prestar apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos definidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, além de atender, em conjunto com os municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência, estimular técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social e prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços desconcentrada, ou seja, por meio de órgãos estaduais, no âmbito do Estado.

Por fim, é de se destacar outro óbice jurídico-constitucional que desponta da leitura do projeto e que consiste em vício material, uma vez que a proposição é geradora de despesas não previstas na lei orçamentária, contrariando, assim, as disposições consignadas no art. 161, I e II, da Constituição do Estado. Ademais, em se tratando de matéria da competência do Conselho Estadual de Assistência Social, os recursos necessários à implementação do Programa deverão constar no orçamento estabelecido para a Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, órgão ao qual se vincula o Conselho e que integra a estrutura orgânica do Poder Executivo.

Como vemos, diante dos argumentos apresentados, não dispõe o Estado de autorização para contrariar preceito de ordem constitucional garantidor da autonomia político-administrativa dos municípios ou para desacatar a reserva de competência atribuída pela Carta Magna a cada um dos Poderes constituídos em cada esfera de Governo.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 456/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Ermanno Batista, Presidente - Sebastião Costa, relator - Maria Tereza Lara - Eduardo Daladier - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 479/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, o projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder a servidor público inativo o direito à percepção de proventos com base no vencimento correspondente à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/8/99, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, juntamente com a Emenda nº 1.

Agora, cumpre a esta Comissão o exame do mérito da proposição.

Fundamentação

A proposição objetiva conceder ao servidor público aposentado em data anterior à publicação do Decreto nº 36.737, de 1995, o direito à percepção de proventos com base no vencimento correspondente à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Tal benefício também se estende ao ocupante de cargo ou detentor de função pública posicionado nos segmentos de classe constantes nos quadros anexos ao Decreto nº 36.033, de 1994, relacionados no art. 2º do Decreto nº 36.737, de 1995.

Entendemos que a proposição em exame é conveniente e oportuna, pois visa a corrigir o tratamento dispensado a esses servidores por força da sistemática adotada pelo Decreto nº 36.737, de 1995, supracitado, a qual prejudicou os servidores aposentados.

Por terem se aposentado com vencimentos correspondentes à jornada de trabalho reduzida, em virtude de determinações legais, tais servidores tiveram seus proventos diferenciados dos servidores da ativa após a edição do Decreto nº 36.737, de 1995, o qual determinou a incorporação de parcelas remuneratórias decorrentes de reenquadramento ou reposicionamento, bem como daquelas relativas às gratificações extintas por lei.

Com efeito, ainda que o Estado possa alterar as condições de serviço e de pagamento dos seus servidores, desde que o faça por lei, visando às conveniências da administração, não poderá agir com discriminação, sob pena de ofensa ao princípio isonômico.

No caso em apreço, entendemos que a aplicação da legislação pertinente ao servidor da ativa deverá ser estendida para o servidor aposentado, ainda que este tenha passado para a inatividade sob o regime de horas inferiores.

Na esteira desse entendimento, acolhemos a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, com o objetivo de permitir aos servidores da ativa que na época não fizeram a opção pela jornada de 8 horas que possam fazê-la agora. Todavia, impõe-se a apresentação, ao final, da Subemenda nº 1 à referida emenda, visando tão-somente a uma correção técnica.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 479/99 juntamente com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, redigida a seguir.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O ocupante de cargo ou de função pública dos segmentos de classes constantes no inciso III do art. 2º do Decreto nº 36.737, de 31 de março de 1995, poderá optar pela jornada de oito horas diárias, de que trata o art. 1º deste decreto, no prazo de trinta dias úteis contados da data da publicação desta lei."

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Arlen Santiago - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 482/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Hermeto, o projeto de lei em epígrafe, que altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.396, de 6/1/94, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, foi publicado no "Minas Gerais" de 6/8/99 e distribuído preliminarmente a esta Comissão para ser examinado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

A matéria também deverá ser apreciada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 482/99 tem por objetivo estabelecer as seguintes medidas:

1 - Acrescentar dois parágrafos ao art. 3º da Lei nº 11.396, de 1994, determinando que o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE - deverá transferir, mensalmente, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., o equivalente a 10% do total de recursos resultantes de retornos de financiamento concedidos pelo fundo, para fins de aplicação exclusiva no Programa Estadual de Crédito Popular, criado por meio da Lei nº 12.647, de 21/10/97 de 1997.

2 - Alterar a redação do "caput" do art. 4º da Lei nº 11.396, de 1994, para ajustá-la às modificações propostas para o art. 3º dessa mesma lei. Portanto, é uma medida de caráter eminentemente técnico, sem nenhuma repercussão de conteúdo.

3 - Autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional para fazer face ao disposto na lei que ora se busca instituir.

Dessas medidas, apenas a terceira ofende o ordenamento jurídico. É que as Constituições Federal, no art. 167, V e VII, e do Estado, no art. 161, V e VII, proíbem a abertura de crédito suplementar ou especial sem a indicação dos recursos correspondentes e a concessão ou utilização de créditos ilimitados. O projeto não indica as fontes de recursos como também não mensura seu valor. Por esses motivos, o art. 3º da proposição deve ser suprimido.

Os fundos são entidades contábeis, sem personalidade jurídica, e disciplinados pelo direito financeiro. O art. 24, I, da Constituição Federal atribui aos Estados membros competência para legislar concorrentemente com a União sobre essa matéria. No que tange à Constituição Estadual, devemos chamar a atenção para duas regras sobre o tema: a do art. 161, IX, e a do art. 159, II. Pelo art. 161, a criação de fundo depende de prévia autorização legislativa, vale dizer, de lei específica. Pelo art. 159, para que os fundos sejam criados, deve-se obedecer às normas gerais estabelecidas em lei complementar.

Com base nesse dispositivo constitucional, o Estado de Minas Gerais editou a Lei Complementar nº 27, de 1993, a qual, além de repetir a regra do art. 161 da Constituição mineira, enumerou uma série de requisitos para a constituição regular de fundos, tais como a especificação de seus objetivos, do beneficiário de seus recursos, do responsável por sua gestão e da entidade que será o agente financeiro. Cumpridos esses requisitos, do ponto de vista jurídico, o fundo pode ser constituído validamente. E não há nessa lei complementar nenhum impedimento à iniciativa legislativa de parlamentar com vistas à instituição de fundo. Na esfera federal, entretanto, o art. 61, § 1º, II, "b", da Carta Magna atribui ao Presidente da República competência privativa para deflagrar o processo legislativo nas matérias de natureza orçamentária. No Estado de Minas Gerais, as regras de iniciativa privativa no âmbito do Direito Financeiro somente se aplicam a três diplomas: à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual de Ação Governamental e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esses três diplomas normativos tratam do direito financeiro, mas nada impede que leis de cunho financeiro possam estabelecer novas normas para a elaboração dessas peças de iniciativa privativa do Governador do Estado. O que essas novas normas não podem fazer é colidir com os comandos constitucionais atinentes às finanças públicas e com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que veicula normas gerais de direito financeiro para todas as unidades da Federação, em face do § 1º do mencionado art. 24 da Constituição Federal. Aliás, essa lei federal tem "status" de lei complementar, ante o fenômeno jurídico da recepção e o disposto no art. 163 c/c o art. 24, I, da Constituição Federal.

Dessa forma, a transferência de recursos do FUNDESE para o Programa Estadual de Crédito Popular é, do ponto de vista jurídico, uma medida regular. E é necessária a edição de lei específica para tanto. Em primeiro lugar, porque a atividade do poder público se sujeita ao princípio da legalidade, e, em segundo lugar, porque o art. 161, VI, da Constituição do Estado veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Com relação à injeção de recursos no Programa Estadual de Crédito Popular, também não detectamos nenhum problema jurídico. Instituído por meio da Lei nº 12.647, de 21/10/97, esse programa tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito a pequenos e microempreendedores, individuais ou associados, com vistas à criação ou à expansão de atividade econômica.

O programa, portanto, constitui uma política governamental de desenvolvimento da economia mineira e inserção dos pequenos empreendedores informais na economia formal. Ora, esse assunto não está arrolado na Constituição do Estado como matéria de competência privativa. Dessa forma, a iniciativa parlamentar é legítima, como também é legítimo alterar quaisquer condições de funcionamento desse programa.

De qualquer forma, ponderamos que existe a necessidade de a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliar criteriosamente o impacto dessa transferência em face dos projetos porventura instituídos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico. Em outras palavras, verificar se essa transferência de recursos inviabilizará o funcionamento do FUNDESE do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 482/99 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 497/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 497/99, que foi encaminhado pela Mensagem nº 49/99, dispõe sobre medidas sanitárias para a erradicação de doença animal. A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/8/99 e distribuída preliminarmente a esta Comissão para exame quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

A matéria também deverá ser apreciada pelas Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Fundamentação

O projeto visa a instituir, no Estado de Minas Gerais, a prática de erradicação de doença animal e de controle de qualidade dos produtos agropecuários.

Trata-se, evidentemente, de medida relacionada à proteção e defesa da saúde, matéria sobre a qual o Estado membro dispõe de competência para legislar, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, e de poder de polícia administrativa, em face do art. 23, II, do mesmo Diploma Legal.

A prática de erradicação de doença animal será desenvolvida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e consistirá, entre outras medidas, na interdição de área pública ou privada, na apreensão, no sacrifício e na destruição de animais contaminados, na destruição ou na interdição de instalações ou benfeitorias, bem como na proibição de trânsito, comércio e utilização de animais, de produtos, de subprodutos e de materiais que representem risco de propagação de doença ou que estejam em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Será cabível, nos termos do § 2º do art. 6º do projeto, indenização ao proprietário que tiver seus animais, instalações e equipamentos destruídos.

Essa indenização, todavia, não abrange todas as situações. A esse respeito cabe ressaltar que a Lei Federal nº 569, de 21/12/48, recepcionada pela Constituição Federal, excetua a hipótese de indenização quando o animal for acometido de raiva, pseudo-raiva, ou de outra doença considerada incurável e letal. Além disso, essa mesma lei determina, em seu art. 3º, "a" e "b", c/c o art. 7º, que a indenização devida pelo sacrifício do animal será paga de acordo com os seguintes critérios: quarta parte do valor do animal, se a doença for tuberculose; metade do valor, nos demais casos; e valor total, quando a necropsia ou outro exame não confirmar o diagnóstico clínico, prescrevendo-se o direito de pleitear a indenização no prazo de 90 dias contados da data em que for morto o animal ou destruída a coisa.

Cabe-nos ressaltar também que a indenização será paga pelo Estado e pela União conjuntamente, se houver acordo ou convênio celebrado, na proporção de, respectivamente, 1/3 e 2/3, segundo a regra prevista no parágrafo único do art. 6º.

A iniciativa legislativa na matéria é reservada ao Poder Executivo, no tocante a competência conferida ao IMA para promover a prática de erradicação de doença animal, em virtude do art. 66, III, "e", da Constituição do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 497/99.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Costa, relator - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 29/9/99, as seguintes comunicações:

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Milton Banhas Nogueiras, ocorrido em 26/9/99, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, dando ciência à Casa do falecimento de Hélio Leroy, ocorrido em 24/9/99, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/9/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.595, 1.670, 1.698, 1.700, 1.702, 1.703, 1.715, 1.723, 1.727, 1.747, 1.754, 1.762, 1.774, 1.775, 1.776, 1.777, 1.778, 1.779, 1.780, 1.781, 1.782 e 1.783, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, conforme abaixo discriminados:

Gabinete do Deputado Alberto Bejani

exonerando Enilson Loçasso Cardoso do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Flávio André Gonçalves Dovizo do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando Giliani Cássia Guedes Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando Maria de Fátima Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando Rachel Neves Dourado Duarte do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

exonerando Sérgio Nascimento do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 4 horas;

exonerando Vanessa Loçasso Cardoso do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 4 horas;

exonerando Vânia do Carmo Tavares da Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Enilson Loçasso Cardoso para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Flávio André Gonçalves Dovizo para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 4 horas;

nomeando Giliani Cássia Guedes Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Josélia Maria Constância Krepke para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Maria de Fátima Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Rachel Neves Dourado Duarte para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Vanessa Loçasso Cardoso para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas.

Gabinete do Deputado Amilcar Martins

exonerando Leonardo Alves Lamounier do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Lucilene da Conceição Silva Gonçalves do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 4 horas;

exonerando Maria do Carmo Cavaliere Veloso do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 4 horas;

exonerando Rosemeire Marques do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 4 horas;

nomeando Leonardo Alves Lamounier para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Lucilene da Conceição Silva Gonçalves para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 4 horas;

nomeando Maria do Carmo Cavaliere Veloso para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 4 horas;

nomeando Rosemeire Marques para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Leonardo Leite Froes do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Regina Pinto Duarte de Freitas do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Ana Paula Flávio Almeida para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Leonardo Leite Froes para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Regina Pinto Duarte de Freitas para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Cabo Moraes

exonerando Annelise Neves do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

exonerando Carla Barone Santos Moraes do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Élder José Piantino do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

exonerando Harlênio Lúcio Campos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Marina Costa Correa do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Carla Barone Santos Morais para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Carlos Alberto Barone para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Marilene Lazzarotti para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Walney do Carmo Batista para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Durval Ângelo

exonerando Afrânio Junqueira Caetano do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

exonerando Cláudio Antônio Belém do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Eclair Maria Pedra da Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Luiz Antônio Calonge Cavalcanti do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando Rodolfo Alexandre Cascão Inácio do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Sílvia de Martin do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Afrânio Junqueira Caetano para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Andreza Costa da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Cláudio Antônio Belém para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Eclair Maria Pedra da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Luiz Antônio Calonge Cavalcanti para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Rodolfo Alexandre Cascão Inácio para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Brandão

exonerando Adriele Freire Nogueira Andrade do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Frederico Augusto Carvalho de Sá do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Maria do Carmo de Souza Sasdelli do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Adriele Freire Nogueira Andrade para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Frederico Augusto Carvalho de Sá para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Maria do Carmo de Souza Sasdelli para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado João Pinto Ribeiro

nomeando João Batista de Almeida para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Cunha

exonerando Henrique Moller de Freitas do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Luiz Adriano Lanza Brandão do cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando José Reginaldo Marques da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Leiza Horsth Hermsdorff Mata do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Vanda de Fátima Xavier do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Ennyrose Rocha Marques para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Leiza Horsth Hermsdorff Mata para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Vanda de Fátima Xavier para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando César Antônio Arci do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Renilton Alves dos Reis do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Rivadávia Souza e Pinho do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

exonerando Rosely Maria Luzia Fraga do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando César Antônio Arci para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Cláudio Faria Maciel para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Renilton Alves dos Reis para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Rivadávia Souza e Pinho para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Rosely Maria Luzia Fraga para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Pettersen

exonerando Edson de Carvalho Pettersen do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Kenia Cristina de Vasconcelos Caxito Costa para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Piau

exonerando Luciano Malta Gontijo de Amorim do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Tércio de Melo Bernardes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Irandasana da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Luciano Malta Gontijo de Amorim para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.132, de 31/5/93, e observado o disposto na Resolução nº 5.176, de 6/11/97, assinou o seguinte ato:

indeferindo o requerimento de aposentadoria de Nelson Antônio Prata, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", na edição de 18/9/99, que nomeou Maria das Graças de Souza para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Elias de Souza para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

ADITIVO A TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL ODONTOLÓGICO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Márcia Regina Coimbra Cortez. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Objeto deste aditivo: alterações de cláusulas no termo de credenciamento original. Vigência: a partir da assinatura.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS DE LICITAÇÕES

Convite nº 45/99 - Objeto: contratação de serviços de lavanderia - Licitante vencedora: Lavanderia Lavsec Rápido Ltda. - Convite nº 62/99 - Objeto: aquisição de aparelhos telefônicos - Licitante vencedora: Dinâmica Eletrônica Ltda.